



ATA Nº. 217

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas dezoito horas, reuniu no Salão Nobre Engenheiro Coelho e Silva, em sessão ordinária, a Assembleia Municipal de Penela.-----  
Presidiu à mesma o senhor Presidente da Assembleia Municipal, **António Manuel Mendes Lopes**, sendo secretariado por Olga Sofia Antunes da Silva (1ª. Secretária), e Maria de Fátima Antunes Coimbra Pereira (2ª. Secretária).-----

**Presenças:** Estiveram presentes os senhores deputados da Assembleia Municipal, António Manuel Mendes Lopes, Olga Sofia Antunes da Silva, João da Paz Pires, Alberto José Augusto, Maria de Fátima Antunes Coimbra Pereira, Paulo Alexandre dos Santos Matias, Paulo António da Silva Roxo, Maria Carolina Rasteiro Rodrigues Marmé, Mara Rita dos Santos Alves, Alfredo Manuel Mendes Simões, Mário António Mendes Calado, Ana Rita Mendes Saldanha, Pedro Miguel Ramos Mendes e os Presidentes de Junta de Freguesia do Espinhal, de Podentes, da Cumieira e da União de freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, respetivamente: Luís Oliveira Henriques Dias, Anabela Cristina Pereira dos Santos, Pedro Jorge Fernandes Alves e Maria do Nascimento Rasteiro Marmé.-----

**Faltas:** Faltou a deputada Isa Mara Almeida Filipe, que foi substituída por Celso Rafael Clara Mendes e o deputado Mário José Rodrigues Simões, que foi substituído Hugo André Rodrigues.-----

**Participação dos membros da Câmara:** A Câmara Municipal fez-se representar por Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, Presidente da Câmara, pela Vereadora Edite Mendes Simões e pelo Vereador Luís Manuel Balão Fernandes.-----

**Abertura da Sessão:** Verificando-se a existência de quórum o Presidente da Assembleia, **António Manuel Mendes Lopes**, fez a abertura da sessão começando por cumprimentar o Presidente da Câmara, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, o Vereador Luís Manuel Balão, a Vereadora Edite Mendes Simões, os Deputados Municipais, demais presentes e a quem está a assistir via online. Pediu para ser alterada a Ordem de Trabalhos, passando o ponto quatro a ser o primeiro a ser discutido e votado, dado ter sido solicitada a presença do Secretário executivo da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM RC), para proceder à apresentação do mesmo.-----

A Assembleia Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração.-----

**QUARTO PONTO - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS NOS MUNICÍPIOS ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES – FINANCIAMENTO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL E INTER-REGIONAL:** O Presidente da Assembleia começou por cumprimentar o Secretário Executivo, Jorge Brito, da CIM RC, que veio apresentar o ponto quatro, dando-lhe a palavra.-----

O senhor Secretário, **Jorge Brito**, cumprimentou a todos e agradeceu as palavras, que lhe foram dirigidas, bem como o convite para vir explanar o ponto e esclarecer eventuais dúvidas, entrando de imediato no assunto.-----

*“Estamos perante um período de alguma complexidade naquilo que é a aplicabilidade em termos de regulamentos de várias matérias, com necessidade de respostas. O transporte público é, hoje em dia, no nosso país e a união europeu, uma necessidade imperativa. Há uma lógica pública de descarbonizar a sociedade, instigando-a a utilizar o transporte publico, havendo para isso de o tornar fiável, confortável, seguro e acessível. Para isso a CIM predispõe-se a definir uma regra que expandisse a necessidade dos transportes para Penela. O princípio vigente é a adequação da rede em termos de dinâmica de procura.*-----





De seguida passou uma apresentação em PowerPoint, para melhor enquadrar o assunto, fazendo um histórico da concessão dos transportes, seguida da temática de descentralização das competências e os recursos inerentes e necessários. -----

Foi celebrado em 2021, o Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos municípios enquanto autoridades de transportes; -----

O Acordo de Financiamento tinha por objeto principal a definição dos termos do financiamento pelos municípios (à exceção do Município de Coimbra àquela data) para o exercício das competências da CIM RC, enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros municipal que lhe foram delegadas pelos municípios; Esse acordo de financiamento foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, que foi lançado em 2021. -----

No âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022. -----

A CIM RC procedeu à revisão dos pressupostos técnicos, económicos e financeiros e respetiva revisão das peças procedimentais do Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra, com vista ao lançamento de um novo procedimento concursal para o serviço público rodoviário da Região de Coimbra no sentido de dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior, de que resultou a divisão do concurso em três lotes, nos seguintes termos: Lote um – Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Montemor o velho, Penela, Soure e ligações à CIM RL (Região de Leiria); lote dois – Coimbra, Cantanhede, Mealhada, Mira, Mortágua, ligações à CIM VDL (Viseu Dão Lafões) e serviço Expofacic; lote três – Coimbra, Arganil, Gois, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Tábua, Vila Nova de Poiares, ligações entre Tabua e Santa Comba Dão (CIM VDL) e ligações à CIM BSE (Beiras e Serra da Estrela). Dessa revisão resultou uma nova versão Acordo de Financiamento a celebrar com os municípios com os quais a CIM RC procedeu à celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, que passou a designar-se Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes. -----

A nova minuta foi aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de janeiro 2023, carecendo agora de aprovação pelos respetivos órgãos municipais de todos os municípios envolvidos. Na referida reunião foi, também, deliberado aprovar o critério que presidirá à repartição entre os municípios da CIM RC da obrigação de financiamento das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede. --

*Referiu-se ao “cartão andante”, que permitirá circular em todos os autocarros, e saber ao minuto os horários, etc, (num sistema de bilhética integrado, tarifários).* -----

Apresentou, ainda, um quadro com os valores dos custos, a dividir pelos municípios, numa lógica de coesão territorial. -----

O Presidente da Assembleia Municipal, agradeceu a apresentação e deu os parabéns à CIM, pela forma como agarrou o processo ao longo do tempo, em que todos estamos a aprender. De seguida deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal. -----

O Presidente da Câmara Municipal, cumprimentou a mesa, deputados, público e por último o Secretário da CIM pela apresentação. Começou por referir, existir, *uma série de questões*





*preocupantes associadas aos custos, embora o processo cumpra um dos seus desejos mais antigos, a aproximação com Coimbra. Será um momento histórico. No que temos trabalhado com a CIM, no processo, identificámos a necessidade dum expresso ligando Penela a Coimbra, pela A13. Um munícipe com o mesmo cartão pode utilizar vários meios de transporte, há, no entanto, um compromisso que assumiram “nós estabilizamos com a CIM que já a partir do próximo mês vamos avaliar, mais uma vez, todos os quilómetros e linhas definidas, por forma a podermos suportar financeiramente.* -----

Outra questão, o “expresso direto” é dos nossos desejos, esperando que se concretize, não obstante o obstáculo financeiro. Salientou o apoio do estado, em termos financeiros, dando o exemplo do metro do Porto, apoiado pelo fundo ambiental, pelo que numa lógica de coesão gostaria de ter, também, esse apoio. -----

O Secretário Executivo da CIM, Jorge Brito, sobre a otimização da rede disse ser importante referir que, quando recebemos a competência ninguém perguntou se a queriam sendo o conhecimento na altura, sobre o assunto, nulo. É uma matéria de elevada complexidade. O trabalho da autoridade dos transportes deve ser constante. -----

Partindo do pressuposto que o mercado vai responder há, até lá, um trabalho a fazer em termos de otimização de rede. Após assinado o contrato crê que será mais fácil. Salientou a importância do “ao minuto”, no futuro, através do telemóvel e o facto de se poder saber a que horas chega o autocarro, tendo um melhor e maior controlo da gestão. -----

Sobre a questão da ligação rápida acha que é óbvia dando os parabéns pela ideia, pois irá facilitar o conforto da população utilizadora. Está previsto um aumento de verbas para o processo. -----

O Presidente da Assembleia Municipal, deu a palavra aos deputados. -----

A Deputada Maria Marmé, cumprimentou todos e agradeceu em especial a presença do secretário, orgulhando-se da sua presença. Louvou o projeto enriquecedor para Penela e seus cidadãos, mas tem algumas questões. Perguntou se o percurso será de Penela para Coimbra e de Coimbra para Penela. Sobre a questão dos munícipes, com familiares nos hospitais, que não tem como ir, seria interessante haver uma carreira aos fins de semana. Há, também, pessoas que durante as férias escolares, que trabalham em Coimbra, ficam sem transporte preocupando-a tal situação. -----

O Deputado Alfredo Simões, referiu tratar-se de um projeto ambicioso e complexo, pelo que perguntou o que acontecerá se não concorrer ninguém, ou melhor “haverá empresas no mercado com capacidade para dar resposta?”. E sobre os custos? qual a diferença entre a despesa e receita? Quanto custa a operação? -----

O Deputado João Paz, afirmou que é com muita satisfação enquanto munícipe de um concelho de interior, que vê a CIM caminhar em termos de igualdade perante os outros municípios, em termos de transportes. Se conseguirmos ter mais transportes, com preços mais competitivos, ficará muito contente. -----

Num município pequeno, com pouca receita será difícil assegurar a despesa. -----

A Deputada Mara Alves, colocou algumas perguntas. Atendendo aos percursos e défice apresentado irá haver otimização, sendo o valor do défice apresentado, se retirarem alguma linha o défice diminuiu? O único cartão é para toda a rede ou só para o trajeto Penela – Coimbra, Coimbra – Penela? e sobre os custos do passe, quanto pagarão as pessoas que não o utilizarem sempre. -----

O Secretário Jorge Brito, em resposta à Deputada Maria Marmé, disse que o que foi apresentado como exemplo foi a ligação rápida, na lógica da rede atual e rede futura, no caso de não ser sustentável ter de ser pago. *O que se está a fazer é a otimização do défice. Haverá uma bolsa de horas a ser otimizado. A questão da linha do shuttle, é apenas uma peça do processo. A integração é das linhas todas. Sobre fins-de-semana e férias escolares, é pertinente, mas a questão é a procura, o saber*





*quantas pessoas temos e se é viável. Só quando houver controlo da rede é que se pode verificar a sua otimização e poder ser melhorada. Ativar uma carreira para três ou quatro pessoas será incomportável. Se não houver nenhum concorrente teremos de continuar na situação provisória, rever preços e lançar outra vez. Faremos um road show para atrair outras empresas de transporte. ----- Défice, ter transporte ou não o ter, hoje vemos outra realidade, pois as pessoas nem sabem que há transporte. Deu o exemplo de turistas vindos de Coimbra para Penela e a importância de dar a conhecer o que existe. -----*

O défice diminui se retirar linha? A questão é conseguirmos otimizar os circuitos para manter o serviço. É imperativo que exista transporte. -----

O Presidente da Assembleia Municipal, questionou que sendo um concurso internacional, com os seus timings, qual a previsão de términos do concurso? -----

O Secretário Jorge Brito, respondeu que “*não controlamos o processo nem o tempo do Instituto da Mobilidade dos Transportes e do Tribunal de Contas dar o visto. O envio das peças para o regulador poder regular, lançar para o mercado, Tribunal de Contas.* -----

A expectativa é que, no último trimestre do ano, tenhamos o processo concluso para Penela. -----

O Presidente da Assembleia Municipal, em nome da Assembleia Municipal, agradeceu a sua presença referindo que no futuro pedirá novamente a sua presença assim como a do Presidente da CIMRC. Referiu tratar-se de um processo que tem de ser aprovado por todas as Assembleias Municipais dos Municípios pertencentes à Região de Coimbra, colocando-o de seguida a votação. -----

A Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a nova minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das Competências delegadas dos municípios enquanto Autoridade de Transportes dos serviços públicos de passageiros municipais na CIM RC e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional, no sentido de permitir a abertura do novo procedimento concursal de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM Região de Coimbra, a assunção de compromissos plurianuais, incluindo a autorização da sua flexibilidade entre anos no valor de 3.147.328,21€ (três milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), repartidos de acordo com a documentação anexa à presente ata, que integram o anexo 1. -----

#### PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

**PRIMEIRO PONTO – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSAO ANTERIOR:** Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos, tendo sido a mesma aprovada, pela unanimidade dos membros que estiveram presentes, abstenendo-se os deputados que não estiveram presentes na respetiva reunião. -----

**SEGUNDO PONTO - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS QUE À MESA CUMpra PRODUIR:** O Presidente da Assembleia Municipal solicitou à segunda Secretária da Mesa, Maria de Fátima Coimbra, que procedesse à leitura do resumo da correspondência recebida, no período de dezasseis de dezembro a vinte e quatro de fevereiro, de acordo com o disposto a alínea m) do nº 1 do art.º 29 da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

**TERCEIRO PONTO - INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:** Aberto o período para intervenções, pediram a palavra os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

O deputado Alfredo Simões, colocou algumas questões, sobre associativismo. Referiu-se ao evento Inverno Cultural, que era costume realizar-se todos os anos e que dinamizava os grupos concelhios e associações, perguntando se é para desistir do mesmo ou para reformular. -----





- Referindo-se ao orçamento participativo, que não tem havido, perguntou se este ano vai haver ou não ou se vai ser reformulado.-----
  - Perguntou qual o ponto de situação da candidatura para o miradouro Boavista, que foi uma das vencedoras. -----
  - Perguntou, ainda, qual o ponto de situação do loteamento da Zona Industrial da Louriceira. -----
  - Por último, deu os parabéns à mesa e equipa, pelo facto de terem aceite a proposta efetuada, para criação de uma “nuvem” para envio dos documentos. -----
- A deputada **Mara Alves**, começou a sua intervenção agradecendo ao Presidente da Assembleia Municipal o envio dos documentos através da nuvem. -----
- Atendendo às últimas e recentes notícias do governo, sobre o arrendamento, perguntou se a Câmara Municipal já tem em vista, para o concelho, alguma situação. -----
- Sobre os apartamentos existentes na Camela, e como fomos dos primeiros Municípios a assinar protocolo com o IHRU e decorrido tanto tempo, perguntou o que foi feito, pois as pessoas perguntam-lhe o que se passa. Questionou se, a Câmara Municipal dispõe de alguns apartamentos. --
- O **Presidente da Junta de Freguesia do Espinhal, Luís Dias**, começou por dar os parabéns ao Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, pela organização do desfile de Carnaval, evento que considera muito produtivo para as crianças e público em geral. Disse esperar que não se deixe de realizar tal evento, que esteve dois anos sem acontecer devido à pandemia, sendo bom que não se percam as tradições. -----
- Parabenizou, também, o Centro Escolar do Espinhal, na pessoa das professoras e pessoal não docente, pelo desfile que organizaram, que foi muito bonito e do agrado das pessoas. -----
- Deu conta que, a Junta de Freguesia assinalou a Semana da Paz e da Não Violência, com a plantação de uma oliveira, em conjunto com o Centro Escolar do Espinhal e com o apoio da Flopen, na pessoa da engenheira florestal que fez uma pequena palestra sobre o evento comemorado. -----
- Não havendo mais pedidos para intervir o **Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal. -----
- O Presidente da Câmara começou por responder ao Deputado Alfredo Simões, sobre a situação do loteamento da Zona Industrial da Louriceira. Informou existirem dois regulamentos, um que estabelece as regras de venda dos lotes, que já se encontra aprovado e outro que estabelece as regras da construção, que se encontra em discussão pública. Aproveitou para dar conta do parecer da CCDR sobre a alienação dos lotes, dando conta que o mesmo aponta para a alienação dos mesmos em hasta pública, procedimento a adotar no futuro. -----
- Sobre o evento “Inverno Cultural” respondeu que, também, já lhe colocaram a questão. Na sua opinião, crê que foi nos primeiros anos, um evento de grande sucesso, acabando por se verificar um investimento grande na altura, que se foi descaracterizando dado o desinvestimento. Daí ter sido idealizado um outro evento, semelhante, mas noutros moldes, denominado a “Cultura vai à Rua”, mas sempre com o objetivo de descentralizar a oferta cultural e a fazer chegar às aldeias. -----
- Sobre o Orçamento Participativo, referiu ter sido assumido o compromisso de o renovar e tornar mais transparente, pois percebemos ter havido algumas polémicas associadas, *daí termos uma alteração para o regulamento. A espelhar, temos o projeto do forno comunitário da Cumeeira, ainda por concluir. Tal é a prova de que o mesmo carece de uma revisão. Esperamos mudar o regulamento este ano e lançar um novo orçamento participativo.* -----
- Sobre o projeto do miradouro da Boavista, a obra já foi lançada uma vez, mas o concurso ficou deserto, estando previsto no orçamento um reforço na rubrica para poder ser lançada a obra novamente. -----





Sobre a Urbanização da Camela, a Câmara Municipal não tem apartamentos disponíveis, embora tenha a informação de que existem dez apartamentos, que estavam degradados e que foram recuperados pelo IHRU, que os irá colocar no mercado. Sabe que o IHRU está a passar tempos difíceis, em termos de trabalho, com muitos projetos em mãos. -----

Sobre a questão da habitação, fez um esclarecimento. Temos sido bombardeados com a comunicação social, pelas medidas propostas pelo governo no âmbito da habitação. O que estamos a fazer é com base em linhas existentes e não com base nas novas propostas que o Governo está a fazer, ainda em discussão pública. Referiu que havia identificado nos compromissos eleitorais a habitação, como uma das grandes prioridades de ação, dado entender-se ser uma lacuna no concelho. Temos um ecossistema que, em determinadas vertentes, está num estado de maturação elevado, mas noutras altamente deficitário, entre elas a habitação. Desde a tomada de posse foram encetadas algumas medidas, dando o exemplo do loteamento do Rabaçal, em que a Câmara tomou posse administrativa da obra, encontrando-se a realizar as obras, permitindo ao investidor comercializar os lotes e que novos moradores se instalem. Além disso, outras possibilidades, no imediato, seria utilizar os recursos financeiros do Município, para diretamente, procurar ultrapassar os problemas da habitação. Estão a ser exploradas todas as opções disponíveis no momento, existindo três eixos para habitação no concelho. O primeiro a Bolsa Nacional Alojamento urgente e temporário, apoiada a cem por cento pelo PRR, que permite recuperar habitação nas malhas urbanas dos centros históricos e vilas do concelho, que se encontrem devolutos, durante vinte cinco anos, com utilização da habitação em casos urgentes e temporários. A medida permite recuperar os edifícios devolutos e mantê-los durante vinte e cinco anos. Além disso percebemos que os imóveis identificados podem ter outra utilização, como por exemplo serem ocupados por trabalhadores temporários. A Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário (BNAUT) é uma hipótese a aproveitar, pois não tem custos. Já foi identificado um conjunto de habitações que, entretanto, foram candidatas, estando o Governo a fazer pressão enorme para que as verbas sejam aproveitadas. -----

O segundo eixo vertical para a habitação é o Primeiro Direito, fazendo parte da Estratégia Local de Habitação. O processo já foi objeto de protocolo, assinado com o IHRU, em maio dois mil e vinte e um. É um processo de habitação social, que carece de uma grande equipa multidisciplinar no município, para o por em prática. Como não dispomos de recursos humanos para dar resposta, há a probabilidade de financiamento e de poder recrutar serviços externos, tendo sido contratado uma equipa externa, que custa cerca de dezanove mil euros, comparticipada a cem por cento pelo IHRU. -- Por último, o terceiro eixo vertical, está relacionado com o Parque Habitacional a Custos Controlados e Acessíveis, sendo mais uma medida do PRR. Referiu ter já, junto da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra (CIM RC), feito chegar as dificuldades na questão do alojamento e propusemos que nos ajudassem a desenhar um plano para resolver as dificuldades pois esta medida implica um investimento significativo do Município. A CIM RC, nas suas reuniões com o IHRU conseguiu desenhar um programa muito interessante. Referiu-se ao protocolo assinado entre a CIM RC e o IHRU em que o IHRU assume a totalidade do investimento sendo que o compromisso do Município consiste em candidatar um conjunto de imóveis, que será alvo de aprovação. Essa fase foi concluída, com base no trabalho identificado e desenvolvido pela equipa de trabalho, criada para o efeito. A segunda fase será quando a análise estiver feita, sendo que haverá uma divisão por todos os municípios interessados em integrar o protocolo. Em termos práticos, as contrapartidas do Município serão que, depois de estabelecido o número de fogos, entre casas a adquirir pelo IHRU ou edifícios municipais que o município pretenda integrar na bolsa ou outros e a utilização de terrenos municipais para a construção de novos fogos ou a aquisição de terrenos particulares para o efeito, teremos um número total de fogos. O Município terá de assegurar que todos os edifícios que não forem





arrendados, tenha de suportar o valor das rendas, daí que, embora ambicioso, o Município terá de ter alguma razoabilidade.-----

A deputada **Mara Alves**, referiu que a sua questão se referia a habitação existente e não a habitação em termos futuros. Teve conhecimento que o IHRU, tem um apartamento protocolado e reservado para situações de emergência, na urbanização da Camela, perguntando se em caso de necessidade a Câmara tem resposta. Perguntou, ainda, no caso da BNAUT, se os edifícios a intervencionar terão de ser adquiridos pelo Município ou se os candidatos à bolsa são os particulares.-----

O **Presidente da Câmara**, respondeu que a Câmara Municipal tem apartamentos na urbanização da Camela, mas estão todos comprometidos. Um deles é para situações de emergência, utilizado no âmbito da Ação Social. Sobre a BNAUT, respondeu que a grande maioria será do Município, dando o exemplo da identificação do edifício publico, ex-moradia da GNR, cuja transferência o Município está a negociar para que possa vir a integrar a BNAUT. Já no caso do primeiro direito, estamos a falar de habitação social e da possibilidade de reabilitar habitação. No terceiro caso, protocolado com o IHRU, em que o mesmo faz o investimento e a Câmara Municipal assegura as rendas dos edifícios que fiquem vazios, estando previsto verba para aquisição de terrenos.-----

A deputada **Mara Alves**, disse fazer votos para que o processo ande mais depressa.-----

Continuando, o **Presidente da Câmara**, dirigiu-se ao Presidente da Junta de Freguesia do Espinhal, Luís Dias, dizendo associar-se ao voto de louvor ao Agrupamento de Escola pois, também a Câmara Municipal foi coorganizadora do evento.-----

O **Presidente da Assembleia Municipal**, aproveitou para falar do Penela Presépio, felicitando a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia que se envolveram ativamente. É um projeto diferenciador que se deve explorar e engrandecer, desafiando as Juntas de Freguesias a continuarem. O projeto é um conceito diferenciador que deve continuar e ser valorizado com inovações.-----

Relativamente ao Penela Presépio, o Presidente da Câmara informou que já se está a trabalhar na edição de dois mil e vinte e três, que ainda vai ser com limitações, para, em dois mil e vinte e quatro poder voltar ao habitat inicial, no castelo.-----

#### ORDEM DO DIA -----

Da convocatória para esta sessão constava a ordem de trabalhos que abaixo se discrimina:-----

#### Ordem de Trabalhos:-----

1. Apreciação da informação do Presidente da Câmara Municipal, sobre a atividade do Município e sobre a situação financeira.-----
2. Mapa de Pessoal para 2023 – 1ª. Alteração.-----
3. Contrato Interadministrativo de Delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas nos Municípios enquanto Autoridades de Transportes – Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional.-----
4. Contrato Interadministrativo de Delegações de competências no âmbito dos procedimentos contraordenacionais no domínio do estacionamento público.-----
5. Protocolo de colaboração e apoio financeiro com a IPN incubadora.-----
6. Relatório de atividades da CPCJ.-----

**PRIMEIRO PONTO – INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, RELATIVA À INFORMAÇÃO SOBRE A ATIVIDADE DO MUNICÍPIO E SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA:** O Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal, para explanar a atividade do Município e situação financeira, em harmonia ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pedindo-lhe que abreviasse a informação dado ter sido a mesma enviada a todos os membros.-----





O Presidente da Câmara iniciou a sua intervenção, começando por se referir à informação financeira, dizendo que os documentos enviados são suficientemente claros, dispensando qualquer informação adicional. -----

*“Da vasta atividade do Município nos últimos dois meses que medeiam a última sessão ordinária do dia de hoje, que vos foi distribuída, destaco os seguintes pontos:-----*

*Portugal 2030 - Temos acompanhado e trabalhado, no âmbito da CIM Região de Coimbra e com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Centro 2030, para que o Município de Penela seja dotado de fundos europeus do próximo quadro comunitário que nos permitam realizar investimentos relevantes para o futuro do concelho.-----*

*Assim que este processo estiver suficientemente maduro, traremos naturalmente à discussão as prioridades que entendemos que devem ser programadas. -----*

*Recursos Humanos - Continuamos a trabalhar para dotar a autarquia dos recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento. Decorre, neste momento, a tramitação de sete procedimentos concursais, designadamente para reforçar as áreas de recursos humanos, de apoio aos órgãos autárquicos, de Educação, Ação Social e Saúde; Obras e Serviços Urbanos.-----*

*No mesmo sentido, a Câmara Municipal já aprovou em reunião de 20.02.2023 a abertura de três procedimentos concursais para as áreas de Psicologia, Serviço Social e Geografia, Planeamento e Ordenamento do Território.-----*

*Educação - A Câmara ofereceu, entre o Natal e o Dia de Reis, uma prenda lúdica e didática às crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro e a ETP Sicó. Trata-se de um jogo de cartas da editora “Ideias com História”, com desafios de descoberta e aprendizagem sobre o concelho de Penela. O jogo apresentou-se em três versões para se adequar a cada ano de ensino e o objetivo é que as nossas crianças cresçam também a aprenderem mais sobre a nossa terra, as nossas tradições e cultura.-----*

*Penela Presépio - Chegado o momento de balanço sobre o Penela Presépio, dizer primeiramente que é um evento que queremos que continue a crescer e a inovar e que este executivo está a trabalhar nesse sentido. -----*

*Compreendam que as circunstâncias dos últimos dois anos são excecionais, com as obras no Castelo e na Praça do Município. No entanto, ainda assim, considera-se que o evento cumpriu com as expectativas, tem margem de progressão e aspetos que pretendemos potenciar no futuro, com vista a um maior impacto, não só na economia local, mas também a nível da sua divulgação e promoção com os demais agentes locais.-----*

*O objetivo é manter viva a marca, que apenas retomará a sua normalidade em 2024, quando regressar ao seu habitat natural no Castelo. -----*

*Exposição “Arte Ecológica: A Árvore na Floresta do Cimento” - Convido todos a visitarem a Sala de Exposições do Auditório de Penela, que até ao dia 01 de abril tem patente a Exposição “Arte Ecológica: A Árvore na Floresta do Cimento”. Esta exposição surge no âmbito de uma parceria entre o Círculo de Artes Plásticas de Coimbra, o Município de Penela e a Direção-Geral das Artes, e onde podem apreciar obras de Alberto Carneiro, António Barros, Gabriela Albergaria, José Pedro Croft, entre outros. Visitem que vale muito a pena para quem gosta de arte contemporânea.-----*

*Passagem de Ano - Este ano, desafiados por um promotor privado, o concelho de Penela também teve direito a uma festa de fim de ano. Cedemos o Pavilhão Multiusos na noite de 31 de dezembro, numa experiência que consideramos positiva e que tem capacidade de crescer nos próximos anos. -----*

*Centro de Competências para a Informação Geoespacial - No passado dia 13 de fevereiro de 2023, teve lugar uma reunião técnica na CIM-RC, na qual foi apresentado o projeto do Centro de Competências Geoespacial, que prevê o desenvolvimento de ações no âmbito do cadastro da*





*propriedade rústica, da cartografia digital e do sistema de monitorização da ocupação do solo, visando igualmente o apoio à expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada/Instituto dos Registos e Notariado, I.P.) e à promoção do emparcelamento da propriedade rústica. -----*

*Políticas de Habitação Municipal - O município de Penela tem vindo a desenvolver medidas de promoção e qualificação de oferta do parque habitacional municipal, pois está consciente da necessidade de conceber mais oferta habitacional para dar resposta à procura e às necessidades dos munícipes e de novos residentes. -----*

*Neste sentido foi desenvolvida a Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Penela e assinado Acordo de Colaboração com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU, em 13/05/2021, com o montante de 4.709.206,20€ de valor global de investimento. -----*

*Todavia, além do Município estar disponível e atento aos casos dos beneficiários diretos enquadráveis no programa 1º Direito, foi constituída uma equipa multidisciplinar dentro dos quadros da autarquia com o intuito de identificar e inventariar possíveis edifícios e terrenos propriedade municipal ou privada, que se encontrem devolutos ou desocupados e que possam vir a integrar o parque municipal de habitação. -----*

*Os imóveis, identificados ou a identificar, poderão integrar o parque habitacional do município através dos seguintes programas: Apoio indireto ao programa 1º Direito; BNAUT – Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário; Parque habitacional de custos controlados e rendas acessíveis. -----*

*Toponímia - As juntas de freguesia estão a concluir a instalação das placas de toponímia nos arruamentos de todos os lugares do concelho com toponímia aprovada. Nesta data, para além de algumas situações pontuais em lugares com toponímia aprovada, existem apenas dois lugares no concelho de Penela sem toponímia aprovada, pelo que iremos reunir a Comissão em breve. -----*

*Projetos de obras - Estamos a desenvolver três projetos de execução de obras: retificação da M.D. 557 – Boiça – E.N. 110; ampliação do edifício da Piscina Municipal – construção de ginásio e esplanada; requalificação do Espaço Natural da Louçainha. -----*

*Obras em concurso - Temos em concurso a aquisição de equipamento de apoio à visita da Rede de Aldeias de Calcário em Chanca; a empreitada de requalificação do Espaço Natural da Louçainha – Zona 1 e 2; o programa de Mobilidade Urbana Multimodal – Penela + Acessível; a construção do Miradouro da Boavista – Penela; a pavimentação em calçada em vários lugares 2023; a requalificação dos espaços comuns do edifício dos Paços do Concelho. -----*

*Obras em execução - Por empreitada: Requalificação da envolvente ao Castelo de Penela – conclusão prevista em 28/03/2023; Ampliação da Zona Industrial da Louriceira – Penela (Receção provisória parcial – 30/09/2021); Ampliação do HIESE – 2ª Fase (Aguarda receção provisória da obra); Obras de requalificação e adaptação de infraestruturas existentes – Casa de apoio ao CIUS - antigo ovil (Aguarda receção provisória da obra); Modernização e valorização do Mercado Municipal de Penela (Aguarda receção provisória da obra); Reabilitação energética da Piscina Municipal de Penela (Prorrogação de prazo por 90 dias | Outorga do contrato de trabalhos complementares referentes à cobertura | Prorrogação de prazo por 120 dias | Conclusão – 27/02/2023); Estrutura de Proteção do Sítio Arqueológico de São Simão (Receção provisória parcial – 20/12/2022); Casa dos Saberes e do Território (Obra em curso | Conclusão - 07/11/2023); Programa de Mobilidade Urbana Multimodal – Vila de Penela, com Requalificação da Praça do Município incluindo o Parque de Estacionamento (Obra em curso | Conclusão - 21/02/2024); Loteamento do Rabaçal – Obras de Urbanização (Prorrogação de prazo por 60 dias | Conclusão - 28/02/2023). -----*

*Protocolo Altice - Realizámos uma reunião com a Altice, no passado dia 27 de janeiro. A reunião foi solicitada pelo Município, no sentido de aferir o ponto de situação relativo a coberturas, bem como o*





*investimento previsto para o concelho de Penela, na qual partilhámos preocupações nesse sentido, quer de Fibra Ótica, quer de Rede Móvel.*-----

*Foi feito um enquadramento do investimento que tem sido realizado ao nível da rede móvel, verificando-se uma boa cobertura outdoor de voz e dados, principalmente nas layers (2G e 4G). Entrou ao serviço uma nova estação móvel na Freguesia de Cumeeira (Ferraria S. João). Estão ainda previstas duas novas estações, na Freguesia de Cumeeira (Bouçã) e na União de Freguesias de S. Miguel, Sta. Eufémia e Rabaçal (Cheira). No que concerne à rede móvel, o concelho atualmente tem serviço 5G MEO em duas estações móveis e encontra-se planeada ativação 5G de alto débito na estação de Penela Centro. No que respeita à cobertura em Fibra Ótica, foi apresentado o estudo realizado pela ANACOM, tendo em vista a compatibilização entre o investimento realizado pela Altice e o investimento a realizar pelo Estado. É expectável que a Ferraria de S. João e Favacal venham a estar cobertas com fibra ainda em 2023 no decurso do projeto das Aldeia de Xisto. Após concretização do investimento previsto para as “Zonas Brancas”, prevê-se que o Município atinja uma cobertura em fibra ótica superior a 95%.*-----

*Sr. Presidente da Assembleia, estes eram os assuntos que queria destacar do vasto documento que foi distribuído a todos os deputados, já através da nova aplicação de partilha de documentos da Assembleia, no seguimento de uma proposta muito pertinente aqui apresentada em dezembro. Dissemos que iríamos resolver esse assunto e também já resolvemos.*-----

De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia tomou conhecimento da atividade municipal, no período que decorreu entre a última e a presente sessão ordinária da Assembleia, através de informação escrita prestada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

**SEGUNDO PONTO – MAPA DE PESSOAL PARA 2023 – 1ª. ALTERAÇÃO:** Foi presente à Assembleia Municipal uma proposta, a qual fica apensa aos documentos da presente ata, constituindo o anexo 2, propondo a aprovação da primeira alteração ao mapa de pessoal para o presente ano, tendo sido pedido ao Presidente da Câmara Municipal que procedesse à apresentação da referida documentação. O Presidente da Câmara, explicou ser o mapa de pessoal um documento dinâmico, suscetível de sofrer alterações, por diversas razões. De seguida efetuou uma síntese das necessidades e das respetivas alterações propostas.-----

Após a apresentação do ponto foi pelo Presidente da Assembleia Municipal colocado o assunto à discussão, não se tendo verificado pedidos para intervir.-----

Colocado o assunto à votação, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2023, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.-----

**TERCEIRO PONTO – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO:** Pelo Presidente da Assembleia Municipal foi presente uma informação da Câmara Municipal, na qual é proposto a delegação de competências para a CIM-RC, no âmbito dos procedimentos contraordenacionais no domínio do estacionamento público, através da celebração de um contrato interadministrativo de Delegação de Competências, documentos que constituem o anexo 3, solicitando ao Presidente da Câmara que procedesse à apresentação do mesmo.-----

O Presidente procedeu a uma breve apresentação do assunto, fazendo um pequeno historial do mesmo e ressaltando a dificuldade em aceitar tal transferência de competências, face à inexistência sobretudo de recursos humanos. Explicou que o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento





público ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, sendo nos termos do artigo 2.º do supra referido Decreto-Lei, da competência dos órgãos municipais a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal; a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas. -----

De seguida foi dada a palavra aos Deputados, tendo a Deputada **Mara Alves** questionado se virá uma equipa para o Município e se a mesma vai andar no território, ou se tal transferência de competências não poderá ser enquadrada na esfera da GNR. Como vai funcionar na prática? -----

O **Presidente da Câmara** informou que irá ser delegada, na CIM RC, toda a parte administrativa, relativa ao procedimento contraordenacional, sendo que a GNR atuará no terreno. Complementou que, o que se está a propor é a transferência das competências na CIM RC, que irá gerir os processos contraordenacionais até à fase da coima, da quase totalidade dos municípios que a constituem.-----

Não havendo mais pedidos para intervir foi o assunto colocado a votação. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências dos procedimentos contraordenacionais no domínio do estacionamento público entre o Município de Penela e a CIM-RC, nos termos constantes da minuta, que constitui o anexo 4 desta ata, concedendo poderes ao Presidente da Câmara para a respetiva outorga.-----

**QUINTO PONTO - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO FINANCEIRO COM A IPN INCUBADORA:** Pela Câmara Municipal foi presente uma proposta propondo a aprovação do Protocolo em título, documento que constitui o anexo 5 a esta ata. No cumprimento do referido ponto o Presidente da Assembleia Municipal solicitou ao Presidente da Câmara Municipal uma breve apresentação do mesmo.

O Presidente de Câmara, deu conta do objeto do protocolo, explicando em linhas gerais o teor do mesmo. Enalteceu a relação HIESE/IPN, dando conta que a incubadora IPN é considerada uma das melhores do mundo. -----

Em virtude de não se ter registado qualquer pedido de intervenção, o senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a proposta à votação. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do protocolo de colaboração e apoio financeiro, entre o Município e a IPN incubadora.-----

**SEXTO PONTO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CPCJ:** Foi dada a palavra à Vereadora, **Edite Simões**, Presidente da Comissão, que procedeu à apresentação do relatório anual de Atividades e Avaliação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, do concelho de Penela, documento que faz parte integrante desta ata e que constitui o anexo 6. A mesma aproveitou para deixar um agradecimento público, a todos quanto ajudaram na elaboração do presente relatório, que só foi cumprido a cem por cento graças à intervenção de todos.-----

Abertas as inscrições não se registaram pedidos dos Deputados para intervir. -----

A Assembleia Municipal tomou conhecimento, do Relatório Anual de Atividades e Avaliação, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penela. -----

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** Concluída a Ordem de Trabalhos e em cumprimento do estabelecido no Regimento da Assembleia Municipal, o **Presidente da Assembleia** declarou aberto o período para intervenção do público, não se tendo verificado qualquer inscrição. -----





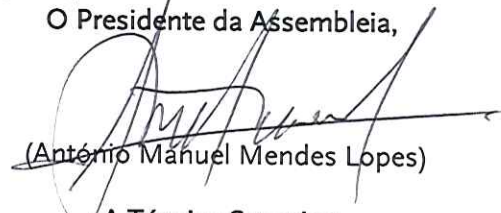
ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
PENELA



De seguida, aproveitou para dar conta da inserção, no site da Câmara Municipal, do mapa das representações da Assembleia Municipal.-----

ENCERRAMENTO: Cumpridas as formalidades, o Presidente da Assembleia Municipal deu, de seguida, por terminada a sessão, encerrando os trabalhos quando eram vinte horas e trinta minutos, depois de aprovada, por unanimidade, a presente ata em minuta, que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Maria Leonor dos Santos Carnoto, que a redigi. -----

O Presidente da Assembleia,

  
(António Manuel Mendes Lopes)

A Técnica Superior,

  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)





ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
PENELA



Anexo 1





Aprovado por unanimidade  
no reunião da A. J. de  
24/2/2023.  
*[Signature]*

Informação

Despacho:

A próxima REM para  
análise, reflexão e delibera-  
ção.

Deliberação:

Aprovado por unanimidade  
a delegação de competências e  
o respectivo contrato.

16/02/2023

O Presidente da Câmara,

*[Signature]*

(Eduardo Nogueira dos Santos)

20/02/2023

*[Signature]*

*[Initials]*

N.º: \_\_\_\_\_ | Data:16/02/2023

**Assunto: Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes; e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional**

**1. Enquadramento:**

Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a CIM RC é competente para a exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional.

Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime





jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a CIM RC decidiram delegar as suas competências enquanto Autoridade de Transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção àquela data do Município de Coimbra) na CIM RC, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e os respetivos Aditamentos.

Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra para o exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontre suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa.

Tal concretizou-se nas reuniões do Conselho intermunicipal de 15/11/2019 e 5/12/2019 nos termos das informações I/EMTE/60/2019 e I/EMTE/64/2019 com a aprovação da minuta de Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos municípios enquanto autoridades de transportes. Nos termos da informação n.º 333 de 18/05/2021 foi aprovada minuta do acordo de financiamento a celebrar com os municípios com os quais a CIM RC procedeu à celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, que veio substituir a versão aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 15/11/2019 e retificada e ratificada a 5/12/2019.

Considerando ainda que, a CIM RC é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais, foi aprovado o critério que presidia à repartição entre os municípios da CIM RC (à exceção do município de Coimbra àquela data) da obrigação de financiamento nos termos indicados na informação n.º 333 de 18/05/2021; assim como o critério que presidia ao cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela CIM RC no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não era possível antecipar no momento aquando da celebração do acordo de financiamento.

Vejamos:

- i) O acordo de financiamento (cf. **Anexo**) referido foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado "Concurso público para



a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, lançado pela CIM RC através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021;

ii) Sucede que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022;

iii) Desta forma, a CIM RC procedeu à revisão dos pressupostos técnicos, económicos e financeiros e respetiva revisão das peças procedimentais do Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra, com vista ao lançamento de um novo procedimento concursal para o serviço público rodoviário da Região de Coimbra nos termos da informação n.º 239 de 22/02/2022 no sentido de dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior, tendo resultado:

- na informação técnica n.º 689 de 19/07/2022 com a aprovação da divisão do concurso público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra em 3 lotes, nos seguintes termos:

- Lote 1 – Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Penela, Soure e ligações à CIM RL;
- Lote 2 – Coimbra, Cantanhede, Mealhada, Mira, Mortágua, ligações à CIM VDL e serviço EXPOFACIC;
- Lote 3 – Coimbra, Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Tábua, Vila Nova de Poiares, ligações entre Tábua e Santa Comba Dão (CIM VDL) e ligações à CIM BSE.

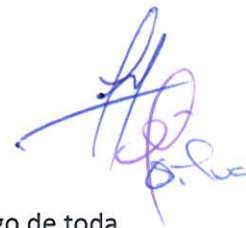
- na informação técnica n.º de 256 de 14/12/2022 com a revisão dos principais pressupostos técnicos;

- na rede transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público nos termos do anexo I do documento 3 à presente informação.

iv) Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:

a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela CIM RC ao(s) operador(es) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de 8 893 393,46 € (acresce IVA à taxa legal em vigor) o qual é atualizado anualmente nos





- termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 47 769 730,94 € (5 anos) (acresce IVA à taxa legal em vigor);
- b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra «Rede» e «Rede Nova» - integração de algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios;
- c. A rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do contrato de serviço público (Rede) abrange uma produção quilométrica anual total da rede (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais), a qual, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6 513 973,45 km/anual;
- d. A Rede referida na alínea anterior deixa de incluir os circuitos especiais de transporte escolar;
- e. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível;
- f. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.
- g. A Rede do “novo” contrato de serviço público passa a incluir duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) do Município de Coimbra, mantendo-se excluídas da competência desta Comunidade Intermunicipal as restantes linhas municipais pelas quais o Município de Coimbra é competente enquanto autoridade de transportes.
- v) Tendo em conta as diferenças significativas entre as soluções gizadas para os dois concursos conforme acima exposto, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “curso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na CIM RC em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes.



Nestes termos, considerando:

- a urgência quanto ao lançamento do novo Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra sob pena das consequências daí resultantes – legais e de ausência de serviço público;
- a capacitação financeira da CIM RC para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com o(s) operador(es) privado (s) e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- que, de acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da CIM RC deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências celebrados que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- que, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- que, por outro lado, os municípios que integram a CIM RC têm ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias».

Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da CIM RC, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais.

Logo, o financiamento municipal para o exercício pela CIM RC das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios, ao abrigo dos contratos



interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a [vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento] 24,61% desse financiamento; e enquanto municípios integrantes da CIM RC, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da CIM RC, na parte correspondente a [setenta e cinco unidades e trinta e nove centésimas por cento] 75,39%.

Neste conspecto, foi **proposto a Conselho intermunicipal a análise e deliberação** nos seguintes termos:

1. *Revogar o Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes, celebrado, em 2021, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares;*
2. *Revogar a deliberação da aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a CIM RC e o Município de Coimbra no âmbito do RJSPTP, aprovada na reunião do Conselho intermunicipal de 15/12/2022, conforme exposto na alínea a) da presente informação;*
3. *Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um novo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, nos termos da minuta constante do Documento 1 à presente informação, na sequência da revogação dos pontos 1 e 2;*
4. *Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas à Rede Atual, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 4 da Cláusula 29ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:*
  - a. *Arganil: 2,716%;*
  - b. *Cantanhede: 5,528%;*
  - c. *Coimbra: 22,441%;*
  - d. *Condeixa-a-Nova: 6,714%;*
  - e. *Figueira da Foz: 3,746%;*
  - f. *Góis: 2,758%;*

- g. Lousã: 3,708%;
- h. Mealhada: 4,383%;
- i. Mira: 3,424%;
- j. Miranda do Corvo: 6,066%;
- k. Montemor-o-Velho: 6,198%;
- l. Mortágua: 2,846%;
- m. Oliveira do Hospital: 4,885%;
- n. Pampilhosa da Serra: 2,594%;
- o. Penacova: 6,118%;
- p. Penela: 3,819%;
- q. Soure: 5,001%;
- r. Tábua: 3,314%; e
- s. Vila Nova de Poiares: 3,741%.

5. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas à Rede Nova, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 5 da Cláusula 29ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:

- a. Arganil: 0,000%;
- b. Cantanhede: 22,792%;
- c. Coimbra: 0,000%;
- d. Condeixa-a-Nova: 0,000%;
- e. Figueira da Foz: 30,504%;
- f. Góis: 0,000%;
- g. Lousã: 0,000%;
- h. Mealhada: 0,000%;
- i. Mira: 12,999%;
- j. Miranda do Corvo: 0,000%;
- k. Montemor-o-Velho: 15,163%;
- l. Mortágua: 0,000%;
- m. Oliveira do Hospital: 0,000%;
- n. Pampilhosa da Serra: 0,000%;
- o. Penacova: 0,000%;



p. Penela: 18,542%;

q. Soure: 0,000%;

r. Tábua: 0,000%; e

s. Vila Nova de Poiares: 0,000%.

6. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas a outras obrigações pecuniárias, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 6 da Cláusula 29ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:

a. Arganil: 2,607 %;

b. Cantanhede: 6,217%;

c. Coimbra: 21,546;

d. Condeixa-a-Nova: 6,446%;

e. Figueira da Foz: 4,814%;

f. Góis: 2,648%;

g. Lousã: 3,560%;

h. Mealhada: 4,208%;

i. Mira: 3,806%;

j. Miranda do Corvo: 5,824%;

k. Montemor-o-Velho: 6,555%;

l. Mortágua: 2,732%;

m. Oliveira do Hospital: 4,690%;

n. Pampilhosa da Serra: 2,490%;

o. Penacova: 5,875%;

p. Penela: 4,407%;

q. Soure: 4,802%;

r. Tábua: 3,182%; e

s. Vila Nova de Poiares: 3,592%.

7. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, abrangendo as despesas relacionadas com a gestão do Contrato de Serviço Público (cláusula 28ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios

enquanto Autoridades de Transportes relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros), mediante a transferência para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA dos valores anuais correspondentes à aplicação ao valor do financiamento necessário, das seguintes percentagens:

- a. Arganil: 4,852%;
- b. Cantanhede: 6,769%;
- c. Coimbra: 16,950%;
- d. Condeixa-a-Nova: 6,021%;
- e. Figueira da Foz: 9,810%;
- f. Góis: 3,067%;
- g. Lousã: 3,959%;
- h. Mealhada: 3,792%;
- i. Mira: 2,869%;
- j. Miranda do Corvo: 4,867%;
- k. Montemor-o-Velho: 5,600%;
- l. Mortágua: 4,004%;
- m. Oliveira do Hospital: 4,205%;
- n. Pampilhosa da Serra: 2,783%;
- o. Penacova: 6,113%;
- p. Penela: 3,953%;
- q. Soure: 4,416%;
- r. Tábua: 3,262%; e
- s. Vila Nova de Poiares: 2,708%.

8. Aprovar que as transferências associadas ao financiamento das linhas intermunicipais e inter-regionais, a que se refere a cláusula 29.ª, se processe nos mesmos termos definidos na cláusula 25.ª da presente minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes, quanto às atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridade de transportes, com as devidas adaptações;

9. Aprovar que os municípios identificados no presente acordo de financiamento diligenciem no sentido de assegurar os procedimentos adequados e das aprovações necessárias pelos respetivos órgãos municipais competentes, devendo ser remetidas para a CIM RC as respetivas deliberações;

10. Aprovar que sejam remetidos à CIM RC os respetivos documentos financeiros decorrentes das propostas nº 3 a 7 acima referidas, nomeadamente a dotação orçamental, devidamente cabimentada para o efeito, com a identificação do número de compromisso de acordo com o considerando HH e cláusula 29.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e



*de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes agora em aprovação;*

*11. Aprovar os valores de financiamento por município respeitante ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades*

*exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional, nos termos do documento 2.*

## **2. Descrição:**

### **2.1. Da proposta de contrato interadministrativo e acordo de financiamento:**

A CIM RC é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais.

Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, e os respetivos Aditamentos.

Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da CIM RC para o exercício das competências delegadas.

Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;

Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM e pelos municípios, no ano de 2021, do “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes”, como um acordo complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências suprarreferidos.

O acordo de financiamento referido supra foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado “Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra”, lançado pela CIM RC, após prévio parecer favorável da AMT, através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021.

Sucedeu que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022.

Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela CIM RC sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior.

**Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:**

- i) A execução integral do contrato implicará a atribuição pela CIM RC ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de € 47.769.730,94 (quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e
- ii) O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»).
- iii) A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar;
- iv) O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível;
- v) O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.



Tendo em conta essa diferença significativa entre as soluções gizadas para os dois concursos, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na CIM RC em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes.

Atendendo mormente ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a CIM RC e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios.

Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei.

As competências (próprias e delegadas) da CIM RC que se vêm explanando serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através do concurso público em preparação a que se supra se alude) (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (a Rede, adiante junta como Anexo I) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais relativamente às quais a CIM RC é competente.

A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a CIM RC terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios.

Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida supra, bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 8.893.393,46 (oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos) sem prejuízo das atualizações anuais

previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes, que terá a duração de 5 anos, e do IVA à taxa legal aplicável.

A Rede constante do Anexo I abrange uma produção quilométrica anual total (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais) que, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6.513.973 (seis milhões quinhentos e treze mil novecentos e setenta e três) quilómetros.

A Rede referida no anteriormente corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar a rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público.

A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na CIM RC nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e dos respetivos aditamentos e que na Rede estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo I, a 1.552.010 (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e dez) quilómetros - os remanescentes 4.961.963 (quatro milhões novecentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e três) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional.

Nessa base, o valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais – que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 2.188.525,42 (dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos).

Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede referida está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 87.694 (oitenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro) quilómetros.

O valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 92.124,91 (noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos).



Na produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais integrantes da Rede referida, está incluída a produção quilométrica intermunicipal da Rede Nova que ascende 441.442 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois) a quilómetros.

O valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas intermunicipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 267.642,30 (duzentos e sessenta e sete mil seiscientos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos).

A diferença entre o valor referido e o valor apurado nos termos daquilo que é o valor máximo anual que a CIM RC poderá ter que pagar ao operador por causa do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais, corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela CIM RC por causa do exercício das suas próprias competências (e não delegadas pelos municípios).

Com relevância para efeitos do presente Contrato, para além do pagamento ao operador pela CIM RC do valor a que se referenciado, poderão existir outras obrigações pecuniárias da CIM RC perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual.

As obrigações pecuniárias mencionadas que venham a ter que ser efetivamente pagas pela CIM RC ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 24,61% (vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento), e pela CIM RC na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 75,39%).

A capacitação financeira da CIM RC para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da CIM RC deve ser concretizada através da

celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos Municípios.

O período de vigência do presente Contrato deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente até 31.12.2028), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da CIM RC para o período posterior.

Assim, impõe-se obter a respetiva autorização pelo órgão deliberativo do Município, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

De seguida explanar-se-á a despesa inerente ao presente Acordo pelo Município de Penela, a qual deverá ser devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso respetivo, emitido nos termos da legislação aplicável.

## **2.2. Da proposta de encargos plurianuais a assumir pelo município:**

O valor total a transferir para a CIMRC – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e do Financiamento intermunicipal e inter-regional é de 3.147.328,21€ sendo o encargo de 29.783,07€ referente ao ano económico de 2023; 424.019,70€ referente ao ano económico de 2024; 431.563,97€ referente ao ano económico de 2025; 443.816,46€ referente ao ano económico de 2026; 451.490,81€ referente ao ano económico de 2027; 460.520,63€ referente ao ano económico de 2028; 469.731,04€ referente ao ano económico de 2029 e 436.402,54€ referente ao ano económico de 2030.

O valor a transferir tem cabimento na rubrica das Grandes Opções do Plano 09.001.2023/157 – CIMRC- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – Participação Projetos Comuns e na rubrica do Orçamento 0102-04050104 – Associações de Municípios.



A presente repartição de encargos não se encontra abrangida pela autorização genérica prévia à assunção de compromissos plurianuais aprovada na sequência da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2022 e da Assembleia Municipal de 16 dezembro de 2022.

### 3. Conclusão e Proposta:

Em face do exposto, no âmbito do quadro legal vigente e com vista a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências e de financiamento das atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos municípios enquanto autoridades de transportes, **propõe-se** que:

- i) a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios e do Financiamento intermunicipal e inter-regional, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, incluindo a autorização da sua flexibilidade entre anos, no valor total de 3.147.328,21€ (Três milhões cento quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), repartidos da seguinte forma:
- Ano 2023 - 29.783,07€ (Vinte e nove mil setecentos oitenta e três euros e sete cêntimos);
  - Ano 2024 - 424.019,70€ (Quatrocentos vinte e quatro mil dezanove euros e setenta cêntimos);
  - Ano 2025 - 431.563,97€ (Quatrocentos trinta e um mil quinhentos sessenta e três euros e noventa e sete cêntimos);
  - Ano 2026 - 443.816,46€ (Quatrocentos quarenta três mil oitocentos dezasseis euros e quarenta e seis cêntimos);
  - Ano 2027 - 451.490,81€ (Quatrocentos cinquenta um mil quatrocentos noventa euros e oitenta e um cêntimos);
  - Ano 2028 - 460.520,63€ (Quatrocentos sessenta mil quinhentos vinte euros e sessenta e três euros);

- Ano 2029 - 469.731,04€ (Quatrocentos sessenta e nove mil setecentos trinta e um euros e quatro cêntimos);
- Ano 2030 - 436.402,54€ (Quatrocentos trinta seis mil quatrocentos e dois euros cinquenta e quatro cêntimos).

À consideração superior,

Penela, 16 de fevereiro de 2023

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Órgãos Autárquicos,



(Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro)

**Anexos:**

1. Doc. n.º 1 – Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes.
2. Doc. n.º 2 – Tabela com os valores de financiamento por município respeitante ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional.
3. Doc. n.º 3 – Anexo I – Rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público.



Handwritten signature or initials in blue ink.

Despesas por município a cabimentar

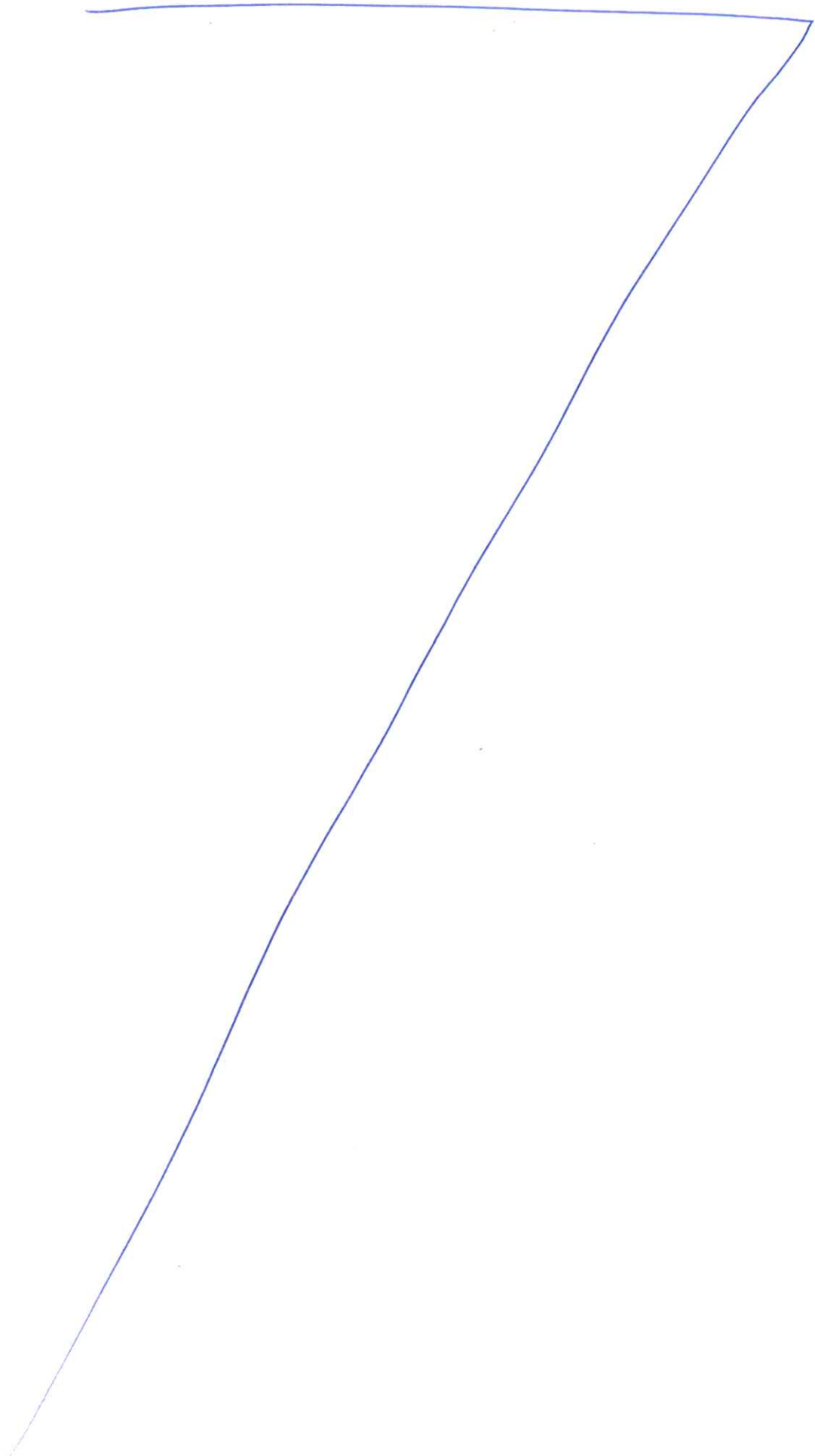
MUNICÍPIOS	COMPENSAÇÕES OSP										encargos plurianuais** (+10%)										anos contratuais				anos prorrogatio*				TOTAL GLOBAL
	Municípios		Intermunicipais e Inter-regionais		TOTAL	TOTAL ANUAL (C/IVA)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	TOTAL CONTRATUAL (5 ANOS)	2028	2029	2030	TOTAL PRORROGAÇÃO (2 ANOS)												
ARGANIL	282.373,77 €	192.283,77 €	474.657,55 €	503.135,99 €	38.568,09 €	520.631,78 €	520.631,78 €	529.634,99 €	544.833,20 €	554.362,13 €	515.028,87 €	2.701.425,09 €	50.420,51 €	576.758,36 €	535.836,03 €	1.163.014,90 €	3.884.440,96 €												
CAMANHUEDE	203.679,61 €	459.524,83 €	662.204,43 €	701.939,70 €	51.045,89 €	726.737,55 €	726.737,55 €	739.667,85 €	760.667,70 €	773.820,96 €	718.916,58 €	3.770.855,57 €	70.330,79 €	805.083,32 €	747.960,81 €	1.623.424,93 €	5.394.281,50 €												
COIMBRA	69.147,22 €	1.593.059,43 €	1.662.206,65 €	1.757.699,04 €	127.833,31 €	1.819.527,53 €	1.819.527,53 €	1.851.901,05 €	1.904.478,21 €	1.937.409,83 €	1.799.946,25 €	9.441.065,29 €	176.211,83 €	2.015.681,29 €	1.872.654,07 €	4.084.557,24 €	13.505.823,54 €												
CONDEVA-A-NOVA	113.591,04 €	475.410,02 €	588.991,06 €	624.330,53 €	45.390,81 €	646.227,48 €	646.227,48 €	657.725,33 €	678.939,76 €	689.094,89 €	639.272,94 €	3.353.110,28 €	62.583,81 €	715.893,89 €	665.099,57 €	1.413.577,26 €	4.796.697,54 €												
FLOJERA DA FOZ	604.639,69 €	355.074,03 €	959.713,71 €	1.017.296,53 €	79.967,59 €	1.053.071,69 €	1.053.071,69 €	1.071.808,22 €	1.102.237,84 €	1.121.297,43 €	1.041.733,60 €	5.484.121,56 €	101.954,59 €	1.168.597,64 €	1.083.825,05 €	2.352.407,47 €	7.816.529,03 €												
GÓIS	104.716,13 €	195.287,10 €	300.003,23 €	318.003,42 €	23.147,85 €	329.554,54 €	329.554,54 €	335.418,06 €	344.940,89 €	350.905,92 €	326.007,97 €	1.709.974,84 €	31.915,66 €	365.082,10 €	339.178,68 €	738.176,44 €	2.446.151,28 €												
LOUSA	124.743,62 €	262.656,76 €	387.399,38 €	410.570,20 €	29.658,48 €	425.093,15 €	425.093,15 €	432.658,33 €	444.940,05 €	452.653,82 €	420.518,42 €	2.205.700,44 €	41.168,09 €	470.820,23 €	437.507,36 €	949.595,67 €	3.155.296,12 €												
MEALHADA	60.546,23 €	310.956,93 €	370.903,16 €	393.157,34 €	28.576,67 €	408.844,21 €	408.844,21 €	414.082,90 €	425.839,08 €	433.202,57 €	402.465,68 €	2.111.011,29 €	39.400,77 €	450.703,56 €	418.725,48 €	908.830,20 €	3.019.841,49 €												
MIRA	- €	280.711,11 €	280.711,11 €	297.553,77 €	21.639,85 €	303.085,20 €	303.085,20 €	313.566,73 €	322.469,17 €	328.045,22 €	304.769,66 €	1.599.575,83 €	29.836,47 €	341.298,25 €	317.082,35 €	688.217,07 €	2.268.792,89 €												
MIRANDA DO CORVO	48.567,65 €	423.635,48 €	478.103,14 €	504.669,32 €	36.719,89 €	522.778,71 €	522.778,71 €	532.090,13 €	547.168,37 €	558.648,17 €	517.152,69 €	2.712.555,99 €	50.628,43 €	579.136,75 €	539.045,67 €	1.167.810,84 €	3.880.376,80 €												
MONTEMOR-O-VELHO	64.389,68 €	483.491,32 €	547.881,00 €	580.759,84 €	42.224,11 €	601.141,84 €	601.141,84 €	611.637,52 €	629.203,15 €	640.098,24 €	594.672,50 €	3.119.172,35 €	58.217,50 €	665.947,80 €	618.697,27 €	1.342.662,57 €	4.482.034,92 €												
MORTÁGUA	190.162,25 €	201.504,99 €	391.667,18 €	415.167,20 €	30.160,08 €	429.387,04 €	429.387,04 €	437.086,80 €	449.434,38 €	457.205,68 €	424.768,07 €	2.227.990,24 €	41.553,93 €	475.677,00 €	441.926,62 €	959.187,55 €	3.187.167,79 €												
OLIVEIRA DO HOSPITAL	65.495,78 €	345.834,07 €	411.329,85 €	436.062,64 €	31.743,48 €	451.925,85 €	451.925,85 €	459.970,71 €	473.029,69 €	481.209,19 €	447.068,30 €	2.344.949,22 €	43.767,08 €	500.650,04 €	465.127,77 €	1.009.544,90 €	3.354.494,12 €												
PAUPILHOSA DA SERRA	88.592,54 €	183.681,53 €	272.274,07 €	288.610,50 €	20.981,25 €	298.423,98 €	298.423,98 €	303.733,63 €	312.598,69 €	317.758,09 €	295.212,42 €	1.548.446,26 €	28.900,83 €	330.595,32 €	307.139,00 €	666.635,35 €	2.215.081,61 €												
PENACOVA	164.799,65 €	433.197,45 €	597.997,09 €	633.876,93 €	46.099,51 €	655.898,68 €	655.898,68 €	667.558,44 €	686.511,03 €	699.381,98 €	648.630,18 €	3.403.239,83 €	63.519,45 €	726.596,62 €	675.042,92 €	1.455.158,98 €	4.869.398,81 €												
PENELA	61.707,34 €	325.015,99 €	386.723,33 €	409.826,74 €	29.783,07 €	424.019,70 €	424.019,70 €	431.563,97 €	443.816,46 €	451.490,81 €	419.456,50 €	2.200.130,50 €	41.054,13 €	469.731,04 €	436.402,54 €	947.197,71 €	3.147.328,21 €												
SOURE	77.870,24 €	354.142,21 €	432.012,45 €	457.933,19 €	33.326,88 €	474.172,67 €	474.172,67 €	482.914,82 €	496.625,01 €	505.212,50 €	469.566,51 €	2.481.918,18 €	45.950,24 €	525.623,09 €	468.328,92 €	1.059.902,24 €	3.521.820,43 €												
TÁBUA	84.365,53 €	234.693,28 €	319.058,82 €	338.202,34 €	24.500,46 €	349.950,43 €	349.950,43 €	356.176,84 €	366.269,02 €	372.622,78 €	346.184,36 €	1.815.803,89 €	33.690,90 €	387.676,76 €	360.170,20 €	781.797,85 €	2.597.541,74 €												
VILA NOVA DE POIMRES	- €	264.914,66 €	264.914,66 €	280.809,54 €	20.433,45 €	299.909,72 €	299.909,72 €	299.085,66 €	304.491,79 €	309.756,99 €	287.779,02 €	1.509.456,62 €	28.173,11 €	322.271,17 €	299.405,29 €	649.849,57 €	2.159.306,18 €												
TOTALS	2.807.377,96 €	7.375.354,99 €	9.782.732,86 €	10.359.698,76 €	754.091,83 €	10.734.675,74 €	10.734.675,74 €	10.935.670,00 €	11.235.659,69 €	11.430.147,07 €	10.619.151,88 €	55.699.508,21 €	1.039.598,13 €	11.691.925,01 €	11.048.165,62 €	23.979.688,76 €	79.679.194,97 €												

\*\* Na fase de transição para estabelecimento do futuro operador, após a execução contratual de 5 anos, o Caderno de Encargos prevê que "Caso se torne necessário manter as atividades concedidas para além do prazo da vigência do Contrato, nomeadamente em virtude de o(s) operador(es) não conseguir(em) entrar em plano de CONCEDENTE uma compensação anual correspondente ao produto do preço unitário indicado na Proposta, nos termos do n.º 1, pela produção anual efetivamente realizada que se situa acima da referida variação de 1% (um por cento)", pelo que, esta possibilidade, ainda que eventual, de uma produção quilométrica superior ao Anexo I do Caderno de Encargos (Anexo I do presente Acordo-Rede obrigatória), até ao máximo de 10%, terá de estar cabimentada. Para o caso em apreço, aplica-se a cláusula 261 do Contrato Interadministrativo de delegação de Competências e Financiamento das Atividades exercidas nos municípios do Alentejo, que respeita a uma ocorrência incerta e cujo valor total não é possível antecipar, resultando no valor máximo a ser cabimentado pelos municípios, nomeadamente a possibilidade de uma produção quilométrica superior, mas com limite dos 10%, e a possibilidade de prorrogação por 2 anos do prazo do contrato que vier a ser celebrado no âmbito do procedimento concursal de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM Região de Coimbra.

\*\* O Caderno de Encargos, refere que: "Caso, a CONCESSIONÁRIA realize, em determinado Ano Contratual, uma produção quilométrica que exceda em mais de 1% (um por cento), com o limite de 10% (dez por cento), a CONCESSIONÁRIA tem direito a receber do CONCEDENTE uma compensação anual correspondente ao produto do preço unitário indicado na Proposta, nos termos do n.º 1, pela produção anual efetivamente realizada que se situa acima da referida variação de 1% (um por cento)", pelo que, esta possibilidade, ainda que eventual, de uma produção quilométrica superior ao Anexo I do Caderno de Encargos (Anexo I do presente Acordo-Rede obrigatória), até ao máximo de 10%, terá de estar cabimentada. Para o caso em apreço, aplica-se a cláusula 261 do Contrato Interadministrativo de delegação de Competências e Financiamento das Atividades exercidas nos municípios do Alentejo, que respeita a uma ocorrência incerta e cujo valor total não é possível antecipar, resultando no valor máximo a ser cabimentado pelos municípios, nomeadamente a possibilidade de uma produção quilométrica superior, mas com limite dos 10%, e a possibilidade de prorrogação por 2 anos do prazo do contrato que vier a ser celebrado no âmbito do procedimento concursal de seleção de operador para o serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário da CIM Região de Coimbra.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DE FINANCIAMENTO DAS  
ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS DOS MUNICÍPIOS  
ENQUANTO AUTORIDADES DE TRANSPORTES

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA  
MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE  
COIMBRA

de de 2023



**CONSIDERANDO QUE:**

- A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Coimbra) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e os respetivos Aditamentos;
- C) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas;
- D) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;
- E) Tal veio a ocorrer com a aprovação, pela CIM e pelos municípios, no ano de 2021, do *"Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes"*, como um acordo complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* suprarreferidos;
- F) O acordo de financiamento referido no Considerando anterior foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado *"Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra"*, lançado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, após prévio

parecer favorável da AMT, através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021;

- G) Sucede que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022;
- H) Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior;
- I) Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:
- a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao (s) operador(es) (apenas) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de € 8.893.393,46 (*oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis centimos*), o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de € 47.769.730,94 (*quarenta e sete milhões setecentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta euros e noventa e quatro centimos*), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável; e
  - b. O “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra («Rede»).
  - c. A Rede referida na alínea anterior não inclui circuitos especiais de transporte escolar;
  - d. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível;
  - e. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.
- J) Tendo em conta essa diferença significativa entre as soluções gizadas para os dois concursos, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA



REGIÃO DE COIMBRA em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes;

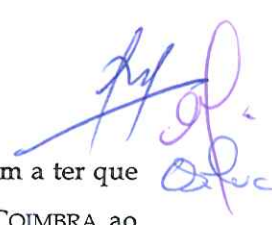
- K) Atendendo mormente ao facto de a Rede do novo concurso não ser também exatamente igual à rede desenhada para o “concurso antigo”, sendo objeto de diversos afinamentos, afigura-se igualmente conveniente equacionar novos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios;
- L) Acresce que, no contexto da preparação novo concurso público, o Município de Coimbra e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA consideram agora oportuno avançar com a delegação de competências do Município de Coimbra na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA relativamente a duas linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), considerando que constitui a solução mais eficiente para a gestão do serviço público de transporte da Região;
- M) O Município de Coimbra e a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA consideram que através da celebração de um acordo de financiamento no âmbito do qual se proceda à delegação de competências referidas no Considerando anterior se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- N) A Rede do “novo” contrato de serviço público em preparação, a que se refere o Considerando I e que consta do Anexo I, inclui duas linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre) delegadas pelo Município de Coimbra na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA através do presente Contrato Interadministrativo, mantendo-se excluídas da competência desta COMUNIDADE INTERMUNICIPAL as restantes linhas municipais pelas quais o Município de Coimbra é competente enquanto autoridade de transportes;
- O) Foram realizados os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, nos termos e para efeitos do artigo 122.º da mesma lei;
- P) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado

através do concurso público em preparação a que se refere o Considerando I) (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (a Rede, adiante junta como Anexo I) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais relativamente às quais a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA é competente.

- Q) A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;
- R) Tendo em conta os custos operacionais e os rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando P), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual a pagar ao operador, a título de compensação por obrigações de serviço público, seja de € 8.893.393,46 (*oito milhões oitocentos e noventa e três mil trezentos e noventa e três euros e quarenta e seis cêntimos*) sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes, que terá a duração de 5 anos, e do IVA à taxa legal aplicável;
- S) A Rede constante do Anexo I abrange uma produção quilométrica anual total (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais) que, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6.513.973 (*seis milhões quinhentos e treze mil novecentos e setenta e três*) quilómetros;
- T) A Rede referida no considerando anterior corresponde maioritariamente à rede que se encontra em operação no momento atual (Rede Atual), integrando, no entanto, algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios (Rede Nova) e que se considerou deverem integrar a rede a operar no âmbito do Contrato de Serviço Público;
- U) A produção quilométrica anual associada às linhas municipais cuja exploração se encontra delegada na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA nos termos dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e dos respetivos aditamentos e que na Rede estão abrangidas ascende, nos termos do mencionado Anexo I, a 1.552.010 (*um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil e dez*) quilómetros - os remanescentes 4.961.963 (*quatro milhões novecentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e três*) quilómetros correspondem a serviços público intermunicipal e inter-regional;



- V) Nessa base, o valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais corresponderá à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à operação das linhas municipais – que, para o primeiro ano de execução do Contrato, se estima no valor de € 2.188.525,42 (*dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois centimos*);
- W) Na produção quilométrica anual associada às linhas municipais integrantes da Rede referida no Considerando U) está incluída a produção quilométrica municipal da Rede Nova que ascende a 87.694 (*oitenta e sete mil seiscientos e noventa e quatro*) quilómetros;
- X) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas municipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 92.124,91 (*noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um centimos*);
- Y) Na produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais integrantes da Rede referida no Considerando U), está incluída a produção quilométrica intermunicipal da Rede Nova que ascende 441.442 (*quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois*) a quilómetros;
- Z) O valor máximo anual que a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA poderá ter que pagar ao operador, a título de compensação por obrigação de serviço público, *por causa* do serviço público de transporte rodoviário de passageiros operado nas linhas intermunicipais que integram a Rede Nova estima-se no valor de € 267.642,30 (*duzentos e sessenta e sete mil seiscientos e quarenta e dois euros e trinta centimos*);
- AA) A diferença entre o valor referido no Considerando R) e o valor apurado nos termos do Considerando V) corresponde à parte da compensação por obrigações de serviço público associada à exploração das linhas intermunicipais e das linhas inter-regionais, que será paga ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA *por causa do exercício das suas próprias competências* (e não delegadas pelos municípios);
- BB) Com relevância para efeitos do presente Contrato, para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA do valor a que se refere o Considerando V), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual;

- 
- CC) As obrigações pecuniárias a que se refere o Considerando anterior que venham a ter que ser efetivamente pagas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA ao operador devem ser suportadas pelos Municípios ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, na medida do peso proporcional das compensações por obrigação de serviço público nas linhas municipais, que se cifra em 24,61% (*vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento*), e pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA na medida do peso proporcional da parte das compensações por obrigação de serviço público das linhas intermunicipais e linhas inter-regionais (correspondente a 75,39%);
- DD) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- EE) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e aos respetivos Aditamentos – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos Municípios;
- FF) O período de vigência do presente Contrato deve estender-se pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviço Público (isto é, previsivelmente até 31.12.2028), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA para o período posterior;
- GG) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo do Município, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- HH) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:



- a) Para o Município de Arganil, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- b) Para o Município de Cantanhede, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- c) Para o Município de Coimbra, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- d) Para o Município de Condeixa-a-Nova, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- e) Para o Município de Figueira da Foz, pela dotação orçamental na GOP [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Góis, pela dotação orçamental na GOP [●], [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de Lousã, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Miranda do Corvo, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- i) Para o Município de Montemor-o-Velho, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Mortágua, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Oliveira do Hospital, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Pampilhosa da Serra, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;

- m) Para o Município Penacova, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- n) Para o Município de Penela, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- o) Para o Município de Soure, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- p) Para o Município de Tábua, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável;
- q) Para o Município de Vila Nova de Poiares, pela dotação orçamental na GOP: [●], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso: [●], emitido nos termos da legislação aplicável.

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ARGANIL, pessoa coletiva n.º 506833232, com sede na Praça Simões Dias, Apartado 10 3304-954 Arganil, representado pelo [●];
- b) MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, pessoa coletiva n.º 506087000, com sede na Praça Marquês de Marialva 3060-133 Cantanhede representado pela [●];
- c) MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede em Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, neste ato representada pelo [●];
- d) MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA, pessoa coletiva n.º 501275380, com sede no Largo Artur Barreto, 3150-140 Condeixa-a-Nova, representado pelo [●];
- e) MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ, pessoa coletiva n.º 501305580, com sede na Avenida Saraiva de Carvalho, 3084-501 Figueira da Foz, representado pelo [●];
- f) MUNICÍPIO DE GÓIS, pessoa coletiva n.º 506613399, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis, representado pelo [●];
- g) MUNICÍPIO DE LOUSÃ, pessoa coletiva n.º 501121528, com sede na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, representado pelo [●];
- h) MUNICÍPIO DE MEALHADA, pessoa coletiva n.º 506792382, com sede no Largo do Jardim da Mealhada, 3054-001 Mealhada, representado pelo [●];
- i) MUNICÍPIO DE MIRA, pessoa coletiva n.º 506724530, com sede na Praça da República 3070-304 Mira, representado pelo [●];



- j) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO, pessoa coletiva n.º 506624200, com sede na Praça José Falcão, 3020-206 Miranda do Corvo, representado pelo [●];
- k) MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo [●];
- l) MUNICÍPIO DE MORTÁGUA, pessoa coletiva n.º 506855368, com sede na Rua Dr. João Lopes de Moraes, 3450-153 Mortágua, representado pelo [●];
- m) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL, pessoa coletiva n.º 506818829, com sede no Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira de Hospital representado pelo [●];
- n) MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, pessoa coletiva n.º 506811883, com sede na Rua Rangel de Lima, 3320-229 Pampilhosa da Serra, representado pelo [●];
- o) MUNICÍPIO DE PENACOVA, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo [●];
- p) MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado pelo [●];
- q) MUNICÍPIO DE SOURE, pessoa coletiva n.º 507103742, com sede na Praça da República, 3130-218 Soure, representado pelo [●];
- r) MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva n.º 506806944, com sede na Praça da República, 3420-308 Tábuia, representado pelo [●];
- s) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES, pessoa coletiva n.º 680014667, com sede no Largo da República, 3350-156 Vila Nova de Poiares representado pelo [●];

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 508 354 617, com sede na Rua do Brasil n.º 131, 3030-176 Coimbra, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE,

Celebram de comum acordo o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



**PARTE I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a delegação das competências do PRIMEIRO OUTORGANTE Município de Coimbra relacionadas o serviço público de transporte de passageiros municipal na SEGUNDA OUTORGANTE.
2. O Presente Contrato tem ainda por objeto a definição dos termos do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes das competências relacionadas com o serviço público de transportes de passageiros municipal, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da Parte III do presente Contrato e dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências anteriormente celebrados.

**Cláusula 2.ª**

**Natureza**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPPT e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações.

**PARTE II**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PELO MUNICÍPIO DE COIMBRA NA SEGUNDA OUTORGANTE EM  
MATÉRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAL**

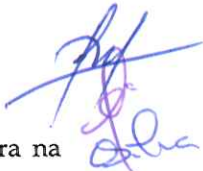
**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Cláusula 3.ª**

**Objeto**



- 
1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Coimbra na SEGUNDA OUTORGANTE, relacionadas o serviço público de transporte de passageiros nas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre).
  2. O Contrato abrange o planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros nas linhas identificadas no número anterior.

#### Cláusula 4.ª

##### Exercício Transitório das Competências Delegadas pelo Município

1. Até à data da entrada em operação do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do contrato que a SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 11 de julho, celebrará ao abrigo das competências próprias e das competências delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES, O Município de Coimbra continuará a assumir o exercício regular das competências referidas nas Secções I, II, III e IV do Capítulo II e no Capítulo III do presente Contrato.
2. Exclui-se do disposto no n.º 1 o exercício das competências necessárias à preparação e realização do próprio contrato referido na parte inicial do número anterior.
3. Caso, durante o período definido no n.º 1, o princípio da prossecução do interesse público determine a conveniência de a SEGUNDA OUTORGANTE exercer algumas das competências referidas no n.º 1, mas não abrangidas pelo n.º 2, a SEGUNDA OUTORGANTE pode exercer, na medida do necessário, essas competências, desde que:
  - a) A SEGUNDA OUTORGANTE comunique ao Município, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão fundamentada relativa ao exercício dessas competências; e
  - b) O Município não faça oposição expressa à pretensão da CIM, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da receção da comunicação referida na alínea anterior.

#### Cláusula 5.ª

##### Objetivos estratégicos

1. A atuação dos OUTORGANTES, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de

passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2. Os OUTORGANTES comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
3. Os OUTORGANTES obrigam-se a assegurar que a execução do presente Contrato não implica aumento da despesa pública global.
4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos OUTORGANTES que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

#### Cláusula 6.ª

##### Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

#### Capítulo II

##### Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros

##### Secção I

##### Planeamento do serviço público de transporte de passageiros



#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Planeamento do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das linhas, bem como dos equipamentos e infraestruturas a elas dedicados, devendo a concretização dos seus termos ser objeto de prévia aprovação pelo Município de Coimbra.
2. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal objeto de delegação nos termos do presente Contrato, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência respeitantes às linhas identificadas com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresso que atravessem ou sirvam a área geográfica da sua competência.
3. O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Inquéritos à mobilidade

O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Adoção de instrumentos de planeamento de transportes

O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Divulgação do serviço público de transportes de passageiros

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.
2. Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

#### Secção II

##### Exploração do serviço público de transportes de passageiros

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Exploração do serviço público de transportes de passageiros

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a SEGUNDA OUTORGANTE recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.



#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações de serviço público**

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. À delegação da competência prevista no número anterior é aplicável o disposto na parte final do n.º 1 da Cláusula 7.<sup>a</sup>.

### **Secção III**

#### **Investimento e financiamento**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos OUTORGANTES que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas**

Os OUTORGANTES poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Financiamento**

1. O Município de Coimbra delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira –

São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da Parte III do presente Contrato.

2. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para decidir prever, e receber, contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável.
3. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a SEGUNDA OUTORGANTE pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
4. A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos de acordo específico entre o Município de Coimbra e a SEGUNDA OUTORGANTE.
5. O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à SEGUNDA OUTORGANTE, será definido através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes.
6. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

#### **Secção IV**

#### **Títulos e tarifas de transporte**

#### **Cláusula 16.ª**

#### **Regimes tarifários**

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do



Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

2. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.
3. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e atualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.
4. A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

### **Capítulo III**

#### **Supervisão, fiscalização e regime sancionatório**


##### **Cláusula 17.ª**

##### **Fiscalização e monitorização**

1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das atribuições de supervisão e fiscalização das linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) que lhe são delegadas, a SEGUNDA OUTORGANTE supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

##### **Cláusula 18.ª**

##### **Incumprimento e sanções contratuais**

- 
1. O Município delega na SEGUNDA OUTORGANTE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, das linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), a competência para, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, iniciar e conduzir os procedimentos previstos no artigo 44.<sup>a</sup> do RJSPTP e para aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.<sup>o</sup> do mesmo diploma.
  2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a SEGUNDA OUTORGANTE.

### PARTE III

#### FINANCIAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES NA SEGUNDA OUTORGANTE

#### Capítulo I


#### Disposições gerais

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Objeto

1. A regulação do financiamento pelos PRIMEIROS OUTORGANTES para o exercício das competências da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes do serviço público de transportes de passageiros municipal, que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da Parte II do presente Contrato e dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos respetivos Aditamentos, constantes respetivamente dos Anexos II e III ao presente Contrato, consta do Capítulo seguinte.
2. As disposições da presente Parte III do presente Contrato configuram um aditamento aos contratos interadministrativos de delegação de competências constantes dos Anexos II e III.
3. É revogado o “Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes” aprovado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e pelos Municípios no ano de 2021, e outorgado em 22 de julho de 2022, tendo em vista o lançamento do Concurso público CP09/2021- Concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra, que foi declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022.



- 
4. É ainda revogada a Cláusula 3.<sup>a</sup> dos Aditamentos aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo III ao presente Contrato, que respeita à delegação na SEGUNDA OUTORGANTE da competência dos Municípios de Penacova e Tábua em matéria de aquisição do serviço especializado de transporte escolar (“circuitos especiais de transporte escolar”), regulada no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Objetivos estratégicos**

1. Os Outorgantes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação dos Outorgantes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Salvaguarda do não aumento da despesa pública global**

1. Os Outorgantes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Contrato não implica aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Princípios gerais**

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

## Capítulo II

### Financiamento para o exercício das competências delegadas na SEGUNDA OUTORGANTE

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Obrigação de financiamento

1. Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 19.<sup>a</sup>.
2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público não possam ser totalmente satisfeitas através dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:
  - a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e
  - b) Qualquer valor pecuniário que a SEGUNDA OUTORGANTE recebe, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público nos termos da lei e do referido contrato de serviço público, com exceção do valor que venha a ficar previsto nesse contrato como contrapartida financeira pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros.
3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE de que:
  - a) Nos termos da lei, esta não seja o titular efetivo;
  - b) Possam ser utilizados por esta para cobrir, de modo indiferenciado, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições;



- c) Estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público.
4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram autorizar a transferência direta da totalidade da verba prevista no Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE.
6. O Município de Coimbra declara que as receitas do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previstas no número anterior, relativas às linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), constituirão receita a ser transferida pelo Município para a SEGUNDA OUTORGANTE a partir do fim do período de exercício transitório das competências delegadas referido no n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Contrato.

#### Cláusula 24.ª

##### Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 23.ª, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, na parte correspondente às linhas municipais, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas 26.ª e 28.ª.
2. Para o primeiro ano do Contrato de Serviço Público, o montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de € 2.188.525,42 (*dois milhões cento e oitenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco euros e quarenta e dois cêntimos*)

sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os anos subsequentes da duração do Contrato de Serviço Público.

3. O valor máximo anual estimado referido no número anterior decompõe-se nos seguintes termos:
  - a) O valor de € 2.096.400,50 (*dois milhões noventa e seis mil quatrocentos euros e cinquenta cêntimos*), correspondente à Rede Atual; e
  - b) O valor de € 92.124,91 (*noventa e dois mil cento e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos*), correspondente à Rede Nova.
  
4. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência prevista na alínea a) do n.º 3 da presente cláusula, o valor desta transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:
  - a) Arganil: 12,245%;
  - b) Cantanhede: 8,832%;
  - c) Coimbra: 2,999%;
  - d) Condeixa-a-Nova: 4,925%;
  - e) Figueira da Foz: 24,248%;
  - f) Góis: 4,541%;
  - g) Lousã: 5,409%;
  - h) Mealhada: 2,626%;
  - i) Mira: 0%;
  - j) Miranda do Corvo: 2,019%;
  - k) Montemor-o-Velho: 2,792%;
  - l) Mortágua: 8,246%;
  - m) Oliveira do Hospital: 2,840%;
  - n) Pampilhosa da Serra: 3,842%;
  - o) Penacova: 4,724%;
  - p) Penela: 2,676%;
  - q) Soure: 3,377%;
  - r) Tábua: 3,659%; e




- s) Vila Nova de Poiares: 0%
5. O valor da transferência previsto na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula, é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:
- a) Arganil: 0%;
  - b) Cantanhede: 0%;
  - c) Coimbra: 0%;
  - d) Condeixa-a-Nova: 0%;
  - e) Figueira da Foz: 44,881%;
  - f) Góis: 0%;
  - g) Lousã: 0%;
  - h) Mealhada: 0%;
  - i) Mira: 0%;
  - j) Miranda do Corvo: 0%;
  - k) Montemor-o-Velho: 0%;
  - l) Mortágua: 0%;
  - m) Oliveira do Hospital: 0%;
  - n) Pampilhosa da Serra: 0%;
  - o) Penacova: 55,119%;
  - p) Penela: 0%;
  - q) Soure: 0%;
  - r) Tábua: 0%; e
  - s) Vila Nova de Poiares: 0%

#### Cláusula 25.ª

##### Transferências Trimestrais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem para a SEGUNDA OUTORGANTE, trimestralmente, o montante correspondente a 1/4 (um quarto) da compensação anual por obrigação de serviço público prevista no Contrato de Serviço Público, na parte respeitante exclusivamente às linhas municipais.


- 
2. As transferências a realizar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES devem ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas decorrentes do Contrato de Serviços Público, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.
  3. Para o efeito de determinação do valor de transferência trimestral referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta:
    - a) A eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e
    - b) A aplicação do princípio da subsidiariedade previsto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 23.ª.
  4. Ao apuramento do valor de transferência *trimestral* que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto nos n.ºs 3 a 5 da Cláusula 24.ª.
  5. Para efeitos de recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter trimestralmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.
  6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem pagar as faturas referidas no número anterior no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
  7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

#### Cláusula 26.ª

##### Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 23.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.



- 
2. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato até ao valor percentual que corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas municipais e a produção quilométrica anual associada à Rede do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 23,83%.
  3. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um pedido para o efeito devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.
  4. A transferência deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.
  5. A verba a transferir deve ter como fonte as receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para satisfazer as despesas em causa, respeitando as regras legais de consignação, caso aplicáveis.
  6. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência referida na presente cláusula, o montante de transferência é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES de acordo com os critérios previstos nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 24.ª, por referência à Rede Atual e à Rede Nova.
  7. Caso as despesas objeto da presente cláusula tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público associadas a novas linhas ou novos horários, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, essas despesas devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.
  8. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

### Capítulo III

#### Regulação acessória

#### Cláusula 27.ª

##### Obrigações de serviço público e bens municipais


1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam, designadamente para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º dos contratos interadministrativos constantes do Anexo II ao presente Contrato, as opções constantes do caderno de encargos do Contrato de Serviço Público, sobretudo no que diz respeito à imposição de obrigações de serviço público e à atribuição de compensação por obrigações de serviço público.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES comprometem-se ainda, perante a SEGUNDA OUTORGANTE, a disponibilizar ao operador de serviço público do Contrato de Serviço Público os bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração dos serviços de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais e interfaces rodoviários que estejam sob sua gestão, abrigos e postaletes existentes nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório nos termos da legislação aplicável, e a manutenção desses bens.

#### Cláusula 28.ª

##### Capacitação da SEGUNDA OUTORGANTE para a gestão

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE os recursos financeiros necessários à capacitação desta para a gestão, na qualidade de contraente público, do Contrato de Serviço Público.
2. O critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere o número anterior é o seguinte:
  - a) Arganil: 4,852%;
  - b) Cantanhede: 6,769%;
  - c) Coimbra: 16,950%;
  - d) Condeixa-a-Nova: 6,021%;
  - e) Figueira da Foz: 9,810%;
  - f) Góis: 3,067%;
  - g) Lousã: 3,959%;
  - h) Mealhada: 3,792%;
  - i) Mira: 2,869%;



- 
- j) Miranda do Corvo: 4,867%;
  - k) Montemor-o-Velho: 5,600%;
  - l) Mortágua: 4,004%;
  - m) Oliveira do Hospital: 4,205%;
  - n) Pampilhosa da Serra: 2,783%;
  - o) Penacova: 6,113%;
  - p) Penela: 3,953%;
  - q) Soure: 4,416%;
  - r) Tábua: 3,262%; e
  - s) Vila Nova de Poiares: 2,708%.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional

1. A transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais será definida nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, com observância do disposto nos n.ºs 2,3, 4, 5 e 6.
2. Os recursos financeiros a que se refere o número anterior abrangem os necessários para:
  - a) O pagamento ao operador de serviço público do valor das compensações por obrigações de serviço público, previstas no Contrato de Serviço Público, na parte associada às linhas intermunicipais e inter-regionais que integram a Rede, cujo valor máximo está atualmente estimado no valor de € 6.704.868,09 (*seis milhões setecentos e quatro mil oitocentos e sessenta e oito euros e nove centimos*), para primeiro ano de execução do Contrato de Serviço Público.
  - b) O cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual, até ao valor percentual que corresponde ao rácio entre a produção quilométrica anual associada às linhas intermunicipais e inter-regionais e a produção quilométrica anual associada à Rede do Contrato de Serviço Público, atualmente estimado no valor de 76,17%;
3. O valor máximo anual máximo estimado referido na alínea a) do número anterior decompõe-se nos seguintes termos:

- a) O valor de € 6.437.225,75 (*seis milhões quatrocentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e cinco euros e setenta e cinco cêntimos*), correspondente à Rede Atual;
- b) O valor de € 267.642,30 (*duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois euros e trinta cêntimos*), correspondente à Rede Nova;
4. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea a) do n.º 3 da presente cláusula - é o seguinte:
- a) Arganil: 2,716%;
  - b) Cantanhede: 5,528%;
  - c) Coimbra: 22,441%;
  - d) Condeixa-a-Nova: 6,714%;
  - e) Figueira da Foz: 3,746%;
  - f) Góis: 2,758%;
  - g) Lousã: 3,708%;
  - h) Mealhada: 4,383%;
  - i) Mira: 3,424%;
  - j) Miranda do Corvo: 6,066%;
  - k) Montemor-o-Velho: 6,198%;
  - l) Mortágua: 2,846%;
  - m) Oliveira do Hospital: 4,885%;
  - n) Pampilhosa da Serra: 2,594%;
  - o) Penacova: 6,118%;
  - p) Penela: 3,819%;
  - q) Soure: 5,001%;
  - r) Tábua: 3,314%; e
  - s) Vila Nova de Poiares: 3,741%.
5. O critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 3 da presente cláusula - é o seguinte:
- a) Arganil: 0%;
  - b) Cantanhede: 22,792%;



- c) Coimbra: 0%;
- d) Condeixa-a-Nova: 0%;
- e) Figueira da Foz: 30,504%;
- f) Góis: 0%;
- g) Lousã: 0%;
- h) Mealhada: 0%;
- i) Mira: 12,999%;
- j) Miranda do Corvo: 0%;
- k) Montemor-o-Velho: 15,163%;
- l) Mortágua: 0%;
- m) Oliveira do Hospital: 0%;
- n) Pampilhosa da Serra: 0%;
- o) Penacova: 0%;
- p) Penela: 18,542%;
- q) Soure: 0%;
- r) Tábua: 0%; e
- s) Vila Nova de Poiares: 0%.

6. Sem prejuízo do disposto no n.º 7, o critério que presidirá à repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES da obrigação de financiamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 da presente cláusula é o seguinte:

- a) Arganil: 2,607%;
- b) Cantanhede: 6,217%;
- c) Coimbra: 21,546%;
- d) Condeixa-a-Nova: 6,446%;
- e) Figueira da Foz: 4,814%;
- f) Góis: 2,648%;
- g) Lousã: 3,560%;
- h) Mealhada: 4,208%;

- i) Mira: 3,806%;
- j) Miranda do Corvo: 5,824%;
- k) Montemor-o-Velho: 6,555%;
- l) Mortágua: 2,732%;
- m) Oliveira do Hospital: 4,690%;
- n) Pampilhosa da Serra: 2,490%;
- o) Penacova: 5,875%;
- p) Penela: 4,407%;
- q) Soure: 4,802%;
- r) Tábua: 3,182%; e
- s) Vila Nova de Poiares: 3,592%.

7. Caso as obrigações pecuniárias referidas na alínea b) do n.º 2 tenham origem em variações da produção quilométrica realizada pelo operador de serviço público do Contrato de Serviço Público associadas a novos horários ou a novas linhas intermunicipais ou inter-regionais, a pedido ou autorizadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, as despesas decorrentes devem ser suportadas pelos municípios que delas beneficiem de acordo com uma chave de repartição a acordar entre eles.

#### PARTE IV

#### VICISSITUDES DO PRESENTE CONTRATO

#### Cláusula 30.ª

#### Alterações ao Contrato

1. O presente Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
  - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;



- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.



#### Cláusula 31.ª

##### Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
4. Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou designadamente quando um dos Outorgantes considere que a execução do presente Contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### Cláusula 32.ª

##### Invalidez parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer dos Outorgantes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, os Outorgantes comprometem-se a, de boa-fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Contrato, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e

eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

## Parte V

### Cooperação institucional

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### Prestação de contas

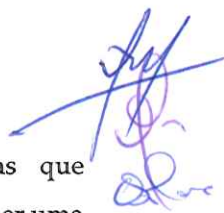
1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de forma analítica:
  - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
  - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
  - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do cocontratante do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais;
  - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas referidas no n.º 1 da Cláusula 23.<sup>a</sup>; e
  - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Deveres e informação

1. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.



- 
2. Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### Cláusula 35.<sup>a</sup>


##### Cooperação mútua

1. Os Outorgantes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer dos Outorgantes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros objeto do Contrato de Serviço Público.

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### Cooperação institucional

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os PRIMEIROS OUTORGANTES sempre que se promovam instrumentos de planeamento de transportes com relevância para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dar conhecimento à SEGUNDA OUTORGANTE de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público objeto da Rede constante do Anexo I.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES poderão, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente Contrato.
4. Sempre que a SEGUNDA OUTORGANTE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transporte de passageiros municipal para as linhas municipais 110 (Castanheira - São João do Campo) e 122 (Andorinha - São Silvestre), solicitará previamente um parecer ao Município de Coimbra, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

- 
5. Sempre que a SEGUNDA OUTORGANTE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
  6. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

#### **Cláusula 37.ª**

##### **Unidades Técnicas de Gestão**

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da SEGUNDA OUTORGANTE e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre os órgãos competentes do município ou municípios envolvidos e da SEGUNDA OUTORGANTE.

#### **Cláusula 38.ª**

##### **Composição e funcionamento das UTG**

1. As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE, pertencente também ao respetivo órgão executivo.
2. O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento.

#### **Parte VI**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 39.ª**

##### **Cláusula legal e publicação do Contrato**



O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.



#### Cláusula 40.<sup>a</sup>

##### Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

#### Cláusula 41.<sup>a</sup>

##### Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.
2. No que toca à Parte III do presente Contrato, e no que respeita aos PRIMEIROS OUTORGANTES com exceção do Município de Coimbra, aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes dos Anexos II e III, com as necessárias adaptações.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup>

##### Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo dos PRIMEIROS OUTORGANTES, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

#### Cláusula 43.<sup>a</sup>

##### Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P..

Por ser esta a vontade dos OUTORGANTES, celebram o presente Contrato composto por 37 páginas.

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	(Município de Arganil)	(Município de Cantanhede)	(Município de Coimbra)
--	------------------------	---------------------------	------------------------

_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------

(Município de Condeixa-a-Nova)	(Município de Figueira da Foz)	(Município de Góis)	(Município de Lousã)
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	----------------------

_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------

(Município de Mealhada)	(Município de Mira)	(Município de Miranda do Corvo)	(Município de Montemor-o-Velho)
-------------------------	---------------------	---------------------------------	---------------------------------

_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------

(Município de Mortágua)	(Município de Pampilhosa da Serra)	(Município de Penacova)	(Município de Penela)
-------------------------	------------------------------------	-------------------------	-----------------------

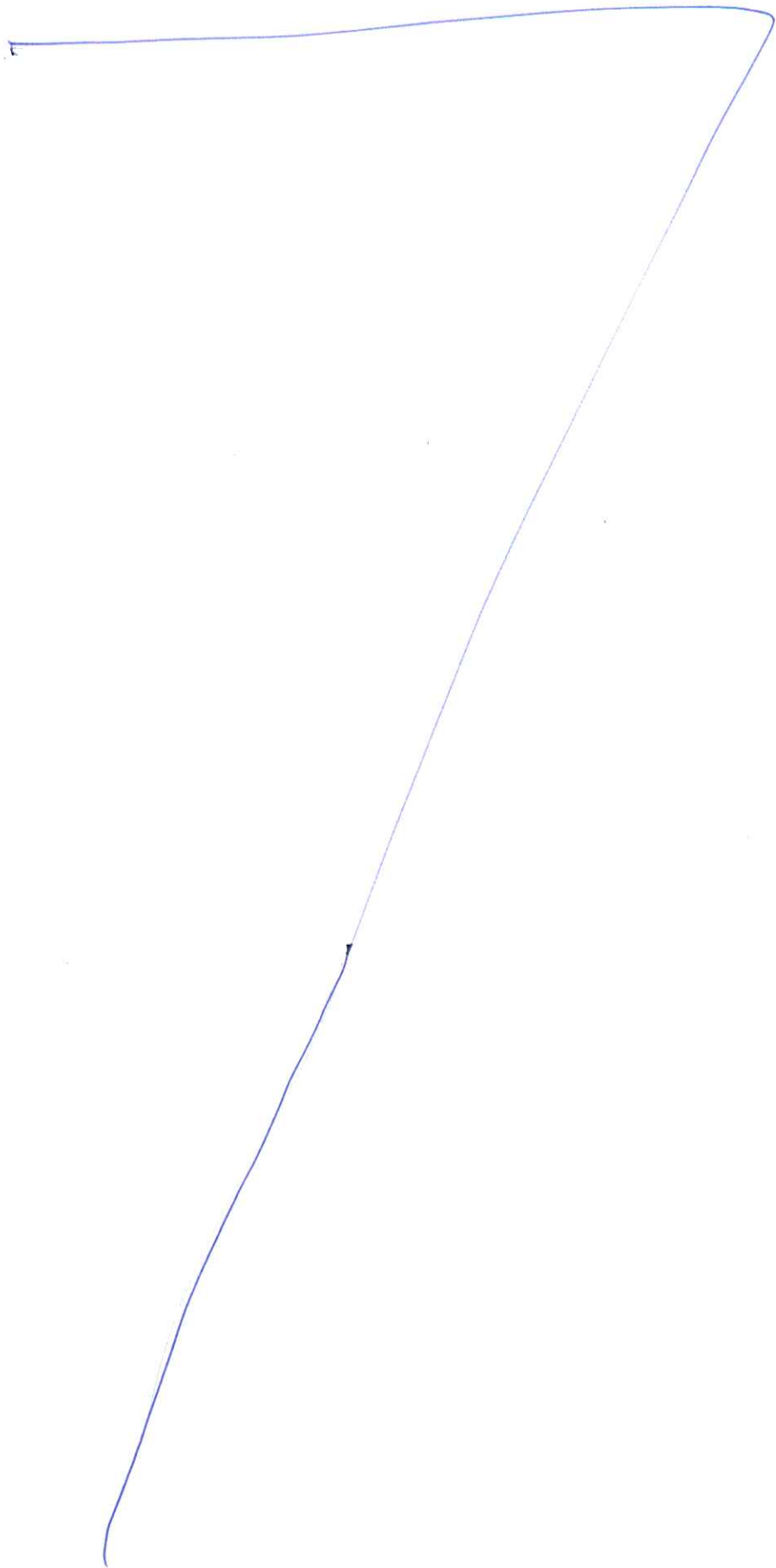
_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------

(Município de Soure)	(Município de Tábua)	(Município de Vila Nova de Poiares)	
----------------------	----------------------	-------------------------------------	--

_____	_____	_____	
-------	-------	-------	--



*[Handwritten signature]*

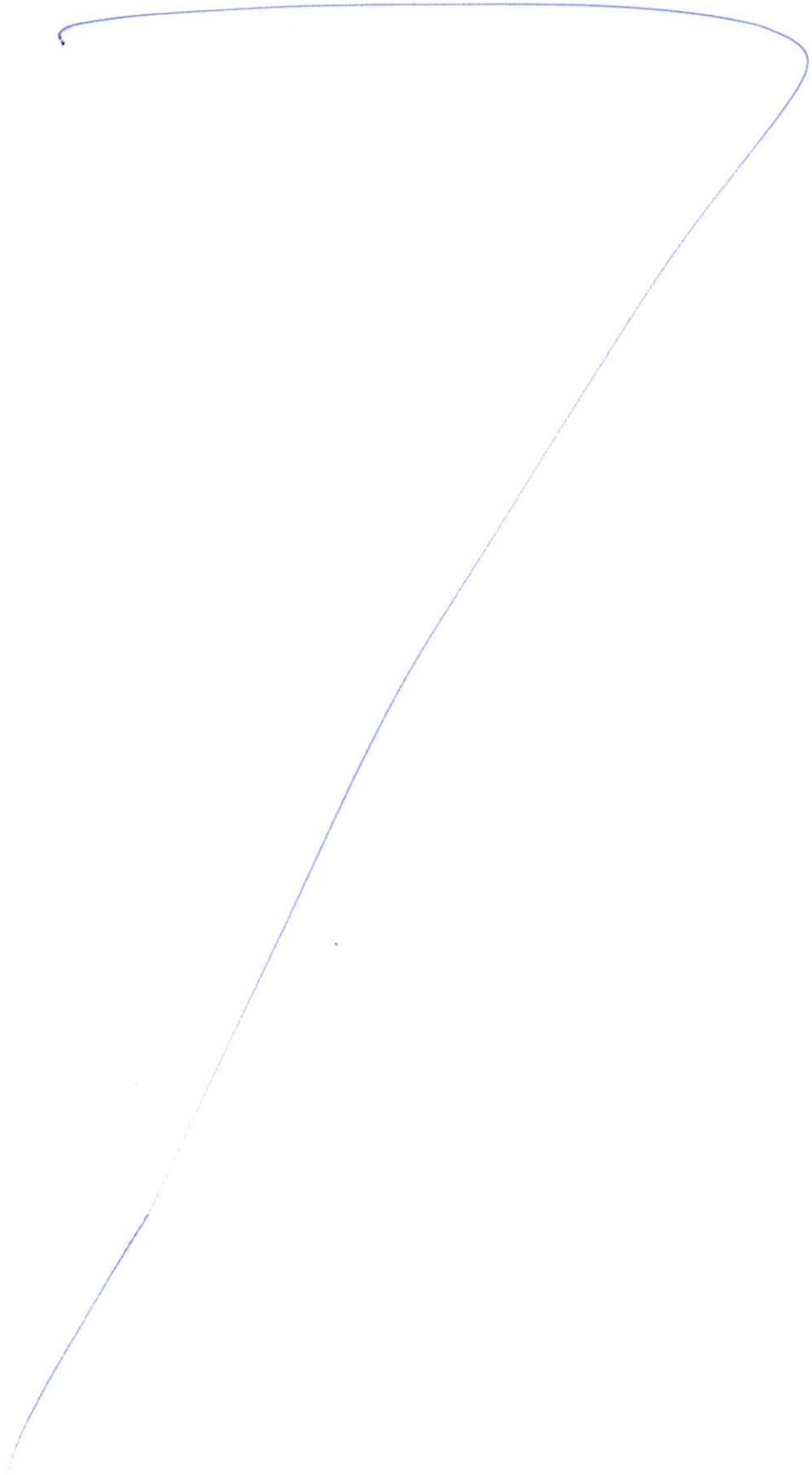


**Tabela Auxiliar**

MUNICÍPIOS	COMPENSAÇÕES OSP										encargos plurianuais					TOTAL GLOBAL
	Municípios e Inter-regionais	TOTAL	TOTAL ANUAL (C/IVA)	anos contratuais					anos prorrogação*							
				2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL PROJEÇÃO (2 ANOS)				
ARGANIL	256 703,43 €	431 506,85 €	457 327,26 €	33 244,63 €	481 722,72 €	495 399,27 €	503 955,57 €	468 203,05 €	2 455 841,87 €	45 638,83 €	524 325,78 €	487 121,67 €	1 057 265,28 €	3 513 128,15 €		
CANTARREDE	185 163,29 €	602 004,03 €	638 124,27 €	46 405,39 €	672 425,32 €	691 516,09 €	703 473,60 €	659 560,53 €	3 428 051,43 €	63 982,54 €	731 693,93 €	679 994,37 €	1 475 840,84 €	4 903 892,27 €		
COIMBRA	62 661,11 €	1 507 460,59 €	1 597 903,22 €	116 164,83 €	1 683 546,42 €	1 731 343,83 €	1 761 281,75 €	1 636 314,77 €	8 582 787,54 €	160 193,62 €	1 632 437,54 €	1 702 421,88 €	3 635 052,04 €	12 277 839,58 €		
CONDEixa-A-NOVA	103 255,49 €	535 446,42 €	567 573,21 €	41 264,46 €	597 932,12 €	614 907,96 €	625 540,78 €	581 157,22 €	3 048 282,07 €	56 894,37 €	650 812,62 €	604 635,97 €	1 312 345,97 €	4 350 825,04 €		
Figueira da FOZ	549 672,44 €	322 794,57 €	824 815,03 €	67 243,26 €	974 371,11 €	1 005 034,40 €	1 019 351,30 €	947 035,27 €	4 897 383,24 €	82 713,25 €	1 060 543,49 €	985 295,50 €	2 138 552,24 €	7 105 935,43 €		
GÓIS	95 196,49 €	177 533,73 €	272 730,20 €	21 043,50 €	304 925,51 €	313 582,63 €	318 005,02 €	298 370,88 €	1 554 522,59 €	29 014,24 €	331 892,82 €	303 344,26 €	669 251,31 €	2 223 773,89 €		
LOUSÁ	113 403,29 €	352 118,53 €	373 245,64 €	27 144,07 €	393 324,12 €	404 490,95 €	411 485,29 €	382 289,47 €	2 005 182,22 €	37 425,53 €	428 109,30 €	397 733,98 €	853 268,60 €	2 658 451,02 €		
MEALHADA	55 042,03 €	282 142,66 €	357 415,76 €	25 978,79 €	376 439,00 €	387 126,44 €	393 820,82 €	365 878,05 €	1 919 101,17 €	35 816,68 €	409 730,87 €	360 659,55 €	826 203,28 €	2 745 310,45 €		
MIRA	0,00 €	255 191,92 €	270 503,43 €	19 672,59 €	285 050,68 €	293 153,79 €	298 222,93 €	277 053,33 €	1 452 250,75 €	27 124,08 €	310 271,13 €	283 255,68 €	635 651,68 €	2 078 902,63 €		
MIRANDA DO CORVO	42 334,23 €	390 468,81 €	432 821,03 €	38 355,55 €	483 702,21 €	497 442,15 €	506 043,79 €	470 138,81 €	2 465 989,05 €	46 025,84 €	526 487,95 €	483 132,42 €	1 051 645,22 €	3 527 615,27 €		
MONTemor-o-VELHO	58 535,07 €	439 537,56 €	527 958,04 €	38 355,55 €	556 215,93 €	572 007,41 €	581 638,40 €	540 611,36 €	2 835 611,23 €	52 925,00 €	605 407,09 €	562 452,07 €	1 220 784,15 €	4 056 395,38 €		
MORTÁGUA	172 874,77 €	183 166,30 €	377 424,73 €	27 418,25 €	397 297,09 €	408 576,71 €	415 641,71 €	386 150,97 €	2 025 436,59 €	37 603,57 €	432 433,64 €	401 751,48 €	871 983,68 €	2 697 425,26 €		
OLIVEIRA DO HOSPITAL	59 541,62 €	314 440,05 €	336 420,58 €	28 857,71 €	418 155,19 €	430 026,99 €	437 462,90 €	406 423,91 €	2 131 772,02 €	39 768,26 €	455 136,40 €	422 643,43 €	917 763,09 €	3 049 540,11 €		
PAMPILHOSA DA SERRA	60 539,67 €	166 883,21 €	262 373,18 €	19 065,68 €	276 121,48 €	283 960,81 €	289 870,89 €	268 374,93 €	1 407 678,42 €	26 273,49 €	300 541,38 €	279 217,28 €	606 032,13 €	2 013 710,55 €		
PenacOVA	149 817,88 €	393 815,68 €	543 633,72 €	41 881,37 €	606 871,31 €	624 100,94 €	634 692,71 €	589 845,62 €	3 093 654,39 €	57 744,95 €	660 542,33 €	613 675,39 €	1 331 962,71 €	4 425 817,10 €		
PENELA	56 697,58 €	295 469,08 €	372 660,67 €	27 075,92 €	392 330,69 €	403 469,51 €	410 446,19 €	381 324,09 €	2 000 119,64 €	37 331,02 €	427 028,22 €	395 723,58 €	861 033,82 €	2 661 207,48 €		
SOURÉ	70 791,19 €	321 947,49 €	416 302,90 €	30 297,16 €	439 013,29 €	451 477,28 €	459 284,09 €	426 696,83 €	2 238 107,44 €	41 772,94 €	477 633,17 €	443 935,38 €	953 547,49 €	3 201 654,93 €		
TÁBUA	78 695,94 €	213 357,53 €	307 456,67 €	22 345,87 €	323 797,13 €	332 990,02 €	339 747,99 €	314 713,05 €	1 660 790,81 €	30 609,91 €	332 433,41 €	327 427,45 €	710 670,78 €	2 351 401,59 €		
VILA NOVA DE POIARES	0,00 €	240 831,51 €	255 281,40 €	18 576,89 €	269 168,78 €	276 810,72 €	281 597,26 €	261 617,29 €	1 372 233,29 €	25 611,92 €	292 973,79 €	272 165,63 €	590 772,33 €	1 953 005,62 €		
TOTALS	2 183 325,42 €	6 704 568,09 €	9 428 997,05 €	685 455,21 €	9 932 427,27 €	10 214 417,90 €	10 391 042,79 €	9 653 774,41 €	50 635 914,74 €	945 039,21 €	10 810 840,92 €	10 043 786,93 €	21 799 717,05 €	72 435 631,79 €		

\* Na fase de transição para estabelecimento do futuro operador, após a execução contratual de 5 anos, o Caderno de Encargos prevê que "Caso se torne necessário manter as atividades concedidas para além do prazo de vigência do Contrato, nomeadamente em virtude de o(s) operador(es) não conseguirem entrar em pleno e efetivo funcionamento antes da extinção do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve colaborar, de boa-fé, com a CONCEDENTE no sentido de garantir que não haja qualquer interrupção da prestação do serviço público de transportes em causa aos cidadãos, devendo, designadamente aceitar a prorrogação do prazo do Contrato nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do RUP-TP, pelo que este valor diz respeito à possibilidade de prorrogação do contrato por mais 2 anos, que deverá estar cabimentado. Para o caso em apreço, aplica-se a cláusula 26.ª do Contrato Interadministrativo de delegação de Competências e Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos municípios enqueto Autoridades de Transportes, resultando no valor exposto.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*





Anexo I  
Rede de Transportes



### 1. Identificação das linhas

O quadro abaixo apresenta a numeração utilizada para cada uma das tipologias da rede de transportes na Região de Coimbra. De seguida são listadas as regras utilizadas para a designação das linhas:

- A designação atribuída a cada linha deverá iniciar por um lugar de sede concelhia ou, não sendo o anterior servido pela linha, pelo lugar de existência de uma escola ou outro equipamento público;
- Para efeitos de diferenciação de percurso deverá ser utilizada a palavra "via";
- Poderá ser também aplicada a palavra "circular" sempre que se justifique.

Tipologia (código)	Tipologia (designação)	Primeira linha	Última linha (máximo)
IR	Inter-regionais	101	199
IM	Intermunicipais	201	399
M-AGN	Municipais de Arganil	401	429
M-CBR	Municipais de Coimbra	431	439
M-CDN	Municipais de Condeixa-a-Nova	441	459
M-CNT	Municipais de Cantanhede	461	499
M-FIG	Municipais da Figueira da Foz	501	529
M-GOI	Municipais de Góis	531	549
M-LSA	Municipais da Lousã	551	579
M-MCV	Municipais de Miranda do Corvo	581	599
M-MLD	Municipais da Mealhada	601	618
M-MMV	Municipais de Montemor-o-Velho	620	639
M-MRT	Municipais de Mortágua	641	669
M-OHP	Municipais de Oliveira do Hospital	671	699
M-PCV	Municipais de Penacova	701	729
M-PNL	Municipais de Penela	731	759
M-PPS	Municipais da Pampilhosa da Serra	761	779
M-PRS	Municipais de Vila Nova de Poiares	781	799
M-SRE	Municipais de Soure	801	829
M-TBU	Municipais de Tábua	831	899
EV	Eventuais de tipologia diversa	901	999

Tabela 1 - Quadro de regras de numeração

## 2. Lotes - Geral

O mapa seguinte apresenta os Lotes definidos para o Concurso Público de Transporte de Passageiros por modo Rodoviário, com a devida ilustração das linhas que os compõem, o âmbito territorial de cada lote, e a oferta quilométrica anual.

- **Lote 1** – Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Penela, Soure e ligações à CIM RL;
- **Lote 2** – Coimbra, Cantanhede, Mealhada, Mira, Mortágua, ligações à CIM VDL e serviço EXPOFACIC;
- **Lote 3** – Coimbra, Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Tábua, Vila Nova de Poiares, ligações entre Tábua e Santa Comba Dão (CIM VDL) e ligações à CIM BSE.

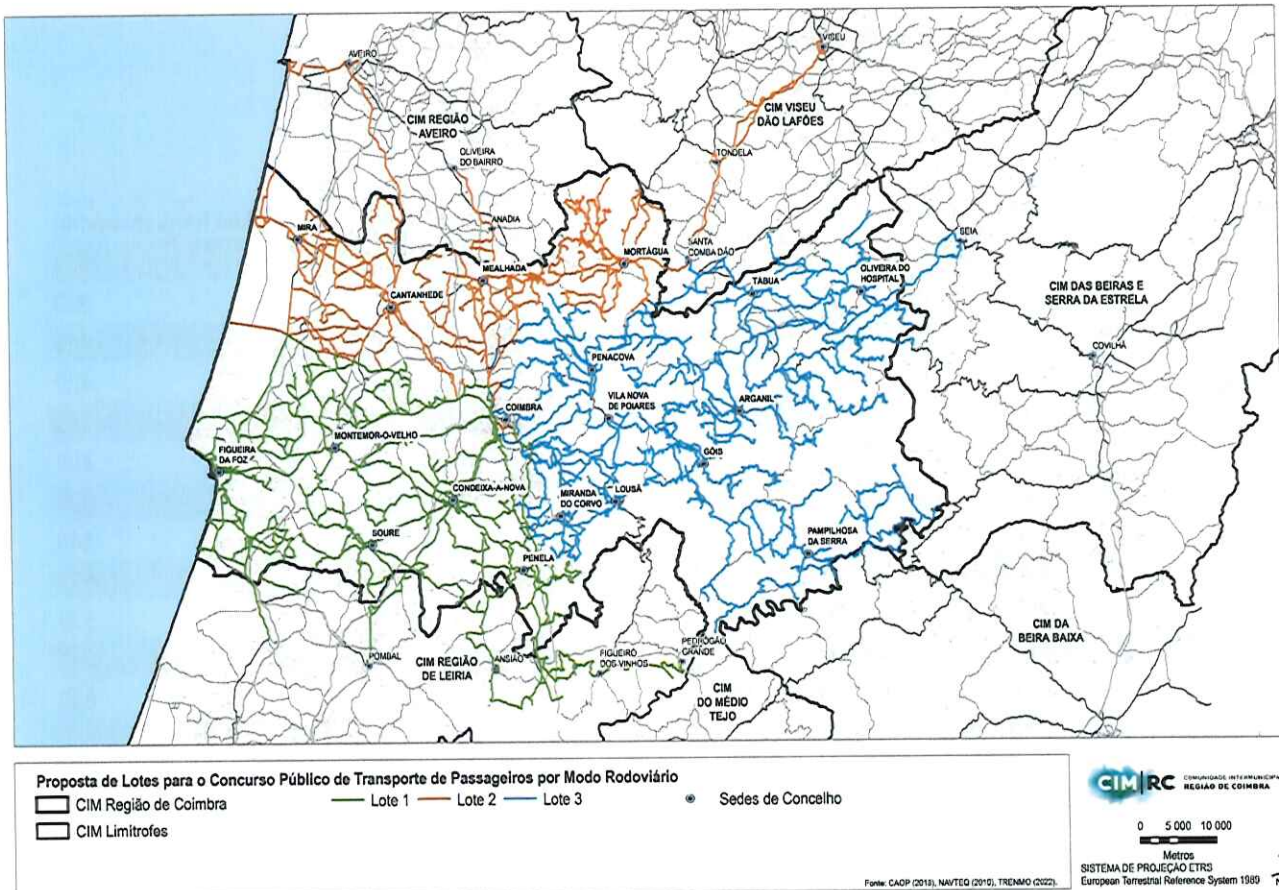


Figura 1 - Mapa dos lotes

Lote	Oferta quilométrica anual
1	2 761 167,2
2	1 358 366,2
3	2 394 440,0
<b>Total</b>	<b>6 513 973,4</b>

Tabela 2 - Oferta quilométrica anual



### 3. Lote 1

O Lote 1 é composto por linhas inter-regionais, intermunicipais e municipais que albergam os municípios de Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Penela, Soure e ligações à CIM RL.

Na Figura 2 é apresentado o mapa do Lote 1 e, nas tabelas seguintes, é apresentada a produção quilométrica por tipologia de rede (Tabela 3) e por linha (Tabela 4).

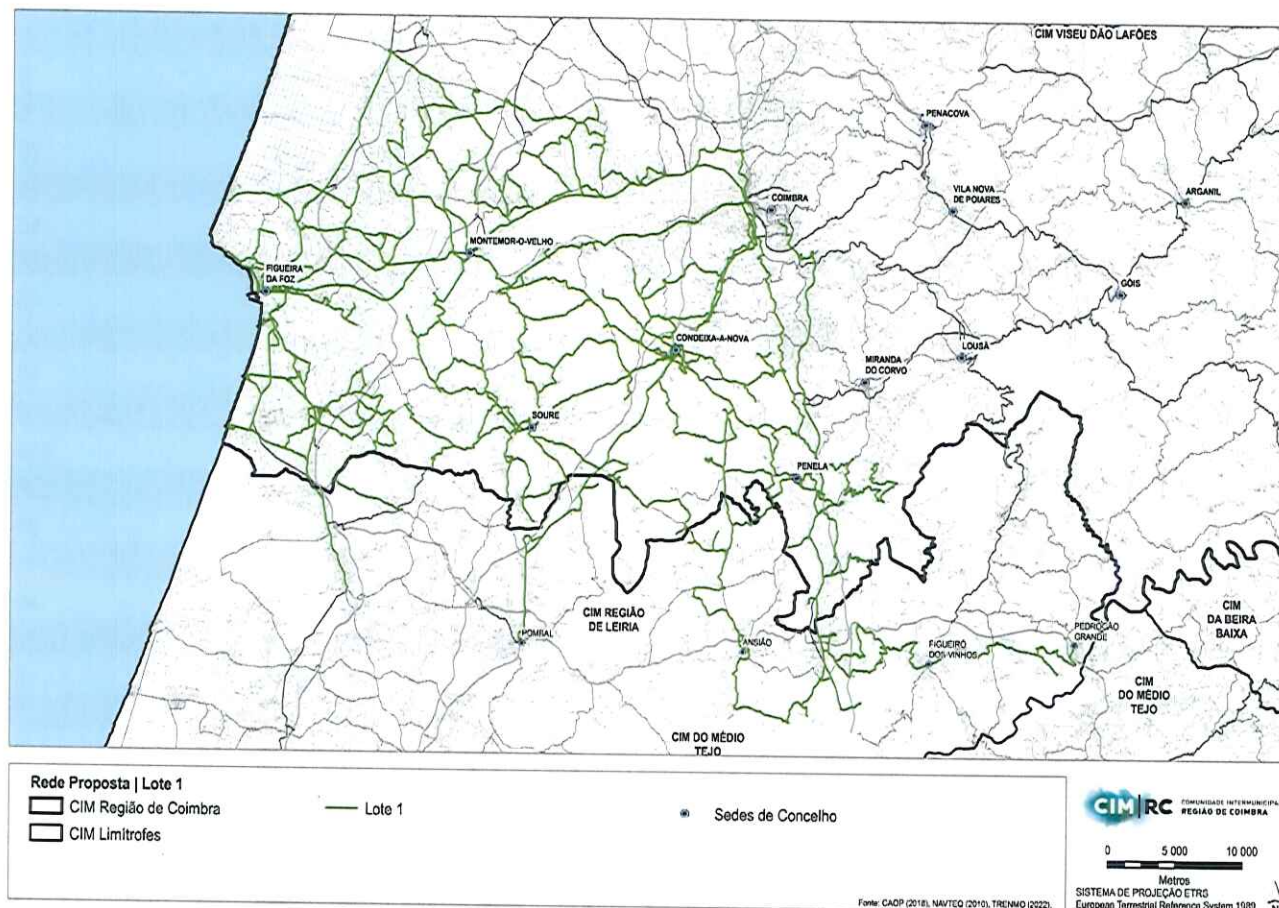


Figura 2 - Mapa do Lote 1

Tipologia de Rede	Produção Anual (km)
Inter-regional	379 031,4
Intermunicipal	1 644 174,0
Municipal - Coimbra	57 351,4
Municipal - Condeixa-a-Nova	77 418,7
Municipal - Figueira da Foz	484 105,7
Municipal - Montemor-o-Velho	41 368,6
Municipal - Penela	31 124,7
Municipal - Soure	46 592,7
<b>Total</b>	<b>2 761 167,2</b>

Tabela 4 - Produção quilométrica por tipologia de rede do Lote 1



Tipologia de rede	Linha	Designação	Produção Anual (km)
IR	101	Coimbra - Chão de Couce	79 011,3
IR	102	Coimbra - Maças de Dona Maria	28 015,7
IR	103	Coimbra - Pedrógão Grande	66 324,1
IR	104	Coimbra - Pombal	99 747,2
IR	109	Figueira da Foz - Guia (via Leirosa)	9 627,5
IR	110	Figueira da Foz - Guia (via Paião)	21 584,1
IR	111	Figueira da Foz - Louriçal	38 624,4
IR	112	Figueira da Foz - Louriçal (via Alqueidão)	5 815,1
IR	118	Penela - Rabaçal	5 174,2
IR	119	Soure - Ansião	25 107,9
IM	205	Coimbra - Casével	39 008,7
IM	207	Coimbra - Condeixa-a-Nova (via Albergaria)	46 773,6
IM	208	Coimbra - Condeixa-a-Nova (via Cernache)	164 450,9
IM	209	Coimbra - Conimbriga	46 346,8
IM	211	Coimbra - Espinhal (via Condeixa-a-Nova)	106 069,6
IM	219	Coimbra - Montemor-o-Velho (via Pereira)	16 379,0
IM	220	Coimbra - Montemor-o-Velho - Figueira da Foz (Direto)	251 609,5
IM	221	Coimbra - Montemor-o-Velho - Figueira da Foz	454 749,3
IM	225	Coimbra - Pedrógão do Pranto	223 707,3
IM	230	Coimbra - Penela (via A13)	29 258,8
IM	265	Condeixa-a-Nova - Espinhal	11 246,5
IM	266	Condeixa-a-Nova - Montemor-o-Velho	40 744,2
IM	267	Condeixa-a-Nova - Pereira do Campo	16 285,9
IM	268	Condeixa-a-Nova (Circular via Póvoa de Pêgas)	5 061,7
IM	270	Carapinheira - Santo Amaro	2 812,6
IM	271	Figueira da Foz - Tojeiro	16 090,2
IM	272	Figueira da Foz - Tocha	31 045,3
IM	310	Montemor-o-Velho - Portela	30 794,1
IM	311	Montemor-o-Velho - Soure	63 734,7
IM	312	Montemor-o-Velho - Tocha	48 005,4
M-CBR	431	Andorinha - São João do Campo	57 351,4
M-CDN	441	Linha Azul	16 906,3
M-CDN	442	Linha Verde	16 868,42
M-CDN	443	Linha Vermelha	11 883,8
M-CDN	444	Condeixa-a-Nova - Alcouce	29 985,6
M-CDN	445	Condeixa-a-Nova - Rebolia	1 774,5
M-FIG	501	Alhadas (Escola) - Quiaios	7 327,7
M-FIG	502	Figueira da Foz - Santo Amaro	36 037,9
M-FIG	503	Figueira da Foz - Murtinheira	21 041,5
M-FIG	504	Figueira da Foz - Calvete	24 939,2
M-FIG	505	Figueira da Foz - Paião	11 402,1
M-FIG	506	Figueira da Foz - Marinha das Ondas (via Leirosa)	77 750,9
M-FIG	507	Figueira da Foz - Marinha das Ondas (via Paião)	11 813,9
M-FIG	508	Quiaios - Cova da Serpe	2 097,7
M-FIG	509	Costa de Lavos - Paião (Escola)	2 796,8
M-FIG	510	Figueira da Foz - Casal da Areia	25 465,5
M-FIG	511	Figueira da Foz - Tromelgo	78 232,2
M-FIG	512	Cova - Cabo Mondego	52 745,5

Tipologia de rede	Linha	Designação	Produção Anual (km)
M-FIG	513	Figueira da Foz - Serra da Boa Viagem	17 960,3
M-FIG	514	Buarcos - Feteira	48 129,4
M-FIG	515	Circular Buarcos - Estação	66 365,3
M-MMV	621	Arazede - Tentúgal	8 861,9
M-MMV	622	Montemor-o-Velho - Tojeiro	6 891,5
M-MMV	623	Montemor-o-Velho - Zambujeiro	17 541,6
M-MMV	624	Casais das Faíscas - Linceia	3 863,9
M-MMV	625	Carapinheira (Alhastro) - Seixo	4 209,8
M-PNL	731	Penela - Ferrarias de São João	9 166,8
M-PNL	732	Penela - Fetais Fundeiros	13 985,1
M-PNL	733	Penela - Louriceira	7 972,8
M-SRE	801	Soure - Bonitos - Soure	4 885,8
M-SRE	802	Soure - Casal do Rei	2 255,8
M-SRE	803	Soure - Brunhós - Soure	8 112,7
M-SRE	804	Soure - Quinta dos Netos	5 634,3
M-SRE	805	Soure - Granja do Ulmeiro (via Fatacos)	25 704,1

Tabela 5 - Produção quilométrica por linha do Lote 1



#### 4. Lote 2

O Lote 2 é composto por linhas inter-regionais, intermunicipais e municipais que albergam os municípios de Coimbra, Cantanhede, Mealhada, Mira, Mortágua, ligações à CIM VDL e à CIRA e serviço EXPOFACIC.

Na Figura 4 é apresentado o mapa do Lote 2 e, nas tabelas seguintes, é apresentada a produção quilométrica por tipologia de rede (Tabela 5) e por linha (Tabela 6).

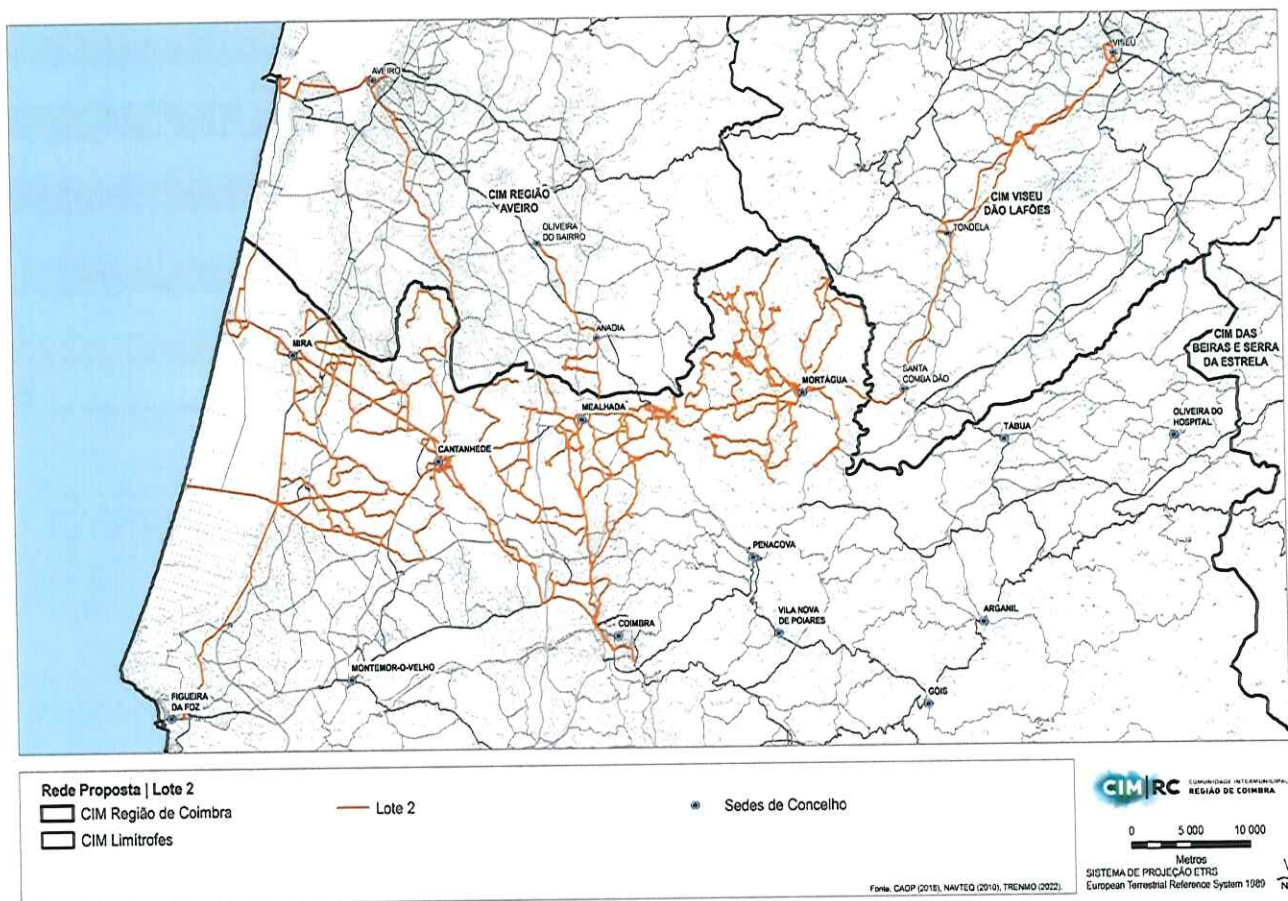


Figura 4 - Mapa do Lote 2

Tipologia de Rede	Produção Anual (km)
Inter-regional	279 465,0
Intermunicipal	798 827,2
Municipal - Cantanhede	124 273,7
Municipal - Mealhada	33 110,4
Municipal - Mortágua	107 648,2
EXPOFACIC	15 041,7
<b>Total</b>	<b>1 358 366,2</b>

Tabela 6 - Produção quilométrica por tipologia de rede do Lote 2

Tipologia de rede	Linha	Designação	Produção Anual (km)
IR	108	Coimbra - Viseu	253 623,2
IR	113	Mira - Cais do Areão	25 841,8



Tipologia de rede	Linha	Designação	Produção Anual (km)
IM	202	Coimbra - Ançã	24 960,1
IM	203	Coimbra - Cantanhede	87 177,5
IM	204	Coimbra - Cantanhede - Mira (Direto)	160 573,3
IM	232	Coimbra - Praia da Tocha	49 727,6
IM	233	Coimbra - Praia de Mira	75 627,5
IM	234	Coimbra - Praia de Mira (via Febres)	78 930,5
IM	236	Coimbra - Santa Cristina	73 735,2
IM	255	Cantanhede - Tocha (via Outil)	22 488,5
IM	256	Cantanhede - Mira (via Febres)	13 640,3
IM	257	Cantanhede - Pisão	25 662,9
IM	258	Cantanhede - Praia da Tocha (via Arazeade)	29 429,8
IM	259	Cantanhede - Praia de Mira (via Febres)	7 713,3
IM	285	Mealhada - Adões	25 043,9
IM	286	Mealhada - Buçaco	23 391,2
IM	287	Mealhada - Cantanhede	25 319,3
IM	288	Mealhada - Travasso	28 068,7
IM	290	Mira - Mira (via Lentisqueira)	21 201,4
IM	315	Mortágua - Buçaco	15 671,1
IM	316	Mortágua - Lourinha de Baixo	10 465,3
M-CNT	461	Cantanhede - Casal Bolho	10 936,8
M-CNT	462	Cantanhede - Barrins	28 405,8
M-CNT	463	Tocha - Taboeira	10 867,7
M-CNT	464	Febres - Picoto	14 305,5
M-CNT	465	Febres - Criação	8 967,7
M-CNT	466	Linha Vermelha	16 627,0
M-CNT	467	Linha Azul	10 976,5
M-CNT	468	Linha Verde	13 068,8
M-CNT	469	Cantanhede - Barracão	5 515,2
M-CNT	470	Tocha - Pedras Ásperas	4 602,7
M-MLD	601	Mealhada - Póvoa do Garção	9 848,7
M-MLD	602	Mealhada - Salgueiral	11 945,9
M-MLD	603	Mealhada - Ponte Viadores	11 315,8
M-MRT	642	Mortágua - Almaça	11 260,2
M-MRT	641	Mortágua - Meligioso	16 970,8
M-MRT	643	Mortágua - Palheiros de Baixo	12 024,0
M-MRT	644	Mortágua - Painçal	2 584,7
M-MRT	645	Mortágua - Póvoa do Sebo	24 200,6
M-MRT	646	Mortágua - Paredes	13 092,8
M-MRT	647	Mortágua - Linhar de Pala	16 022,7
M-MRT	648	Mortágua - Mortágua (via Cortegaça)	11 492,5
EV	901	EXPOFACIC - Praia de Mira	2 538,9
EV	902	EXPOFACIC - Figueira da Foz	2 786,6
EV	903	EXPOFACIC - Coimbra	2 249,7
EV	904	EXPOFACIC - Praia da Tocha	1 609,1
EV	905	EXPOFACIC - Praia da Barra	3 116,1
EV	906	EXPOFACIC - Oliveira do Bairro	2 741,2

Tabela 7 - Produção quilométrica por linha do Lote 2

## 5. Lote 3

O Lote 3 é composto por linhas inter-regionais, intermunicipais e municipais que albergam os municípios de Coimbra, Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Tábua, Vila Nova de Poiares, ligações entre Tábua e Santa Comba Dão (CIM VDL) e ligações à CIM BSE.

Na Figura 5 é apresentado o mapa do Lote 3 e, nas tabelas seguintes, é apresentada a produção quilométrica por tipologia de rede (Tabela 7) e por linha (Tabela 8).

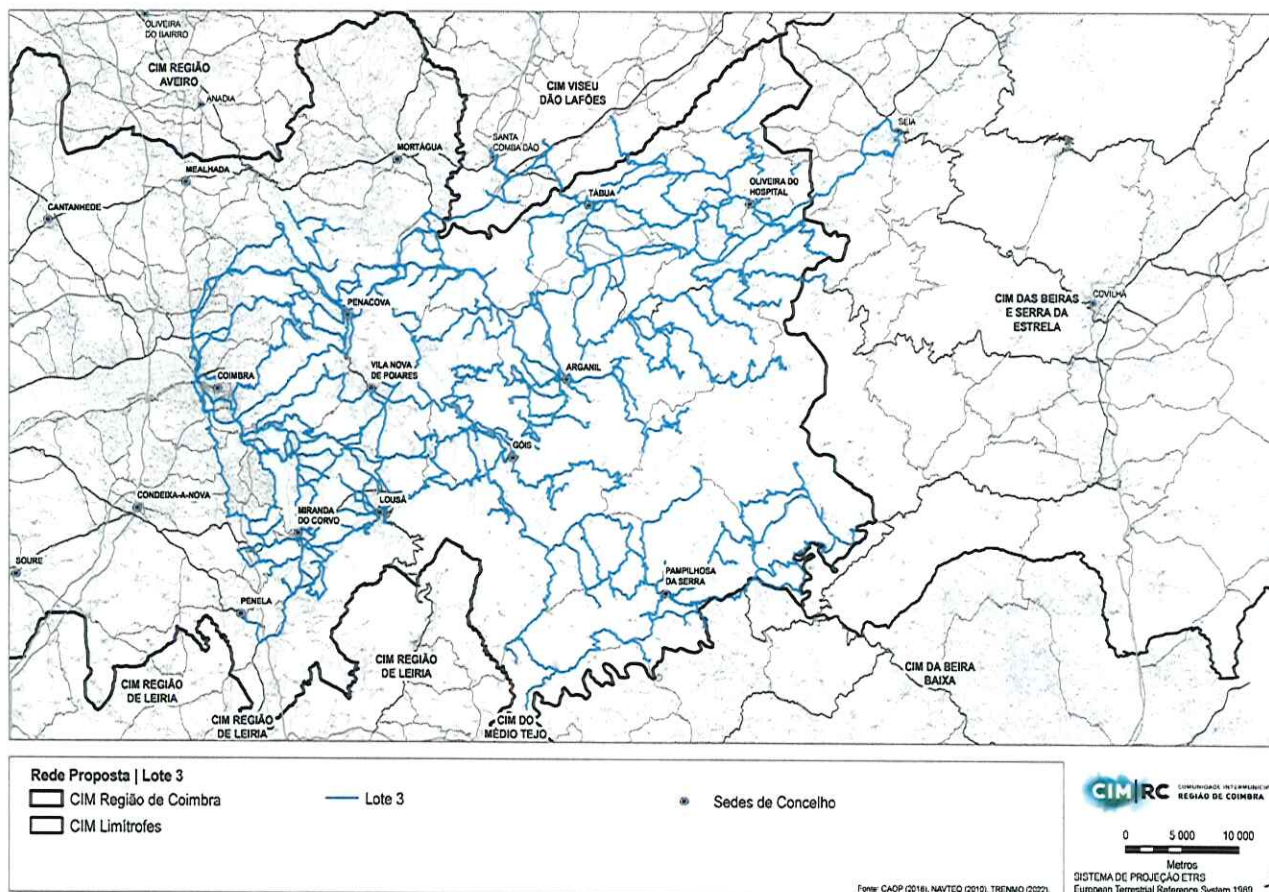


Figura 5 - Mapa do Lote 3

Tipologia de Rede	Produção Anual (km)
Inter-regional	325 244,5
Intermunicipal	1 535 220,9
Municipal - Arganil	176 868,9
Municipal - Góis	48 264,0
Municipal - Lousã	70 135,3
Municipal - Miranda do Corvo	29 213,3
Municipal - Oliveira do Hospital	38 165,1
Municipal - Penacova	93 424,1
Municipal - Pampilhosa da Serra	36 759,0
Municipal - Tábua	41 145,1
<b>Total</b>	<b>2 394 440,0</b>

Tabela 8 - Produção quilométrica por linha do Lote 3



Tipologia de rede	Linha	Designação	Produção Anual (km)
IR	105	Coimbra - Santa Comba Dão	95 973,7
IR	106	Coimbra - São Romão (via Senhor das Almas)	41 397,0
IR	107	Coimbra - Seia (via IP3)	49 905,9
IR	114	Oliveira do Hospital - Santa Comba Dão	51 937,1
IR	115	Oliveira do Hospital - Vide	45 130,4
IR	116	Pampilhosa da Serra - Dornelas do Zêzere (via Esteiro)	14 305,0
IR	117	Pampilhosa da Serra - Dornelas do Zêzere (via Unhais-o-Velho)	18 081,3
IR	120	Tábua - Carregal do Sal (via Midões)	8 514,0
IM	201	Coimbra - Arganil (via Góis)	99 157,5
IM	206	Coimbra - Cerquedo	133 016,6
IM	210	Coimbra - Cortes	41 612,4
IM	212	Coimbra - Espinheira	31 655,9
IM	213	Coimbra - Granja	26 225,2
IM	214	Coimbra - Hombres	36 175,7
IM	215	Coimbra - Lorvão (via Brasfemes)	23 343,7
IM	216	Coimbra - Lousã (via Fundo Ribeira)	7 120,8
IM	217	Coimbra - Miranda do Corvo	27 612,5
IM	218	Coimbra - Miranda do Corvo (via Gaiate)	150 379,0
IM	222	Coimbra - Oliveira do Hospital	55 511,5
IM	223	Coimbra - Pampilhosa da Serra	40 892,8
IM	224	Coimbra - Paradela	91 658,0
IM	226	Coimbra - Penacova (via Chelo)	18 129,8
IM	227	Coimbra - Penacova (via IP3)	13 846,9
IM	228	Coimbra - Penacova (via Monte Redondo)	18 105,4
IM	229	Coimbra - São Paio do Mondego	24 185,0
IM	231	Coimbra - Pousafoles	28 141,6
IM	235	Coimbra - Rio Mel	32 739,2
IM	237	Coimbra - Vila Nova de Poiares (via Carvalho)	21 450,1
IM	238	Coimbra - Vila Nova de Poiares (via EN17)	204 499,3
IM	239	Coimbra - Zagalho	12 370,6
IM	250	Arganil - Ponte de Mucela	64 654,3
IM	251	Arganil - Sobral Magro	37 455,8
IM	252	Arganil - Tábua (via Secarias)	10 397,4
IM	275	Góis - Carvalhinha	14 017,6
IM	276	Góis - Lousã	15 437,3
IM	277	Circuito Vila Nova do Ceira	5 488,1
IM	280	Lousã - Arganil	20 078,4
IM	281	Lousã - Arinto (via Padrão)	7 135,2
IM	282	Lousã - Miranda do Corvo	31 441,9
IM	283	Lousã - Serpins	25 608,0
IM	300	Miranda do Corvo - Cerejeiras	7 444,4
IM	301	Miranda do Corvo - Moinhos	6 175,4
IM	302	Miranda do Corvo - Moinhos (via Pousafoles)	11 123,7
IM	303	Miranda do Corvo - Penela	4 679,7
IM	304	Miranda do Corvo (Escola) - Porto da Pedra	1 612,2
IM	305	Senhor da Serra (Escola) - Pedreira	10 821,7
IM	320	Oliveira do Hospital - Tábua (via Póvoa de Midões)	15 653,1
IM	325	Pampilhosa da Serra - Padrões	21 271,9





Tipologia de rede	Linha	Designação	Produção Anual (km)
IM	326	Pampilhosa da Serra - Pessegueiro	10 662,6
IM	335	Tábua - Chão Sobral	59 746,4
IM	336	Tábua - Venda da Esperança (via Meda de Mouros)	11 518,3
IM	340	Vila Nova de Poiares - Lousã	4 968,4
M-AGN	401	Arganil - Pardieiros	21 674,8
M-AGN	402	Circular Coja	19 911,5
M-AGN	403	Arganil - Piódão	18 356,0
M-AGN	404	Arganil - Fronhas	16 218,5
M-AGN	405	Arganil - Pracerias	14 263,1
M-AGN	406	Arganil - Relvas	28 866,0
M-AGN	407	Arganil - Salgueiro	11 344,8
M-AGN	408	Arganil - Chapinheira	45 106,0
M-AGN	409	Arganil - Couços do Além	442,9
M-AGN	410	Arganil - Nogueira	685,3
M-GOI	531	Góis - Pena	18 206,8
M-GOI	532	Góis - Conhais	2 299,9
M-GOI	533	Góis - Monteiro	3 647,8
M-GOI	534	Góis - Campelo	5 651,0
M-GOI	535	Góis - Carvalhal	18 458,5
M-LSA	551	Circuito Urbano da Lousã	30 400,4
M-LSA	552	Circular Lousã (via Fontainhas)	14 722,5
M-LSA	553	Lousã - Covelos	12 720,5
M-LSA	554	Lousã (Escolas) - Fontainhas	3 643,5
M-LSA	555	Lousã - Praia Fluvial Sra. da Piedade	1 205,6
M-LSA	556	Lousã - Praia Fluvial Serpins	3 816,2
M-LSA	557	Casal de Santo António (Escola) - Lomba de Alveite	3 626,7
M-MCV	581	Miranda do Corvo - Foz do Mosteiro	2 481,9
M-MCV	582	Miranda do Corvo - Cardeal	5 340,1
M-MCV	583	Miranda do Corvo - Vila Flor/Meroucinhos	3 773,6
M-MCV	584	Miranda do Corvo - Corujeira	2 590,2
M-MCV	585	Miranda do Corvo - Lobazes	6 379,5
M-MCV	586	Miranda do Corvo - Caneiro	5 355,3
M-MCV	587	Miranda do Corvo - Poisão	3 292,6
M-OHP	671	Oliveira do Hospital - Seixo da Beira	24 573,9
M-OHP	672	Oliveira do Hospital - Meruge	8 744,6
M-OHP	673	Lagares da Beira - Oliveira do Hospital	4 846,7
M-PCV	701	Penacova - Caneiro (via Lorvão)	15 402,2
M-PCV	702	Penacova - Lorvão (via Sernelha)	1 296,3
M-PCV	703	Penacova - Roxo	29 347,3
M-PCV	704	São Pedro de Alva - Paredes	6 351,0
M-PCV	705	Penacova - São Pedro de Alva (via Gondelim)	11 043,1
M-PCV	706	São Pedro de Alva - Raiva	7 011,1
M-PCV	707	Circuito Urbano Penacova	21 328,3
M-PCV	708	Lorvão (Escola) - Rebordosa	1 644,8
M-PPS	761	Pampilhosa da Serra - Meãs	15 370,2
M-PPS	762	Pampilhosa da Serra - Fajão	11 606,2
M-PPS	763	Pampilhosa - Casal da Lapa	9 782,5
M-TBU	831	Tábua - Covelo	11 291,2

Tipologia de rede	Linha	Designação	Produção Anual (km)
M-TBU	832	Tábua - Venda da Esperança (via Midões)	9 739,0
M-TBU	833	Tábua - Moita da Serra	20 114,9

Tabela 9 - Produção quilométrica por linha do Lote 3

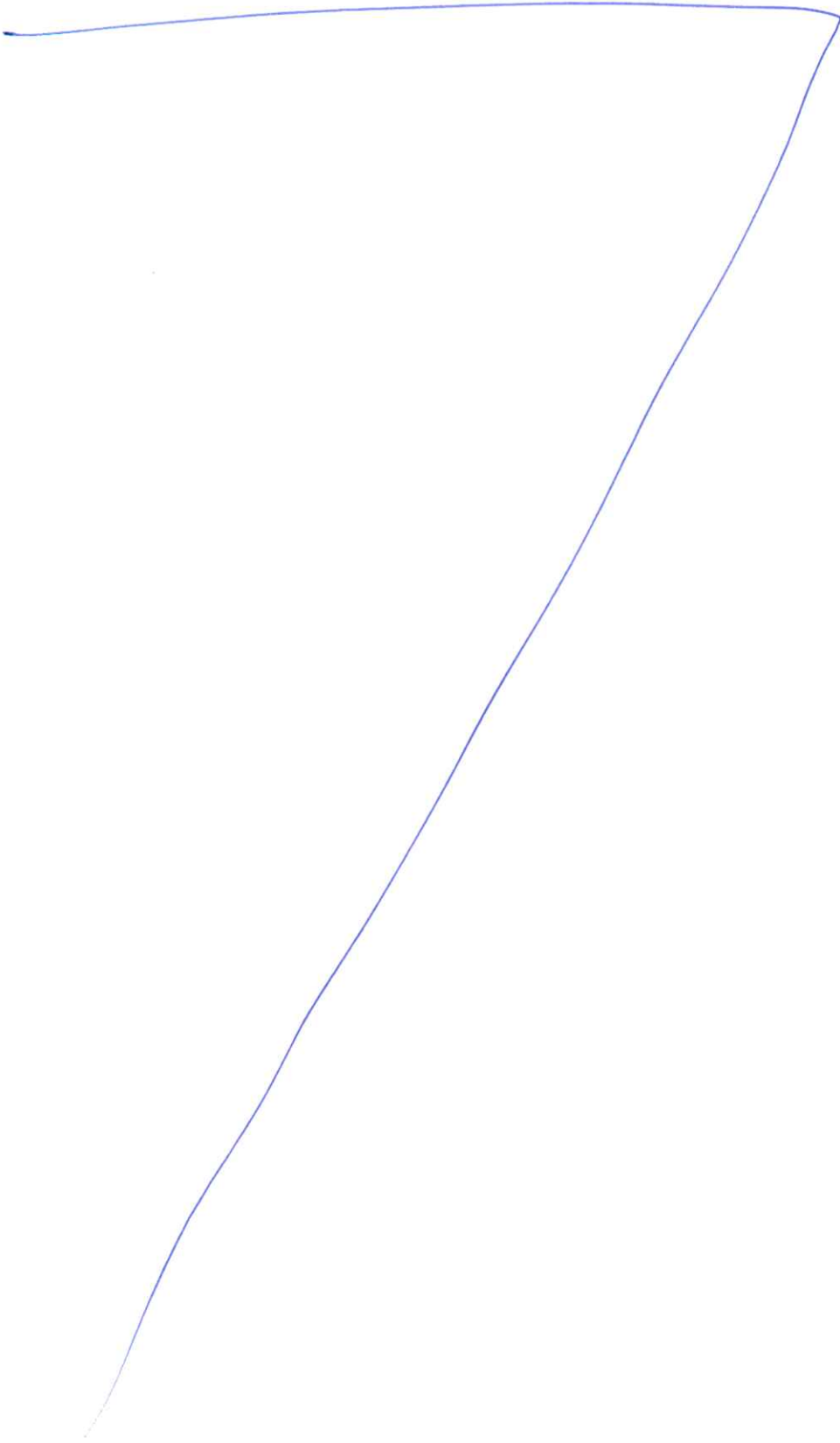
## 6. Peças técnicas em apêndice

O presente anexo é acompanhado pelos seguintes apêndices para cada lote:

- Apêndice 1 – Mapas: Mapas de cada linha em formato JPG;
- Apêndice 2 – SIG: Informação geográfica da rede em formato SHP;
- Apêndice 3 – Horários: Horários de cada linha em formato XLSX.



~~Handwritten signature or initials in blue ink.~~





## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva n.º 506 778 037, com sede em Praça do Município, 3230-253 Penela, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, que intervém, neste ato em cumprimento da Deliberação da Assembleia Municipal, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 25.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação), adiante designado como Município,

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial, titular do NIPC 508 354 617, com sede na Rua do Brasil nº131, 3030-175 Coimbra, neste ato representada pelo Primeiro-Secretário executivo intermunicipal, Jorge Brito, que intervém neste ato em cumprimento da Deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. artigo 90.º, n.º 1, alínea l) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação), adiante designada como CIM,

e

E considerando que:

- A) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- C) A CIM é a autoridade de transporte competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- D) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, as respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- E) Os contratos Interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- F) As Outorgantes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Natureza

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações.

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto

1 - O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM, relacionadas com o sistema de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros.

2 - O Contrato abrange as seguintes áreas:

- a) Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
- b) Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.



### **Cláusula 3.ª**

#### **Objetivos estratégicos**

1 - A atuação dos Outorgantes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transportes de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2 - Os Outorgantes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Princípios gerais**

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

## **Capítulo II**

### **Planeamento e exploração do serviço público de transporte de passageiros**

#### **Secção I**

#### **Planeamento do serviço público de transporte de passageiros**

*Handwritten initials/signature in the top left corner.*



*Handwritten signature in the top right corner.*

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Planeamento do serviço público de transporte de passageiros**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados.

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através dos modos rodoviário em sítio próprio e expresse que atravessam ou sirvam a área geográfica da sua competência.

3 - O planeamento e a coordenação do serviço público de transporte de passageiros devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros, previstos no artigo 14.º e no Anexo ao RJSPTP.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Inquéritos à mobilidade**

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Adoção de instrumentos de planeamento de transportes**

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para promover a adoção de instrumentos de planeamento de transportes.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Divulgação do serviço público de transportes de passageiros**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

2 - Os Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.





*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## **Secção II**

### **Exploração do serviço público de transportes de passageiros**

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Exploração do serviço público de transportes de passageiros**

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiro.
- 2 - Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
- 3 - A selecção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações de serviço público**

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiro municipal, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser apresentadas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
- 2 - A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre a CIM e o Município, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.



### **Cláusula 11.ª**

#### **Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, por razões de interesse público relevante devidamente fundamentado, autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transportes de passageiro por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisória, após as datas resultantes da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação.

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respectivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma.

### **Secção III**

#### **Investimento e financiamento**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

1 - A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2- Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer um dos Outorgantes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas**

Os Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros.





*[Handwritten signatures and initials]*

#### Cláusula 14.ª

##### Financiamento

- 1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros bem como financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a CIM pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afectação do produto das receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas às obrigações de serviço público e ou à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros.
- 3 - A criação das taxas, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à CIM, nos termos de acordo específico entre o município e a CIM.
- 4 - O modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no número anterior, pelo Município, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita à CIM, será definido através de acordo escrito a celebrar entre os Outorgantes.
- 5 - A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais, previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP, será da responsabilidade da CIM.
- 6 - As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12.º do RJSPTP, constituirão receita a ser transferida pelo Município para a CIM nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho.

#### Cláusula 15.ª

##### Contrapartidas financeiras

O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.





#### Secção IV

#### Títulos e tarifas de transporte

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Regimes tarifários

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

2 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para autorizar a criação de títulos de transporte da iniciativa dos operadores de serviço público.

3 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transportes de passageiros municipal, a competência para estabelecer regras gerais relativas à fixação de valores máximos de preços e actualização de tarifas, devendo ser assegurada a conformidade com a portaria a que alude o n.º 1 do artigo 38.º do RJSPTP.

4 - A definição dos títulos de transporte deve privilegiar a integração tarifária, a intermodalidade e a utilização de sistemas inteligentes de transportes.

#### Capítulo III

#### Supervisão, fiscalização e regime sancionatório

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Fiscalização e monitorização

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço de transporte de passageiros municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

2 - No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem



como, quando exista contratualização da exploração de serviço público de transporte de passageiros, se aplicável, no cumprimento do disposto dos respetivos contratos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Incumprimento e sanções contratuais**

1 - O Município delega na CIM, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2- O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM.

#### **Capítulo IV**

##### **Compromisso institucional**

##### **Secção I**

##### **Cooperação institucional**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Deveres e informação**

1 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público de transportes, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 - Cada um dos Outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Cooperação Institucional**

1 - A CIM compromete-se a informar e estabelecer mecanismos de cooperação com os municípios da respetiva área geográfica sempre que se promovam os instrumentos de planeamento de transportes previstos na cláusula 7ª.

2 - O Município obriga-se a dar conhecimento à CIM de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovada.

CA  
en



*[Handwritten signature]*  
Diterc

3 - O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal ou intermunicipal no âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovadas, ou outras matérias, nos termos do presente contrato.

4 - Sempre que a CIM proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros municipal, solicitará previamente um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.

5 - Sempre que a CIM proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização do serviço público de transportes de passageiros intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

6 - Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Comunicações**

1 - Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

a) CIM Região de Coimbra; Endereço: Rua do Brasil nº131, 3030-175 Coimbra; e-mail: geral@cim-regiaodecoimbra.pt

b) Município de Penela; Endereço: Praça do Município, 3230-253 Penela; e-mail: cmpenela@cm-penela.pt

2- Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

#### **Secção II**

##### **Unidades Técnicas de Gestão**





## **Cláusula 22ª**

### **Unidades Técnicas de Gestão**

Poderão ser criadas Unidades Técnicas de Gestão (UTG) destinadas a assegurar a coordenação, gestão e acompanhamento técnico dos assuntos de interesse comum da CIM e de um ou mais municípios em matéria de transportes, mediante acordo escrito estabelecido entre os órgãos competentes do município ou municípios envolvidos e da CIM.

## **Cláusula 23ª**

### **Composição e funcionamento das UTG**

- 1 - As UTG são compostas por um representante indicado por cada município, pertencente ao respetivo órgão executivo, e por um elemento indicado pela CIM, pertencente também ao respetivo órgão executivo.
- 2 - O acordo a que se refere a cláusula anterior definirá o objeto da UTG e o modo do seu funcionamento.

## **Capítulo V**

### **Modificação e extinção do Contrato Interadministrativo**

## **Cláusula 24ª**

### **Alterações ao Contrato Interadministrativo**

- 1 - O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
  - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
  - c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
  - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pela outra;
  - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
- 2 - Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.



**CIM RC**

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
REGIÃO DE COIMBRA

### Cláusula 25ª

#### Cessação do Contrato Interadministrativo

- 1 - O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2 - O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3 - Os Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
- 4 - Os Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 a 9 do artigo 123.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou designadamente quando um dos Outorgantes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.
- 5 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### Capítulo VI

#### Disposições finais

### Cláusula 26ª

#### Cláusula legal e publicação do Contrato

O Contrato deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

### Cláusula 27ª

#### Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações e, subsidiariamente, pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.



### Cláusula 28ª

#### Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre os Outorgantes.

### Cláusula 29ª

#### Vigência do Contrato

- 1 - O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo os Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

### Cláusula 30ª

#### Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após publicação no sítio da Internet do IMT, I.P..

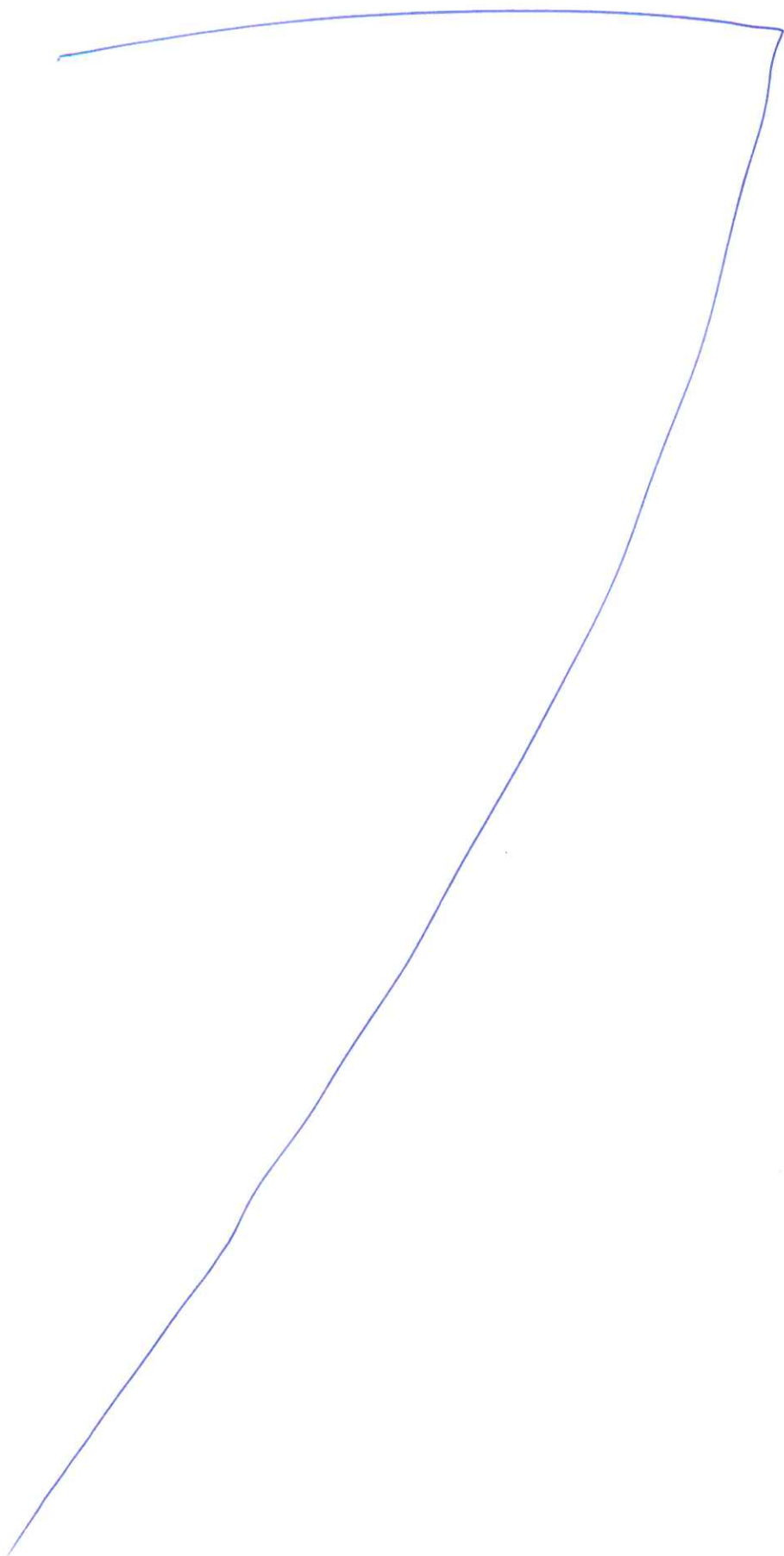
Por ser esta a vontade dos outorgantes celebram o presente contrato composto por 13 páginas que, vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.

Pelo Município

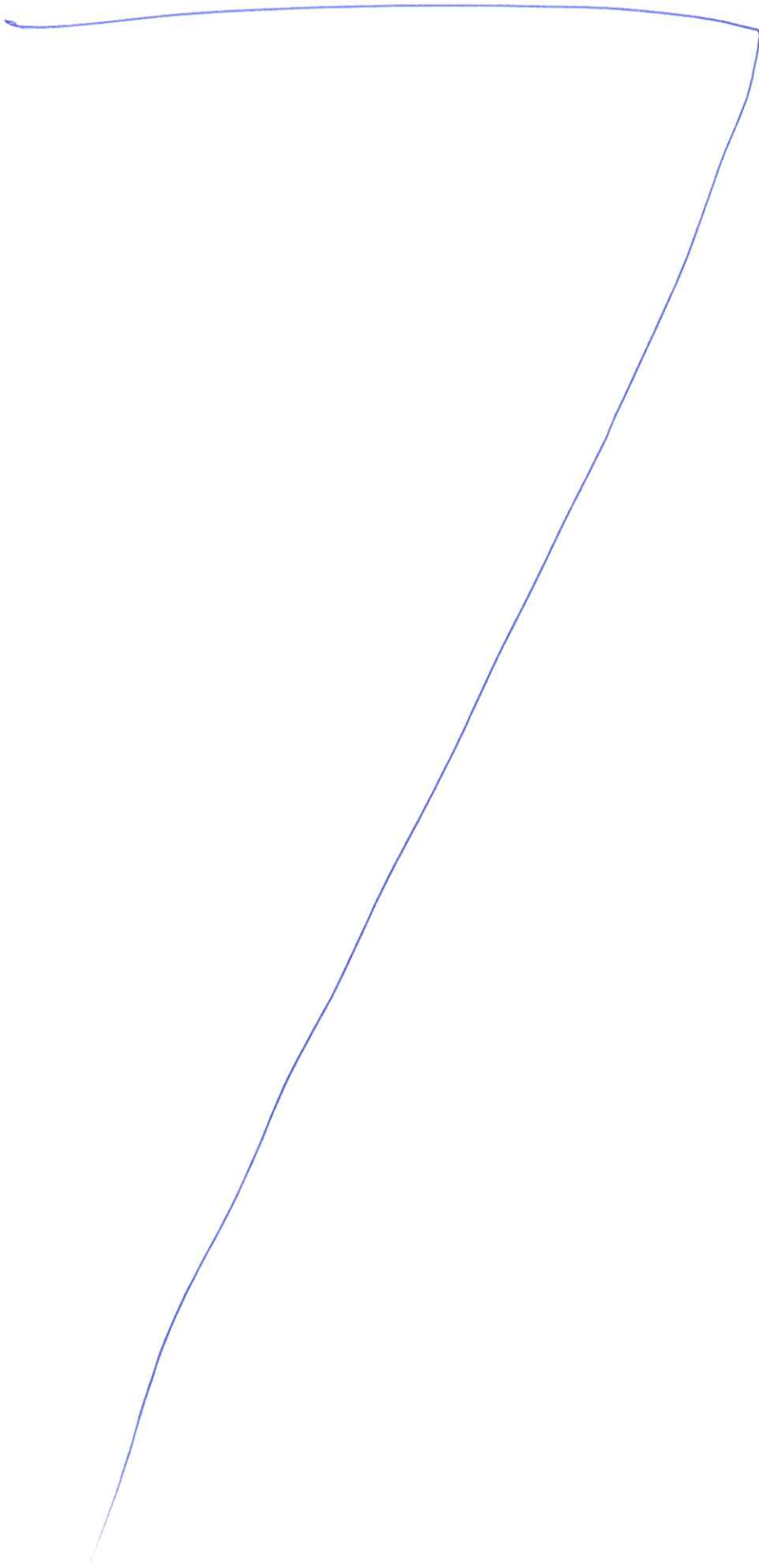
Pela CIM RC



~~Handwritten signature~~  
Date







*Handwritten signature or initials in blue ink.*



## Informação

Registo N. 447

Data: 20/01/2023

Processo:

**Assunto:** Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes; e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional

Exmo. Senhor

Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

1. Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a CIM RC é competente para a exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional;
2. Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a CIM RC decidiram delegar as suas competências enquanto Autoridade de Transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção àquela data do Município de Coimbra) na CIM RC, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e os respetivos Aditamentos.
3. Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra para o exercício das competências delegadas, diferindo esta regulação para o momento em que se encontre suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa.
4. Tal concretizou-se nas reuniões do Conselho intermunicipal de 15/11/2019 e 5/12/2019 nos termos das informações I/EMTE/60/2019 e I/EMTE/64/2019 com a aprovação da minuta de *Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação das Competências dos municípios enquanto autoridades de transportes*. Nos termos da informação n.º 333 de 18/05/2021 foi aprovada minuta do acordo

de financiamento a celebrar com os municípios com os quais a CIM RC procedeu à celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências, que veio substituir a versão aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 15/11/2019 e retificada e ratificada a 5/12/2019;

5. Considerando ainda que, a CIM RC é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais, foi aprovado o critério que presidia à repartição entre os municípios da CIM RC (à exceção do município de Coimbra àquela data) da obrigação de financiamento nos termos indicados na informação n.º 333 de 18/05/2021; assim como o critério que presidia ao cumprimento de outras obrigações pecuniárias assumidas pela CIM RC no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não era possível antecipar no momento aquando da celebração do acordo de financiamento;

6. O acordo de financiamento referido foi elaborado com base nas soluções previstas no caderno de encargos do concurso público internacional denominado "*Concurso público para a concessão de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região de Coimbra*", lançado pela CIM RC através da publicação do respetivo anúncio em 9 de agosto de 2021;

7. Sucede que, no âmbito desse concurso público, todas as propostas apresentadas foram excluídas por violação dos parâmetros-base fixados no caderno de encargos, tendo sido declarado extinto em 24 de fevereiro de 2022;

8. Desta forma, a CIM RC procedeu à revisão dos pressupostos técnicos, económicos e financeiros e respetiva revisão das peças procedimentais do *Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra*, com vista ao lançamento de um novo procedimento concursal para o serviço público rodoviário da Região de Coimbra nos termos da informação n.º 239 de 22/02/2022 no sentido de dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior, tendo resultado:

- na informação técnica n.º 689 de 19/07/2022 com a aprovação da divisão do concurso público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra em 3 lotes, nos seguintes termos:

- Lote 1 – Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Penela, Soure e ligações à CIM RL;



- Lote 2 – Coimbra, Cantanhede, Mealhada, Mira, Mortágua, ligações à CIM VDL e serviço EXPOFACIC;
- Lote 3 – Coimbra, Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Tábua, Vila Nova de Poiares, ligações entre Tábua e Santa Comba Dão (CIM VDL) e ligações à CIM BSE;

- na informação técnica n.º de 256 de 14/12/2022 com a revisão dos principais pressupostos técnicos;

- na rede transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público nos termos do anexo I do documento 3 à presente informação;

9. Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:

- a. A execução integral do contrato implicará a atribuição pela CIM RC ao(s) operador(es) de uma compensação anual por obrigações de serviço público para o primeiro ano contratual de 8 893 393,46 € (acresce IVA à taxa legal em vigor) o qual é atualizado anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 47 769 730,94 € (5 anos) (acresce IVA à taxa legal em vigor);
- b. O objeto do “novo” contrato de serviço público deixa de ter por referência uma “Rede Obrigatória” e uma “Rede Voluntária”, passando apenas a consistir na exploração da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra «Rede» e «Rede Nova» - integração de algumas linhas novas consideradas necessárias para dar resposta às necessidades de mobilidade da população em alguns municípios;
- c. A rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do contrato de serviço público (Rede) abrange uma produção quilométrica anual total da rede (incluindo linhas intermunicipais, linhas inter-regionais e linhas municipais), a qual, sem prejuízo das suas eventuais alterações futuras, ascende a 6 513 973,45 km/anual;
- d. A Rede referida na alínea anterior deixa de incluir os circuitos especiais de transporte escolar;
- e. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a exploração de serviços de transporte flexível;



- f. O “novo” contrato de serviço público não inclui no seu objeto a aquisição de serviços de transporte comercial de passageiros.
- g. A Rede do “novo” contrato de serviço público passa a incluir duas linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre) do Município de Coimbra, mantendo-se excluídas da competência desta Comunidade Intermunicipal as restantes linhas municipais pelas quais o Município de Coimbra é competente enquanto autoridade de transportes.

Tendo em conta as diferenças significativas entre as soluções gizadas para os dois concursos conforme acima exposto, justifica-se a necessidade de revogação do acordo de financiamento de 2021 (elaborado com base nas soluções do “concurso antigo”), de revogação da delegação de competência dos municípios de Penacova e Tábua na CIM RC em matéria de circuitos especializados de transporte escolar e de celebração de um novo acordo de financiamento entre as Partes.

Considerando que:

- a) Nos termos da informação n.º 3477 de 12/12/2022, quanto à aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a CIM RC e o município de Coimbra no âmbito do RJSPTP, considerou-se estar no presente momento em condições de se proceder à delegação de competências quanto às linhas municipais 110 (Castanheira – São João do Campo) e 122 (Andorinha – São Silvestre), do Município de Coimbra na CIM RC, pelo que foi aprovada a Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de competências entre a CIM RC e o município de Coimbra no âmbito do RJSPTP aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho na sua atual redação, não se tendo, no entanto, procedido à respetiva celebração.

Contudo, considerando a urgência quanto ao lançamento do novo *Concurso Público para a Concessão da Rede de Transporte Rodoviário da Região de Coimbra* sob pena das consequências daí resultantes – legais e de ausência de serviço público:

- propõe-se, no sentido de agilizar o processo, a inclusão da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a CIM RC e o Município de Coimbra no âmbito do RJSPTP (revogando desta forma a versão aprovada na reunião do Conselho Intermunicipal de 15 de dezembro de 2022) na presente minuta do Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridades de transportes, resultando num só documento contratual interadministrativo que passa a designar-se de: *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades*

*exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes.*

b) Por outro lado, a capacitação financeira da CIM RC para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com o(s) operador(es) privado (s) e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da CIM RC deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;

Por outro lado, os municípios que integram a CIM RC têm ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «*deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias*»;

Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da CIM RC, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais;

O financiamento municipal para o exercício pela CIM RC das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios

- (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a [*vinte e quatro unidades e sessenta e uma centésimas por cento*] 24,61% desse financiamento e



(ii) enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL REGIÃO DE COIMBRA, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL REGIÃO DE COIMBRA, na parte correspondente a [setenta e cinco unidades e trinta e nove centésimas por cento] 75,39%;

Desta forma, propõe-se que o Conselho intermunicipal analise e delibere:

1. Revogar o *Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências dos municípios enquanto autoridades de transportes*, celebrado, em 2021, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares;
2. Revogar a deliberação da aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a CIM RC e o Município de Coimbra no âmbito do RJSPTP, aprovada na reunião do Conselho intermunicipal de 15/12/2022, conforme exposto na alínea a) da presente informação;
3. Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de um novo *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros*, entre a CIM RC e os Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, nos termos da minuta constante do Documento 1 à presente informação, na sequência da revogação dos pontos 1 e 2;
4. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas à Rede Atual, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 4 da Cláusula 29ª da presente minuta do *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes*):
  - a. Arganil: 2,716%;
  - b. Cantanhede: 5,528%;





- c. Coimbra: 22,441%;
  - d. Condeixa-a-Nova: 6,714%;
  - e. Figueira da Foz: 3,746%;
  - f. Góis: 2,758, %;
  - g. Lousã: 3,708%;
  - h. Mealhada: 4,383%;
  - i. Mira: 3,424%;
  - j. Miranda do Corvo: 6,066%;
  - k. Montemor-o-Velho: 6,198%;
  - l. Mortágua: 2,846%;
  - m. Oliveira do Hospital: 4,885%;
  - n. Pampilhosa da Serra: 2,594%;
  - o. Penacova: 6,118%;
  - p. Penela: 3,819%;
  - q. Soure: 5,001%;
  - r. Tábua: 3,314%; e
  - s. Vila Nova de Poiares: 3,741%.
5. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas à Rede Nova, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 5 da Cláusula 29ª da presente minuta *do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:*
- a. Arganil: 0,000%;
  - b. Cantanhede: 22,792%;
  - c. Coimbra: 0,000%;
  - d. Condeixa-a-Nova: 0,000%;
  - e. Figueira da Foz: 30,504%;



- f. Góis: 0,000%;
  - g. Lousã: 0,000%;
  - h. Mealhada: 0,000%;
  - i. Mira: 12,999%;
  - j. Miranda do Corvo: 0,000%;
  - k. Montemor-o-Velho: 15,163%;
  - l. Mortágua: 0,000%;
  - m. Oliveira do Hospital: 0,000%;
  - n. Pampilhosa da Serra: 0,000%;
  - o. Penacova: 0,000%;
  - p. Penela: 18,542%;
  - q. Soure: 0,000%;
  - r. Tábua: 0,000%; e
  - s. Vila Nova de Poiares: 0,000%.
6. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes relativas a outras obrigações pecuniárias, abrangendo as obrigações contratuais desta Comunidade Intermunicipal perante o (s) operador (s) de serviço público emergente do Contrato de Serviço Público (n.º 6 da Cláusula 29ª da presente minuta *do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes:*
- a. Arganil: 2,607 %;
  - b. Cantanhede: 6,217%;
  - c. Coimbra: 21,546;
  - d. Condeixa-a-Nova: 6,446%;
  - e. Figueira da Foz: 4,814%;
  - f. Góis: 2,648%;
  - g. Lousã: 3,560%;

- h. Mealhada: 4,208%;
- i. Mira: 3,806%;
- j. Miranda do Corvo: 5,824%;
- k. Montemor-o-Velho: 6,555%;
- l. Mortágua: 2,732%;
- m. Oliveira do Hospital: 4,690%;
- n. Pampilhosa da Serra: 2,490%;
- o. Penacova: 5,875%;
- p. Penela: 4,407%;
- q. Soure: 4,802%;
- r. Tábua: 3,182%; e
- s. Vila Nova de Poiares: 3,592%.

7. Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da CIM RC do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, abrangendo as despesas relacionadas com a gestão do Contrato de Serviço Público (cláusula 28ª da presente minuta do *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros*), mediante a transferência para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA dos valores anuais correspondentes à aplicação ao valor do financiamento necessário, das seguintes percentagens:

- a) Arganil: 4,852%;
- b) Cantanhede: 6,769%;
- c) Coimbra: 16,950%;
- d) Condeixa-a-Nova: 6,021%;
- e) Figueira da Foz: 9,810%;
- f) Góis: 3,067%;
- g) Lousã: 3,959%;





- h) Mealhada: 3,792%;
  - i) Mira: 2,869%;
  - j) Miranda do Corvo: 4,867%;
  - k) Montemor-o-Velho: 5,600%;
  - l) Mortágua: 4,004%;
  - m) Oliveira do Hospital: 4,205%;
  - n) Pampilhosa da Serra: 2,783%;
  - o) Penacova: 6,113%;
  - p) Penela: 3,953%;
  - q) Soure: 4,416%;
  - r) Tábua: 3,262%; e
  - s) Vila Nova de Poiares: 2,708%.
8. Aprovar que as transferências associadas ao financiamento das linhas intermunicipais e inter-regionais, a que se refere a cláusula 29.<sup>a</sup>, se processe nos mesmos termos definidos na cláusula 25.<sup>a</sup> da presente minuta do *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes*, quanto às atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação das competências dos municípios enquanto autoridade de transportes, com as devidas adaptações;
9. Aprovar que os municípios identificados no presente acordo de financiamento diligenciem no sentido de assegurar os procedimentos adequados e das aprovações necessárias pelos respetivos órgãos municipais competentes, devendo ser remetidas para a CIM RC as respetivas deliberações;
10. Aprovar que sejam remetidos à CIM RC os respetivos documentos financeiros decorrentes das propostas nº 3 a 7 acima referidas, nomeadamente a dotação orçamental, devidamente cabimentada para o efeito, com a identificação do número de compromisso de acordo com o considerando HH e cláusula 29.º do *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes* agora em aprovação;
11. Aprovar os valores de financiamento por município respeitante ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades*

*exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional, nos termos do documento 2.*

Anexos

Documento 1

*-Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes*

Documento 2

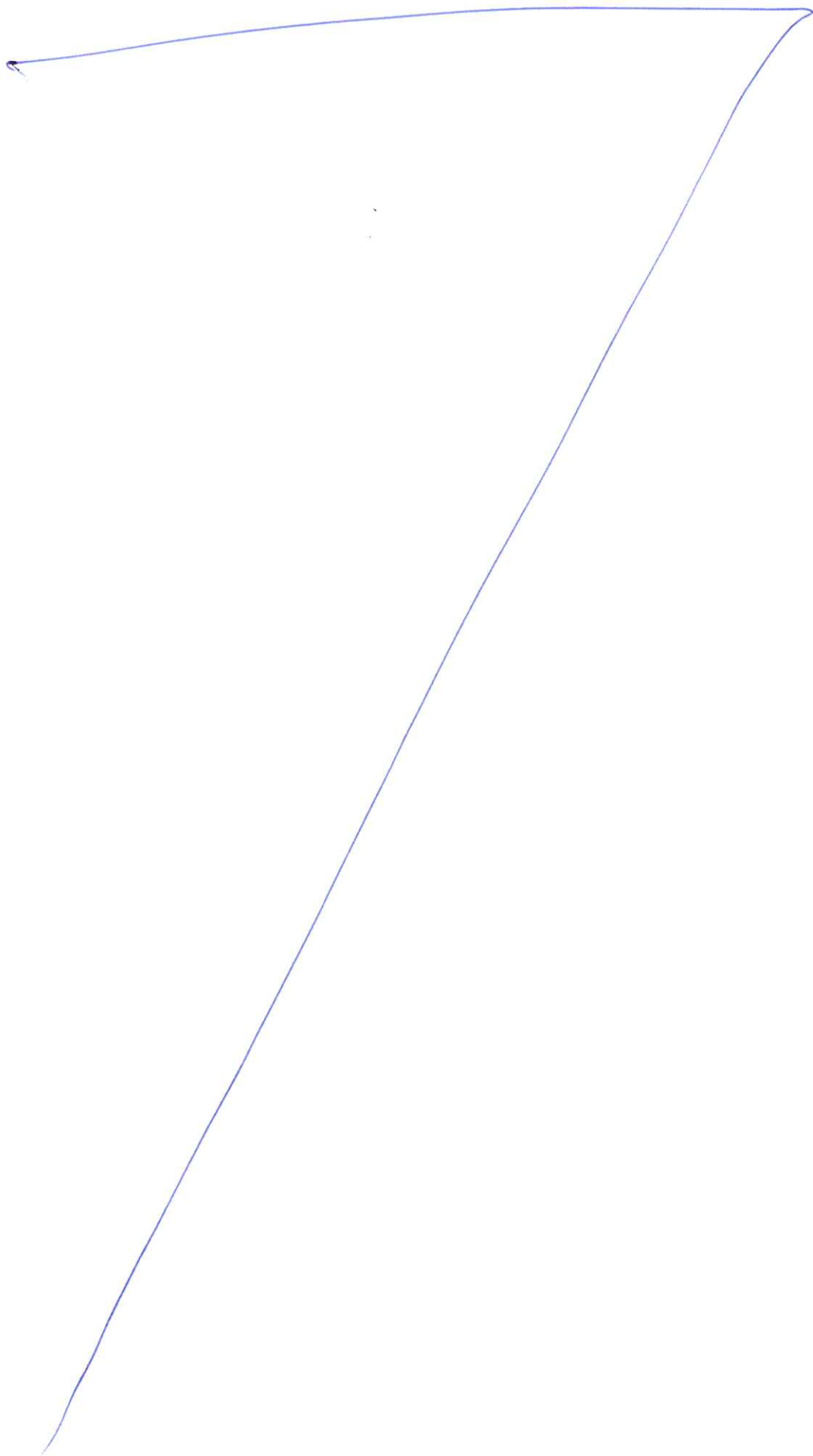
*Tabela com os valores de financiamento por município respeitante ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo das competências delegadas dos Municípios enquanto Autoridades de Transportes e Financiamento do serviço intermunicipal e inter-regional.*

Documento 3

*Anexo I- Rede de transporte público rodoviário de passageiros que será objeto do Contrato de Serviço Público*

À consideração superior.

Ana Filipa Pedro Freitas de Faria



Handwritten signature or initials in blue ink, possibly reading "Duc".





ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
PENELA



Anexo 2

4.  
Aprovado por unanimidade  
em reunião de A.M. de 24/2/2023  
*[Handwritten signature]*

### Informação

Despacho: Para deliberação na  
Próxima Reunião da Câmara

16/02/2023

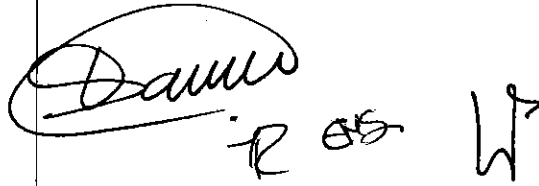
O Presidente da Câmara,



(Eduardo Nogueira dos Santos)

Deliberação: Aprovado por unanimidade  
a 1ª alteração ao mapa de pessoal  
para 2023

20/02/2023



N.º: \_\_\_\_\_ | Data: 15/02/2023

**Assunto: Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração.**

#### 1. Enquadramento e Descrição:

Considerando:

- O disposto nos artigos 28.º e 29.º da LTFP, de onde resulta que os Mapas de Pessoal constituem um instrumento de gestão de recursos humanos que devem traduzir a política de emprego superiormente perfilhada para o Município, tendo subjacente os objetivos a alcançar, os recursos financeiros disponíveis e a planificação das atividades a desenvolver por cada unidade orgânica e/ou serviço, devendo indicar o número de postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam elas de carácter permanente ou temporário;
- Que o Mapa de Pessoal, enquanto instrumento de planeamento e gestão de recursos humanos, materializa a previsão dos trabalhadores que se prevê serem necessários para, anualmente, levar a cabo a realização das atividades dos serviços, no quadro das atribuições do Município e das estratégias por este previamente definidas;
- O novo quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

- d) A mobilidade de trabalhadores do Município e para o Município, bem como as aposentações previstas para o próximo ano civil;

Procede-se à elaboração da proposta de alteração (n.º1) do Mapa de Pessoal para 2023 (cf. documento em anexo), o qual tem por base os seguintes pressupostos:

- i) A necessidade de adequação da modalidade de vínculos em postos a ocupar em face da análise das necessidades, designadamente, sendo elas transitórias ou permanentes.
- ii) A ser reformulado por aposentações e mobilidades;
- iii) A preocupação em evitar o aumento de despesa, limitando, sempre que possível, a admissão de novos trabalhadores à luz de uma política de aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante o recurso aos instrumentos de mobilidade de trabalhadores.

Em síntese, procede-se às seguintes alterações:

- i) Para a previsão de um posto de trabalho a ocupar de um Técnico Superior na área de Engenharia Florestal ou dos Recursos Florestais, estando previsto na modalidade de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, passa a constar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- ii) Para a previsão de um posto de trabalho a ocupar de um Técnico Superior na área de Jornalismo, Comunicação Social ou Ciências da Comunicação, estando previsto na modalidade de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, e também na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passa apenas a constar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- iii) Ao aditamento de um posto de trabalho a ocupar de um Técnico Superior na área de Serviço Social, na modalidade de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.
- iv) Conformação de um posto de trabalho, Assistente Operacional na Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, que passa de ocupado a ocupar, em virtude do falecimento de uma trabalhadora.

Deste modo, a proposta de alteração ao mapa de pessoal ora preconizada apresenta um número total de postos de trabalho igual ao anterior, cifrando-se em 177, incluindo os postos ocupados, as situações




de mobilidade e os postos a prover ou a ocupar.

## 2. Conclusão e Proposta:

Em face do exposto, submete-se à consideração superior proposta de Mapa de Pessoal para 2023, conforme documento anexo. Caso o referido documento venha a merecer despacho de concordância, deverá o mesmo ser submetido a aprovação do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal, enquanto proposta de Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Penela para o Ano de 2023, nos termos previstos no artigo 29.º da LTFP, na sua redação atual, em articulação com a al.ª a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

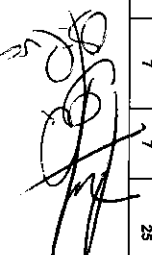
Penela, 15 de fevereiro de 2023

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Órgãos Autárquicos,



(Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro)

Atribuições / Competências/atividades	Cargo/função/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Contrato Tempo Indeterminado				Contrato a Termo Resolutivo				Número de postos de trabalho
			Ocupados	Situação de Mobilidade	A Ocupar	Total	Ocupados	A Ocupar	Total		
Divisão Técnica Obras e Serviços Urbanos	Chefe de Divisão	Engenharia Civil	1	0	0	1	0	0	0	1	
Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude	Chefe de Divisão	História de Arte	1	0	0	1	0	0	0	1	
Divisão Administrativa e Financieira	Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau	Área Financieira	0	0	1	1	0	0	0	1	
			<b>Subtotal</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	
	Técnico Superior	Jurídica	0	0	0	0	0	1	1	1	
	Técnico Superior	Administração Pública ou Comunicação	0	0	0	0	0	0	1	1	
	Assistente Técnico	Administrativa	1	0	0	1	0	1	1	2	
	Assistente Operacional	Administrativa	1	0	0	1	0	0	0	1	
			<b>Subtotal</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	
Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo (GAICE)	Técnico Superior	Economia	1	0	0	1	0	0	0	1	
			<b>Subtotal</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	
Gabinete Municipal de Proteção Civil, Florestas e Desenvolvimento Rural (GMPCFDR)	Técnico Superior	Engenharia Florestal ou dos Recursos Florestais	1	0	1	2	0	0	0	2	
			<b>Subtotal</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	
	Técnico Superior	Gestão do Território	1	0	1	2	0	0	0	2	
	Técnico Superior	Arquitetura	1	0	0	1	0	0	0	1	
	Técnico Superior	Engenharia Civil	0	0	1	1	0	0	0	1	
	Técnico Superior	Geografia ou Geografia, Planeamento e Ordenamento do Território	0	0	0	0	0	1	1	1	
	Assistente Técnico	Desenho e Medições	1	0	0	1	0	0	0	1	
	Assistente Técnico	Topografia e Cadastro	0	0	1	1	0	0	0	1	
			<b>Subtotal</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	
Gabinete Saúde Pública e Veterinária (GSPV)	Técnico Superior	Medicina Veterinária	1	0	0	1	0	0	0	1	
			<b>Subtotal</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	
Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI)	Técnico Superior	Jornalismo, Comunicação Social ou Ciências da Comunicação	0	0	1	1	0	0	0	1	
			<b>Subtotal</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	
Gabinete de Recursos Humanos e Formação (GRHF)	Técnico Superior	Recursos Humanos	1	0	0	1	0	2	2	3	
	Assistente Técnico	Administrativa	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Assistente Operacional	Administrativa	0	0	0	0	0	0	0	0	
			<b>Subtotal</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	
Gabinete de Fiscalização Municipal (GFM)	Fiscal Municipal	Fiscalização	1	0	0	1	0	0	0	1	
			<b>Subtotal</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	
			<b>Transporte</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>25</b>	



**Mapa de Pessoal 2023**

Atribuições / Competências/Actividades	Cargo/carreira/categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Postos de Trabalho																		
			Contrato Tempo Indeterminado					Contrato a Termo Resolutivo													
			Ocupados	Situação de Mobilidade	A Ocupar	Total	Ocupados	A Ocupar	Total	Ocupados	Total	Número de postos de trabalho									
Divisão Administrativa e Financeira	Técnico Superior	Transporte	13	0	5	18	0	7	7	25											
	Técnico Superior	Gestão e Administração Pública	2	0	0	2	0	0	0	2											
	Técnico Superior	Contabilidade, Economia ou Gestão de Empresas	0	0	0	0	0	1	1	1											
	Técnico Superior	Administração Regional e Autárquica	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Controlo de Gestão	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Coordenador Técnico	Administrativa	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Assistente Técnico	Administrativa	7	0	0	7	0	1	1	8											
	Assistente Operacional	Administrativa	2	0	0	2	0	1	1	3											
	<b>Subtotal</b>			<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>17</b>										
	Divisão Técnica Obras e Serviços Urbanos	Técnico Superior	Engenharia Civil	3	0	0	3	0	0	0	3										
Técnico Superior		Engenharia Electrotécnica	0	0	0	0	0	1	1	1											
Técnico Superior		Saúde Ambiental	1	0	0	1	0	0	0	1											
Técnico Superior		Arquitetura	1	0	0	1	0	0	0	1											
Técnico Superior		Administração Pública, Administração Regional e Autárquica	1	0	0	1	0	0	0	1											
Coordenador Técnico		Administrativa	1	0	0	1	0	0	0	1											
Assistente Técnico		Administrativa	1	0	0	1	0	2	2	3											
Encarregado Operacional		Administrativa	1	0	0	1	0	0	0	1											
Assistente Operacional		Apoio e Limpeza	28	0	8	32	0	3	3	35											
<b>Subtotal</b>				<b>35</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>47</b>										
Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude	Técnico Superior	História de Arte	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Educação de Infância	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Biblioteca	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Arqueologia	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Conservação e Restauro	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Educação Física	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Turismo, Lazer e Património ou Design e Multimédia	0	0	0	0	0	1	1	1											
	Assistente Técnico	Administrativa	4	0	0	4	0	1	1	5											
	Assistente Operacional	Apoio e Limpeza	7	0	0	7	0	1	1	8											
	<b>Subtotal</b>			<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>20</b>										
Divisão de Educação, Saúde e Ação Social	Técnico Superior	Educação de Infância	1	0	0	1	0	0	0	1											
	Técnico Superior	Serviço Social	2	0	0	2	0	1	1	3											
	Técnico Superior	Psicologia	0	0	0	0	0	1	1	1											
	Assistente Técnico	Administrativa	9	0	0	9	0	3	3	12											
Assistente Operacional	Apoio e Limpeza	17	0	1	18	0	2	2	20												
<b>Subtotal</b>			<b>29</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>37</b>											
Educação - Transferência de Competências	Coordenador Técnico	Administrativa	0	1	1	1	0	0	0	1											
	Assistente Técnico	Administrativa	5	0	0	5	0	0	0	5											
	Encarregado Operacional	Administrativa	0	1	1	1	0	0	0	1											
	Assistente Operacional	Apoio e Limpeza	24	0	0	24	0	0	0	24											
<b>Subtotal</b>			<b>29</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31</b>											
<b>TOTAL</b>			<b>137</b>	<b>2</b>	<b>14</b>	<b>151</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>177</b>											

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal

Assembleia Municipal

Aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Aprovado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
PENELA



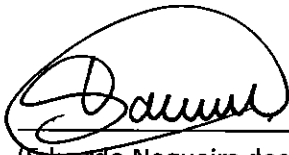
Anexo 3

Informação

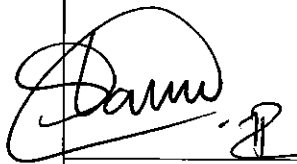
Despacho, Para deliberação  
na REM de 06.02.2023

Deliberação, Aprovado por unanimidade  
a minuta de Delegação de competências  
dos procedimentos contraordenacionais, no  
06/02/2023 domínio do Estacionamento  
Público. Remeter-se à  
Asssembleia municipal para  
deliberação.

O Presidente da Câmara,



(Eduardo Nogueira dos Santos)



N.º: \_\_\_\_\_ | Data: 02/02/2023

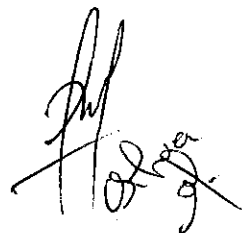
**Assunto: Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, no âmbito dos Procedimentos Contraordenacionais, no domínio do Estacionamento Público.**

**1. Enquadramento e Descrição:**

Foi publicada a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

De acordo com o artigo 3.º deste diploma (Decreto-Lei n.º 76/2022 de 31 de outubro, <https://files.dre.pt/1s/2022/10/21000/0001100012.pdf>) a câmara municipal tem a faculdade de delegação em entidade intermunicipal da respetiva circunscrição territorial e a competência para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas é do presidente da câmara municipal, com faculdade de delegação nos outros membros da câmara municipal, ou do primeiro-secretário da entidade intermunicipal da respetiva circunscrição territorial, todos com faculdade de subdelegação caso as competências tenham sido delegadas, na entidade intermunicipal.

Desta forma, atendendo à existência de um protocolo em vigor neste âmbito, celebrado no ano transato, conforme deliberação do executivo municipal de 20 de junho de 2022, mas cuja decisão final era do presidente de câmara (por impossibilidade legal de delegação) e à possibilidade agora



legalmente admissível da delegação da competência na CIM Região de Coimbra, bem como no primeiro-secretário da entidade intermunicipal, impõe-se agora operar esta delegação de, providenciando todos os documentos e deliberações da Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Conselho Intermunicipal.

## 2. Conclusão e Proposta:

Neste sentido, e nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, cabe aos órgãos do município, Câmara e Assembleia Municipais, apreciar e deliberar a presente delegação de competências, cuja minuta junto se remete em **anexo** para os devidos e legais efeitos, ao abrigo do disposto na al.ª m), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

À consideração superior,

Paços do Concelho, Penela, 02 de fevereiro de 2023

O Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência e aos Órgãos Autárquicos,



(Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro)





Minuta



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS  
NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO**

ENTRE:

**A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA**, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, em Coimbra, pessoa coletiva n.º 508 354 617, aqui representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução de deliberação de 23 de janeiro de 2023 do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **CIM REGIÃO DE COIMBRA**,

E

**MUNICÍPIO DE PENELA**, com sede na praça do Município, 3230-253 Penela, pessoa coletiva de direito público n.º 506 778 037, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos, que aqui intervém em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, e da deliberação da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_, que, respetivamente, autorizou a delegação de competências no Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal da CIM Região de Coimbra e a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **MUNICÍPIO DE PENELA**,

E considerando que:

- A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;



- B) O Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, concretizou, nos termos do seu artigo 1.º, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;
- C) Nos termos de tal decreto-lei, os órgãos municipais passaram a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da administração central do Estado, para regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro e fora das localidades que se encontrem sob jurisdição municipal, bem como para a instrução e decisão dos processos de contraordenação instaurados, incluindo a aplicação de coimas e custas, por infrações leves cometidas no âmbito do estacionamento indevido, abusivo e proibido nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, dentro e fora das localidades do território municipal;
- D) A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra integra 19 (dezanove) Municípios do distrito de Coimbra e que o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra tem vindo a recomendar e incentivar os municípios a recorrer a serviços partilhados no âmbito da CIM Região de Coimbra, por forma a aproveitar uma economia de escala, que se traduzirá em poupança financeira e procedimental para cada um dos municípios;
- E) Por força de tais recomendações, o Município de Penela celebrou com a CIM Região de Coimbra, em 30 de Agosto de 2022, o “Protocolo no âmbito da Partilha de Serviços quanto a procedimentos contraordenacionais rodoviários”, mandatando esta última, para realizar procedimentos para aquisição de serviços para instruir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento;
- F) O Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, passando a permitir aos municípios integrantes das entidades intermunicipais delegar todas as competências em matéria de estacionamento público, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas;
- G) Os municípios podem delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos interadministrativos, desde logo regulados no artigo 120.º do Regime



Jurídico das Autarquias locais, as respetivas competências em matéria de serviços públicos, designadamente a prevista no art.º 27.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, referente às competências nos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento público;

- H) Os contratos interadministrativos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;
- I) A validade e eficácia da delegação de competências de um município numa entidade intermunicipal não depende da existência de um número mínimo de Municípios com contratos de delegação de competências na mesma entidade intermunicipal, tal como prevê o n.º 3 do artigo 128.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- J) As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo para a delegação das competências diretamente previstas no Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de contraordenações rodoviárias por estacionamento indevido, abusivo e proibido no domínio municipal,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Natureza**

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais, e habilitado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto**

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Penela na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, relacionadas com as atribuições





concedidas aos órgãos municipais no âmbito do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que concretiza o quadro de transferências de competência para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

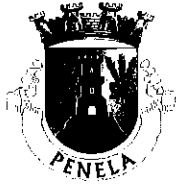
- a) A instrução dos procedimentos contraordenacionais por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição e circunscrição territorial do digno Município;
- b) A decisão de aplicação de coimas e custas;
- c) A execução fiscal quando pelos Infratores não for efetuado o pagamento voluntário da coima no prazo de 15 (quinze) dias úteis posteriores à notificação da decisão final do processo, diretamente previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 181.º do Código da Estrada;
- d) Aquisição de eventuais serviços de gestão necessários à boa execução contratual.

**Cláusula 3.ª**

**Delegação de competências**

O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de contraordenações rodoviárias no âmbito do domínio municipal, as seguintes competências:

- a) Receção, gestão da documentação e integração dos dados do auto de contraordenação:
  - i. Receber em papel ou em formato digital os autos de contraordenação;
  - ii. Assegurar com ou sem desmaterialização o processo de registo e tratamento dos dados dos autos de contraordenação e, ainda, o registo dos autos manuais de contraordenação, quando necessário;
  - iii. Preparação, Triagem, Digitalização, Indexação e validação de documentos;
  - iv. Assegurar o arquivo físico e/ou digital;



- v. Registo, apoio administrativo e conferência de cobrança de autos, designadamente pagamentos voluntários, quer em autos levantados pelas forças de segurança, quer pelas entidades fiscalizadores dos municípios;
- b) Instrução administrativa e jurídica do processo contraordenacional:
- i. Registrar a abertura da instrução e nomeação do instrutor;
  - ii. Registrar e associar a autos suspensos, quando aplicável;
  - iii. Analisar as peças processuais, designadamente, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita, requerimentos, entre outros;
  - iv. Promover diligências de prova, quando necessárias;
  - v. Preparar respostas necessárias a eventuais pedidos de informação de entidades públicas, quando solicitado.
- c) Decisão final dos processos de contraordenação:
- i. Avaliar a prova produzida, quando exista;
  - ii. Tomar as decisões finais dos processos de contraordenação;
  - iii. Executar as coimas aplicadas no âmbito das decisões condenatórias, às quais poderá acrescer o valor correspondente a custas processuais após elaboração e aprovação pela Primeira Outorgante de um Regulamento de Taxas e Emolumentos para o efeito;
  - iv. Comunicar aos Infratores a decisão final do processo;
  - v. Apreciar as impugnações administrativas apresentadas, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 181.º do Código da Estrada, pelos Infratores junto desta autoridade com competência para a decisão administrativa;
  - vi. Representar em juízo, e fora dele, o Município perante as eventuais impugnações judiciais que possam ser apresentadas nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo anteriormente mencionado.
- d) Melhoria contínua, eficiência operacional e automatização do processo contraordenacional:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
REGIÃO DE COIMBRA

- i. Monitorizar as atividades do ciclo do processo contraordenacional, designadamente, acompanhar em permanência a execução das atividades do ciclo do processo contraordenacional, monitorizar os processos de trabalho, prazos e recursos afetos, assegurando a regularidade, continuidade e qualidade das atividades das componentes administrativa e jurídica;
  - ii. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que respeita à confidencialidade da Informação.
- e) Sistemas de informação de suporte à solução integrada de gestão das contraordenações:
- i. Sistema Integrado e único para a CIM-RC que permita a parametrização das entidades municipais associadas, cumprindo as especificações de cada município;
  - ii. Efetuar monitorizações e verificações de pagamentos e gestão de cobranças;
  - iii. Efetuar monitorizações e verificações dos prazos de prescrição;
  - iv. Garantir a manutenção dos sistemas de informação que suportam a solução integrada de gestão de contraordenações;
  - v. Cumprir as regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados e legislação vigente, no que a sistemas de informação diz respeito.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Princípios e objetivos estratégicos**

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Economicidade;
- c) Prossecução do interesse público;
- d) Continuidade da prestação do serviço público;
- e) Necessidade e suficiência dos recursos;





- f) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais e pelas entidades intermunicipais;
- g) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- h) O cumprimento dos objetivos previstos no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- i) Articulação entre diferentes órgãos da Administração local;
- j) O não aumento da despesa pública global.

2. O presente Contrato visa o contínuo processo de aperfeiçoamento, eficiência operacional e automatização no ciclo procedimental do serviço público de partilha de serviços necessários ao processamento dos procedimentos contraordenacionais rodoviários.

3. O contrato visa ainda estreitar a ligação entre Município e CIM Região de Coimbra, na medida em que, de ora em diante, ficará toda a respetiva tramitação procedimental a decorrer, única e exclusivamente, nas instalações da Primeira Outorgante e através dos recursos físicos e humanos de que a mesma dispõe.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Direitos, obrigações e incumprimento**

- 1. As Partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, comprometendo-se a prestar todas as informações necessárias à boa execução do contrato.
- 2. Em caso de incumprimento do Contrato, a Parte que invoca o incumprimento deve interpelar a outra Parte, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o mesmo incumprimento.
- 3. Em caso de não sanção do incumprimento pelo Município, pode a CIM Região de Coimbra suspender as transferências do Contrato, correspondentes à(s) verba(s) que lhe competir, até que o mesmo se mostre sanado.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **Deveres e informação**

1. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço público para instruir e decidir os procedimentos de contraordenação rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada um dos outorgantes informa o outro de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. O Município deverá responder atempadamente às solicitações de informação, assim como disponibilizar toda a documentação necessária que lhe seja solicitada pela CIM Região de Coimbra, devendo, por isso, indicar um elemento que faça o acompanhamento e ligação entre o Município e a CIM Região de Coimbra.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Financiamento**

1. A estrutura de custos objeto do presente Contrato será objeto de deliberação em Conselho Intermunicipal.
2. O produto das coimas aplicadas por contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo, é distribuído nas percentagens previstas na lei.
3. A distribuição do produto das coimas entre Município e Comunidade Intermunicipal será feita de acordo com as condições e prazos deliberados em Conselho Intermunicipal.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento da alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
REGIÃO DE COIMBRA

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Investimento em redes, equipamentos e infraestruturas**

As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nos equipamentos, infraestruturas ou serviços necessários à execução da atribuição e prossecução do serviço público de contraordenações rodoviárias em matéria de estacionamento público, comprometendo-se, quando tal for necessário, a socorrer-se dos meios de contratação legalmente adequados ao efeito.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Alterações ao Contrato Interadministrativo**

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicação no sítio da Internet daquele organismo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessação do Contrato Interadministrativo**

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.





2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução ou suspensão do Contrato pode ser declarada por qualquer das partes, quando verificado um incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 e 8 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
6. A eventual cessação do Presente Contrato não pode ser causa de quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público para regular, fiscalizar, instruir e decidir os processos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Registo do Contrato**

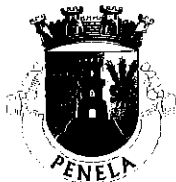
De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contraentes públicos mantêm o registo atualizado dos contratos celebrados, devendo estes ficar disponíveis para consulta de todos nos termos da lei.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Comunicações**

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente protocolo, indicam as Partes Outorgantes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) **Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**, na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, e-mail: [geral@cim-regiaodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaodecoimbra.pt);



b) **Município da Penela**, na Praça do Município, 3230-253 Penela, e-mail: [geral@cm-penela.pt](mailto:geral@cm-penela.pt).

2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, os Outorgantes comprometem-se a comunicar, oportunamente, a respetiva alteração.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Legislação aplicável**

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Vigência do Contrato**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes, se assim o entenderem, promover a sua respetiva Denúncia, no prazo de seis meses após a referida instalação, tal como dispõe o n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Sem prejuízo do antecedente, e nesse pressuposto, os efeitos ocorrerão três meses a partir da data da comunicação da referida denúncia.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL  
REGIÃO DE COIMBRA

**Cláusula 17.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua assinatura.

Por ser esta a sua vontade, as Partes Outorgantes celebram o presente Contrato, que vai ser assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

**(Local), (data).**

**Pela Primeira Outorgante,**

(-----)

**Pelo Segundo Outorgante,**

(-----)



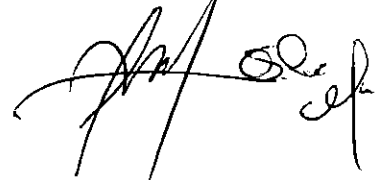


ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
PENELA



Anexo 5

11  
Aprovado por unanimidade  
em reunião de A.M. de 24/2/2023



Informação

Despacho 'A próxima REM  
depois de acantelada a  
respectiva cabimentação.  
16/02/2023

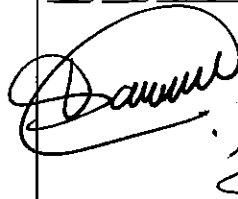
O Presidente da Câmara,





(Eduardo Nogueira dos Santos)

Deliberação, Aprovado por unanimidade de  
o protocolo de colaboração com o IPN  
para 2023.

20/02/2023



Simões



N.º Interno: \_\_\_\_\_ | Data: 15/02/2023

Informação de cabimento:

Os encargos deste contrato/protocolo para o ano corrente, no valor de \_\_\_\_\_ euros,  
têm cabimento nas rubricas:

Orçamento: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Grandes Opções do Plano: \_\_\_\_\_

Repartição Financeira

Data:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Responsável,

\_\_\_\_\_

**Assunto: Protocolo de Colaboração e Apoio Financeiro com a IPN Incubadora**

**1. Enquadramento e descrição:**

No âmbito dos protocolos de colaboração aprovados pela Câmara Municipal em anos anteriores com a IPN-Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, com o objetivo definir os termos de colaboração entre as instituições signatárias, para a gestão e dinamização do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos, incluindo o Mini-Habitat, o Fablab de Penela e o smArtes – Casa das Indústrias Criativas, infraestruturas pertencentes ao Município de Penela, através da compensação pelo relevante



conjunto de missões e atividades de interesse público que, atentos os seus estatutos, se pretende que a IPN Incubadora prossiga em prol do desenvolvimento da nossa região e em particular do concelho de Penela e que, pela sua natureza, deverão ser prestados por uma equipa técnica experiente, altamente qualificada, que interessa preservar e reforçar e que não são suscetíveis de ser adequadamente remuneradas com base em mecanismos estritos de mercado.

Assim, a minuta de protocolo em anexo tem como finalidade a materialização e consolidação do percurso de afirmação geral do HIESE, do SmArtes, do Fablab de Penela e do Mini Habitat, enquanto infraestruturas e centros de competências com elevada relevância estratégica para o desenvolvimento futuro do concelho de Penela, disponibilizando mecanismos que permitam a sua correta monitorização de forma a corresponder aos objetivos do Município de tornar estes espaços preferenciais para a criação de ideias inovadoras e de iniciativas empresariais associadas ao mundo rural, ao movimento "Maker" e às indústrias criativas, pela geração de oportunidades e difusão de conhecimento tecnológico nestas áreas temáticas.

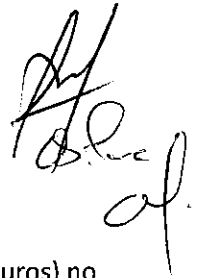
O protocolo em causa, pressupõe uma comparticipação financeira do Município de Penela para que a IPN Incubadora possa prosseguir com os objetivos e as atribuições previstas de forma a garantir as adequadas condições de sustentabilidade económica e financeira referentes às atividades do protocolo e do qual o Município de Penela reconhece como de interesse público para o concelho de Penela e região envolvente. Desta forma, o protocolo pressupõe os seguintes objetivos:

- a) operacionalização e dinamização das infraestruturas e equipamentos do HIESE, SmArtes, Penela Fablab e Minihabitat;
- b) prestação de apoio técnico a empreendedores no domínio da incubação de ideias e empresas inovadoras, de base tecnológica e/ou serviços avançados e de interesse local, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação nas infraestruturas antes mencionadas e o apoio à criação de emprego qualificado;
- c) conceção e desenvolvimento de atividades e projetos nos domínios da promoção do empreendedorismo qualificado e inovação com impacto no território;
- d) integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores.

## 2. Conclusão e Proposta:

Nesse sentido, propõe-se a aprovação da minuta do protocolo em anexo a celebrar com a IPN-Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas,



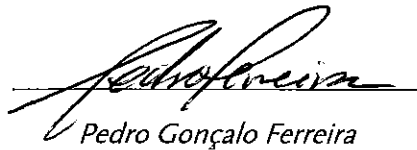


e a correspondente despesa no montante de € 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos euros) no ano de 2023.

À consideração superior.

Paços do Concelho, Penela, 15 de fevereiro de 2023

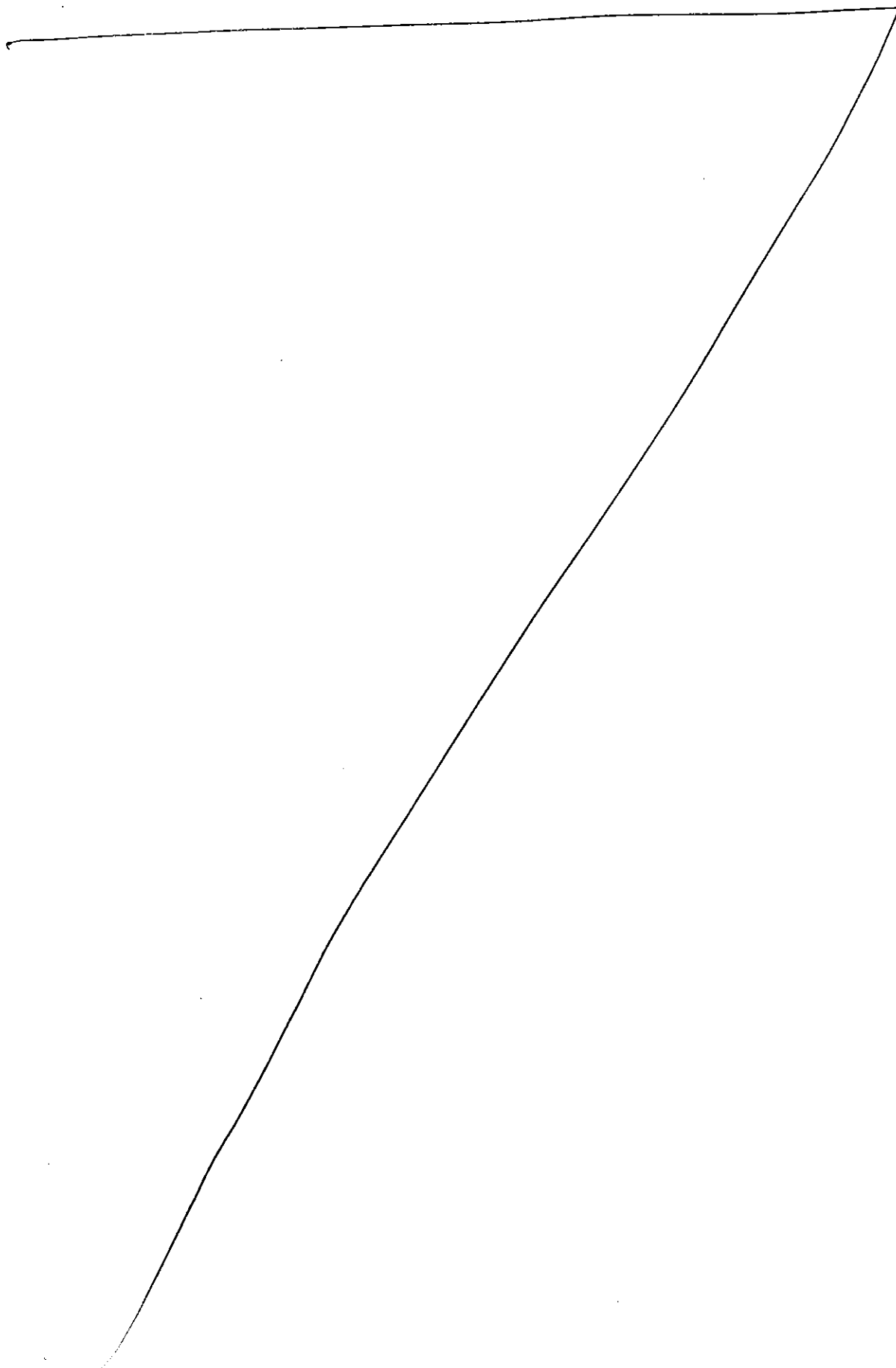
O Técnico Superior,

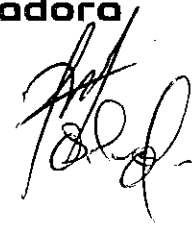


Pedro Gonçalo Ferreira

(Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo)

Prof  
Sheel





**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E APOIO FINANCEIRO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E A IPN INCUBADORA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES DE INCUBAÇÃO DE IDEIAS E EMPRESAS**

**Ano 2023**

Entre:

**MUNICÍPIO DE PENELA**, entidade pública, Pessoa coletiva n.º 506 778 037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Penela, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

**IPN INCUBADORA - Associação para o Desenvolvimento de Actividades de Incubação de Ideias e Empresas**, associação privada, Pessoa Coletiva n.º 513 488 960, com sede na rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, representada neste ato por João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva e por Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, adiante designada como SEGUNDO OUTORGANTE;

Considerando que:

- a) a promoção do desenvolvimento no concelho de Penela constitui uma atribuição legalmente consagrada do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) o SEGUNDO OUTORGANTE é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, originalmente constituída por escritura pública datada de 20 de novembro de 2002 e que possui atualmente como associados o Instituto Pedro Nunes – Associação para a Inovação em Ciência e Tecnologia (designado abreviadamente por IPN) associação privada possuidora do estatuto de Utilidade Pública e a Universidade de Coimbra, Instituição de Ensino e Investigação de natureza inteiramente pública;
- c) os Estatutos do SEGUNDO OUTORGANTE definem como objeto da sua atividade estimular o empreendedorismo e fomentar a criação de empresas inovadoras de base tecnológica e serviços avançados, dando, assim, cumprimento a uma das vertentes da missão IPN, missão a que o PRIMEIRO OUTORGANTE reconhece um inequívoco interesse público;
- d) a atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE tem sido, ao longo de mais de 20 anos, essencial para difundir valores e competências específicas no domínio do empreendedorismo e da inovação, capacitar o tecido empresarial emergente e já existente, fomentar a disseminação e acessibilidade do conhecimento científico e tecnológico produzido por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, em particular da Universidade de Coimbra, e promover a criação de emprego qualificado, tendo alcançado um impacto não apenas local na Cidade de Coimbra mas também aos níveis regional, nacional e internacional, e particularmente extensível



ao Município de Penela através de uma profícua colaboração de mais de uma década, exponenciada, desde 2017, com o apoio à dinamização do programa SMART RURAL e do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos, infraestrutura de acolhimento empresarial de iniciativas empreendedoras e inovadoras em espaço rural, pertencente ao Município de Penela;

- e) o sentido e a natureza da missão atribuída e prosseguida pelo SEGUNDO OUTORGANTE respondem a falhas de mercado que afastam o seu modelo de operação de uma lógica estritamente privada e mercantil, centrando-o na dinamização de atividades que o livre funcionamento do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só e na disponibilização de serviços a título não oneroso ou abaixo dos níveis necessários para cobrir adequadamente os custos incorridos;
- f) a consolidação do percurso de afirmação geral da IPN INCUBADORA, bem como do seu apoio ao HIESE, ao SmArtes, ao Penela Fablab e ao Mini Habitat, enquanto infraestruturas e centros de competências com elevada relevância estratégica para o desenvolvimento futuro do concelho de Penela, exige que a atividade do SEGUNDO OUTORGANTE seja adequadamente financiada de forma a assegurar a sua sustentabilidade económica e financeira, mantendo e qualificando continuamente os seus ativos físicos e humanos, de referência nacional e internacional na sua área de atuação, visando a prossecução de fins de relevante interesse público local;
- g) O PRIMEIRO OUTORGANTE não dispõe nem prevê vir a dispor de capacidades e competências internas para prosseguir as atividades desenvolvidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE com iguais níveis de eficácia e de eficiência.

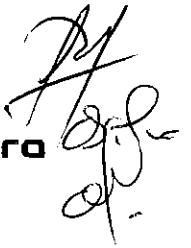
Assim, ao abrigo da alínea o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e, ainda, de acordo e no cumprimento da deliberação em Reunião do Executivo Municipal de 28 de dezembro de 2022, é celebrado o presente PROTOCOLO, de forma livre e consciente, pelas partes, o qual se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

O presente PROTOCOLO visa regular os termos e condições de atribuição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de um apoio financeiro ao SEGUNDO OUTORGANTE, compensando-o pelo relevante conjunto de missões e atividades de interesse público que, atentos os seus Estatutos, se pretende que este prossiga em prol do desenvolvimento da nossa região e em particular do concelho de Penela e que, pela sua natureza, deverão ser prestados por uma equipa técnica experiente, altamente qualificada, que interessa preservar e reforçar e que não são suscetíveis de ser adequadamente remuneradas com base em mecanismos estritos de mercado.

#### Cláusula 2ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, compartilhará financeiramente o SEGUNDO OUTORGANTE para que este possa prosseguir o objeto e as atribuições previstas nos respetivos Estatutos em adequadas condições de sustentabilidade económica e financeira, cabendo-lhe assegurar, em especial, o seguinte conjunto de atividades que o PRIMEIRO OUTORGANTE reconhece como de interesse público para o



concelho de Penela e região envolvente:

- a) operacionalização e dinamização das infraestruturas e equipamentos do HIESE, SmArtes, Penela Fablab e Minihabitat;
  - b) prestação de apoio técnico a empreendedores no domínio da incubação de ideias e empresas inovadoras, de base tecnológica e/ou serviços avançados e de interesse local, incluindo a captação e mobilização de empresas e ideias de negócio para instalação nas infraestruturas antes mencionadas e o apoio à criação de emprego qualificado;
  - c) conceção e desenvolvimento de atividades e projetos nos domínios da promoção do empreendedorismo qualificado e inovação com impacto no território;
  - d) integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores.
2. O conjunto de referenciais e/ou indicadores que objetiva as atividades a desenvolver pelo SEGUNDO OUTORGANTE é apresentado em anexo ao clausulado do presente PROTOCOLO, dele fazendo parte integrante.

#### Cláusula 3ª

1. O apoio financeiro a conceder pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para o desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula 2ª é de **€ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos euros)**.
2. O cálculo do montante referido no número anterior foi estimado com base na projeção de gastos operacionais do SEGUNDO OUTORGANTE para o prazo de vigência do presente PROTOCOLO (ano civil 2023) e especificamente gastos diretos e indiretos relativos à afetação de Pessoal às atividades objeto do presente protocolo.
3. O pagamento do apoio financeiro referido na presente Cláusula será efetivado em 12 transferências iguais mensais de **€ 9.625,00 (nove mil seiscientos e vinte e cinco euros)**, a realizar até ao dia 30 de cada mês.

#### Cláusula 4ª

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) verificar a boa execução do presente PROTOCOLO por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, através do acompanhamento e controlo da sua implementação, podendo para esse efeito, por si ou através de interposta pessoa designada, realizar ou mandar realizar as ações de fiscalização e as avaliações e auditorias especializadas consideradas adequadas para o efeito;
- b) assegurar o pagamento do apoio financeiro previsto na Cláusula 3ª nas condições aí referidas e sempre que, na sequência da alínea anterior, se verifique que tal pagamento é devido ao SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 5ª**

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) executar o objeto do presente PROTOCOLO, tendo em vista a prossecução do disposto nas Cláusulas 1ª e 2ª;
- b) aplicar o apoio financeiro previsto na Cláusula 3ª ao fim a que se destina;
- c) prestar, no prazo razoável que lhe for fixado, todas as informações e documentos que forem solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE relativos à execução do PROTOCOLO, incluindo um Relatório de Atividades Anual (incluindo informação complementar fornecida e da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE), com a identificação dos objetivos alcançados, a descrição das atividades realizadas e a apresentação dos indicadores quanto aos resultados obtidos;
- d) manter a sua situação regularizada relativamente a todas e quaisquer obrigações perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Penela;
- e) mencionar o apoio recebido do PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do presente PROTOCOLO, nos termos e na forma que aquele lhe indicar.

#### **Cláusula 6ª**

1. O presente PROTOCOLO produz efeitos no ano civil de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação e salvo resolução pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo da Cláusula 8ª.
2. A cessação da vigência do PROTOCOLO pelo decurso do prazo não extingue a obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE restituir, total ou parcialmente, os montantes recebidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE sempre que, à luz das disposições aqui consignadas, tal se justifique.

#### **Cláusula 7ª**

1. O presente PROTOCOLO pode ser alterado por acordo das partes, nomeadamente em virtude de alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias ou quando a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes.
2. Qualquer alteração ao presente PROTOCOLO que tenha como implicação o aumento do montante máximo do apoio financeiro previsto no nº1 da Cláusula 3ª deve ser alvo de aprovação por parte da Câmara Municipal de Penela.

#### **Cláusula 8ª**

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o presente PROTOCOLO caso o SEGUNDO OUTORGANTE incorra em incumprimento grave ou reiterado, não sanado em prazo a fixar, ou se desvie dos seus objetivos.





2. A decisão de resolução do presente PROTOCOLO deverá ser comunicada ao SEGUNDO OUTORGANTE através de carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da assinatura de tal decisão.

3. A resolução do PROTOCOLO ao abrigo dos números anteriores não confere ao SEGUNDO OUTORGANTE direito a qualquer indemnização e constitui este na obrigação de restituir o montante financeiro que lhe tenha sido pago no caso de não ter sido aplicado ao fim a que se destinava.

#### Cláusula 9ª

Os casos omissos no presente PROTOCOLO serão objeto de acordo entre as partes.

Penela, xx de xxxx de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE - MUNICÍPIO DE PENELA

---

Eduardo Santos  
(Presidente da Câmara Municipal)

O SEGUNDO OUTORGANTE – IPN INCUBADORA

---

João Gabriel Silva  
(Presidente da Direção)

---

Amílcar Cardoso  
(Vice-Presidente da Direção)

## ANEXO

### REFERENCIAIS E INDICADORES DE SUPORTE À EXECUÇÃO DO PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENELA E A IPN INCUBADORA

#### REFERENCIAL:

A - Gestão e dinamização diária das infraestruturas e equipamentos do HIESE, SmArtes, Penela Fablab e Minihabitat;

#### INDICADORES:

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, apoiar os procedimentos necessários conducentes à instalação e aumento de utilização das infraestruturas de acolhimento empresarial do Município de Penela (do HIESE, SmArtes, Penela Fablab e Minihabitat) por parte de empresas e empreendedores, e a intermediação como interlocutor de eventuais necessidades de apoio técnico-administrativo por parte destas junto do mesmo;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO acompanhar e apoiar o arranque do funcionamento da ampliação do HIESE.

#### REFERENCIAL:

B – Prestação de apoio técnico no domínio da incubação de ideias e empresas inovadoras, de base tecnológica, serviços avançados e/ou interesse local, incluindo a captação e mobilização de empresas/empreendedores e ideias de negócio para instalação e utilização das infraestruturas de acolhimento empresarial do Município de Penela, bem como o apoio à criação de emprego qualificado;

#### INDICADORES:

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO disponibilizar apoio técnico aos novos projetos empresariais, com recursos próprios de levada qualificação e experiência na área da inovação, empreendedorismo, gestão, marketing, contabilidade, acesso a financiamento, entre outros que se mostrem necessários, bem com recurso a entidades parceiras;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO continuar a assegurar a participação do HIESE enquanto incubadora certificada pela REDE NACIONAL DE INCUBADORAS (RNI).
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO promover de forma sistematizada a divulgação dos apoios existentes, nomeadamente:
  - Orientação técnica na fase de constituição e arranque da empresa;

- Acompanhamento tutorial na elaboração do Plano de Negócios da empresa;
- Propriedade Intelectual e aconselhamento jurídico (e.g. contratos de transferência de tecnologia, registo de patentes, marcas);
- Disponibilização de espaço físico para instalação;
- Serviços de logística: salas de reuniões, correio, telefone, Internet, reprografia;
- Ligações e contactos com diversos centros de investigação nacionais e internacionais, outras fontes de conhecimento, fontes de financiamento, entre outros que se mostrem necessários;
- Acesso privilegiado a fontes de saber e conhecimento oriundas dos Laboratórios do IPN, da Universidade de Coimbra e do Instituto Politécnico de Coimbra;
- Acesso a uma bolsa de consultores especializados em distintas áreas (Gestão, Investimentos, Marketing, Fiscal, SHST, Estratégia, Tecnologias, Qualidade, entre outros) em condições vantajosas;
- Facilitação de acesso a serviços de contabilidade e tramitação contributiva e fiscal;
- Informação e apoio na elaboração de candidaturas a Sistemas de Incentivos ao Investimento, I&D, Inovação, emprego, entre outros;
- Acesso a ações de formação regulares em temas tecnológicos e relacionados com gestão;
- Apoio da angariação de investimento e obtenção de financiamento;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, promover mensalmente a revisão dos conteúdos do site institucional SMART RURAL garantindo a correta disseminação de informação;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO desenvolver articulação com o Gabinete de Apoio à Inovação Competitividade e Empreendedorismo tendente à operacionalização de apoio a empreendedores/investidores que tenham contacto com o Gabinete e intermediação junto deste para dinamização de cooperação da Autarquia com start-ups do ecossistema do HIESE SmArtes, Penela Fablab e Minihabitat, IPN e outras da nossa região.

#### REFERENCIAL:

**C – Desenvolvimento de atividades e projetos nos domínios da promoção do empreendedorismo qualificado e da inovação;**

#### INDICADORES:

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, promover a participação de empreendedores/startups localizadas em Penela em programas de aceleração e/ou inovação aberta.
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, atrair e fixar 7 novos projetos empresariais no ecossistema HIESE, SmArtes, Penela Fablab e Minihabitat, com um mínimo de 4 em regime de Incubação Física ou cowork.



- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, apoiar 10 empreendedores no desenvolvimento da sua empresa ou ideia de negócio inovador e/ou de base tecnológica em Penela;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, participar e/ou apoiar empresas incubadas em pelo menos 3 candidaturas a sistemas de incentivos à promoção do empreendedorismo e inovação e/ou concursos de empreendedorismo externos (PT2030, ARRISCA C, PORTUGAL VENTURES, entre outros).

**REFERENCIAL:**

**D – Integração e participação ativa em redes interinstitucionais de âmbito local, regional, nacional e internacional com relevância para as atividades descritas nas alíneas anteriores;**

**INDICADORES:**

- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, continuar a assegurar a participação do HIESE na RIERC – Rede de Incubadoras de Empresas da Região Centro;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, colaborar com o NEP – Núcleo Empresarial de Penela na disseminação de informação e oportunidades no âmbito do empreendedorismo qualificado e inovação para empresas e empreendedores com impacto local;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, participar em pelo menos 3 eventos organizados pela TECPARQUES e/ou RIERC e divulgar junto do tecido empresarial local as ações de qualificação promovidas por estas;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, continuar a participar ativamente no INOV-C – Rede do Ecosistema de Inovação Inteligente da Região Centro;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, participar em pelo menos um dos eventos organizados pelo ecossistema internacional de inovação, nomeadamente da International Association of ScienceParks-IASP e European Business Network – EBN;
- Ao longo da vigência do PROTOCOLO, continuar a participar nas atividades da UBI Global – UBI Global – Incubation Impact & Network.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
PENELA



Anexo 6



COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENELA

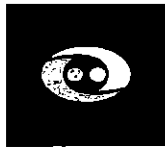
REUNIÃO DA COMISSÃO ALARGADA

N.º 1/2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na Vila de Penela, na Sala de Reuniões do Gabinete de Ação Social do Município, reuniu a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Penela, sob a presidência da Sr.ª Dr.ª Edite Simões, tendo estado presentes os Comissários:

Serviço/Entidade	Nome	Assinatura
Representante do Município (Presidente)	Edite Mendes Simões	
Representante da Segurança Social	Teresa Alexandra Nunes	
Representante do Ministério da Educação (Secretária)	Silvia Alves Vieira	
Representante do Ministério da Saúde	Adelaide Godinho	
Representante das IPSS – Santa Casa da Misericórdia de Penela	Irene Iris Duarte Ferreira	
Representante do IEFP	Ana Rita Marques	
Representante da Associação de Pais	João Miguel Ferreira Lopes	
Representante dos Escuteiros	Jéssica Beatriz S. Mendes	
Representante da Associação de Jovens	Cátia Sofia P. Carvalho	
Representante das Forças de Segurança – GNR de Penela	Rui Teixeira	
Cidadão Eleitor designado pela AMP	João Paz Pires	
Cidadã Eleitora designada pela AMP	Anabela Faria M. Monteiro	
Cidadã Eleitora designada pela AMP	Sara Margarida R. R. Marmé	
Cidadã Eleitora designada pela AMP	Dina F. de Jesus Rafael	





COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENELA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ALARGADA

Nº1/2023

### 3 - APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E AVALIAÇÃO

Foi efetuada a apresentação do conjunto de documentos que constituem o Relatório Anual de Atividades e Avaliação. Após alguma discussão e colocação de dúvidas por parte de Comissários, a Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o referido documento, proceder ao envio/submissão dos documentos à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, Assembleia Municipal de Penela e ao Ministério Público, conforme estipulado na alínea j) do nº 1 do artº 18º e dos nºs 1, 2, 3 e 4 do artº 32º da LPCJP.

### 4 - APROVAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Foi apresentado o plano com as atividades e ações a promover no presente ano. Após análise detalhada das ações propostas, a Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano (alínea i) do nº 1, do artº 18º da LPCJP).

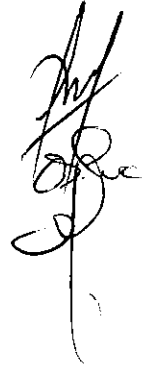
A Presidente da Comissão,

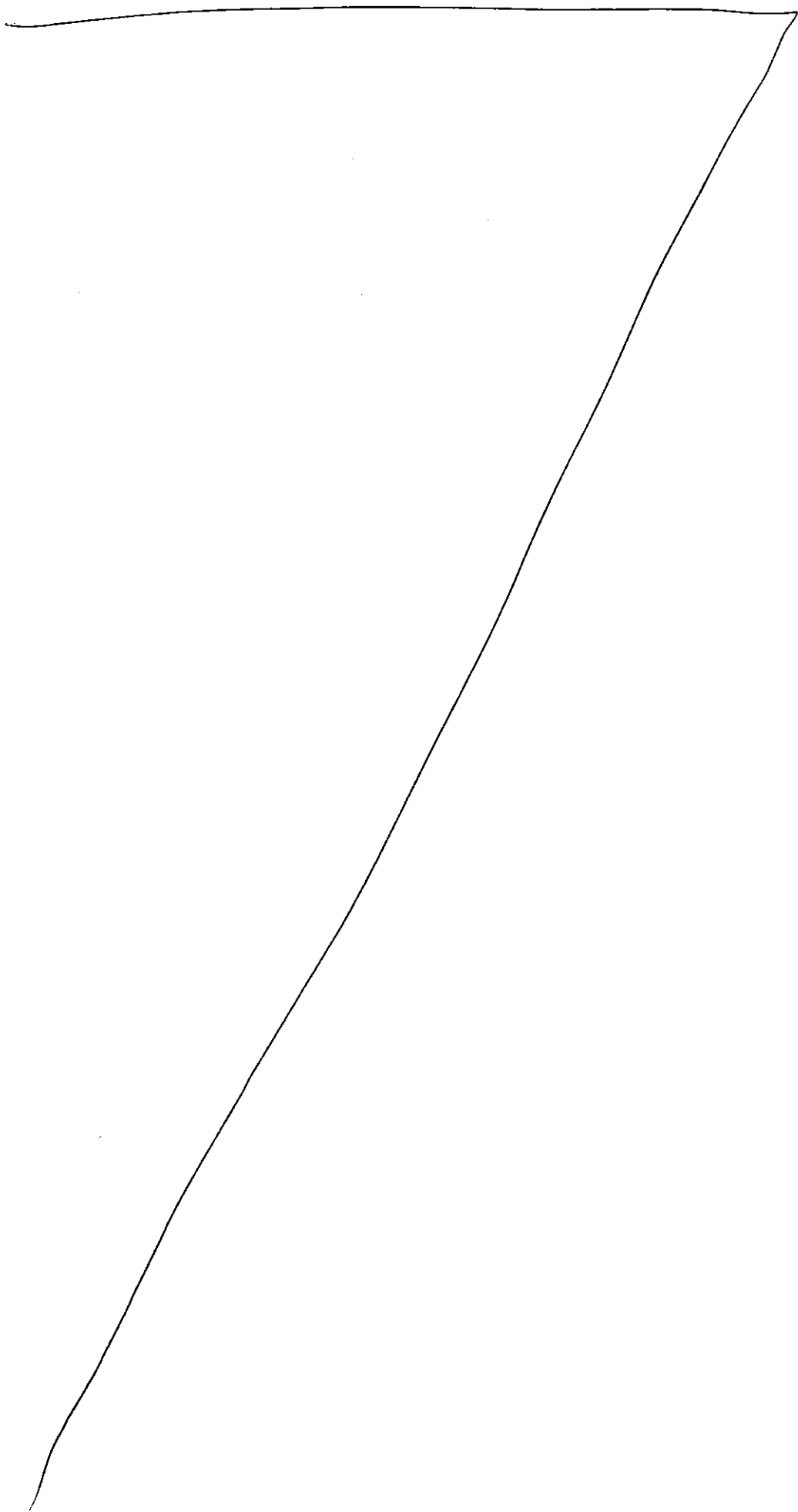
(Edite Mendes Simões)

## Constituição da CPCJ de Penela

## Composição da Comissão

Cargo	Nome	Entidade Representada	Valência Técnica	Horas CA. (Mensal)	Horas CR. (Semanal)
Presidente	Edite Mendes Simões	a) Município	Pedagogia		8
	Teresa Alexandra da Fonseca Nunes	b) Segurança Social	Serviço Social		7
Secretário	Sílvia Alves Vieira	c) Educação	Pedagogia		16
	Adelaide Maria da Conceição Godinho	d) Saúde	Outra. Qual?		3
	Irene Iris Duarte Ferreira	e) Ipss/Ong - Actividades de Carácter não Residencial	Outra. Qual?		5
	Ana Rita Fernandes Simões Marques	f) Emprego e Formação Profissional	Serviço Social	8	
	João Miguel Ferreira Lopes	h) Associação de Pais	Outra. Qual?	8	
	Jéssica Beatriz Santos Mendes	i) Associações Desportivas, Culturais ou Recreativas	Serviço Social	8	
	Cátia Sofia Pereira de Carvalho	j) Associações de Jovens ou IPDJ	Outra. Qual?	8	
	Rui Manuel Costa Teixeira	k) Forças de Segurança - GNR	Outra. Qual?	8	
	João Paz Pires	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Outra. Qual?	8	
	Sara Margarida Rasteiro Rodrigues Marmé	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Outra. Qual?	8	
	Anabela Faria Mendes Monteiro	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Pedagogia	3	
	Dina Fernanda de Jesus Rafael	l) Cidadãos Eleitores Designados Pela Assembleia Municipal	Outra. Qual?	8	





*[Handwritten signature]*



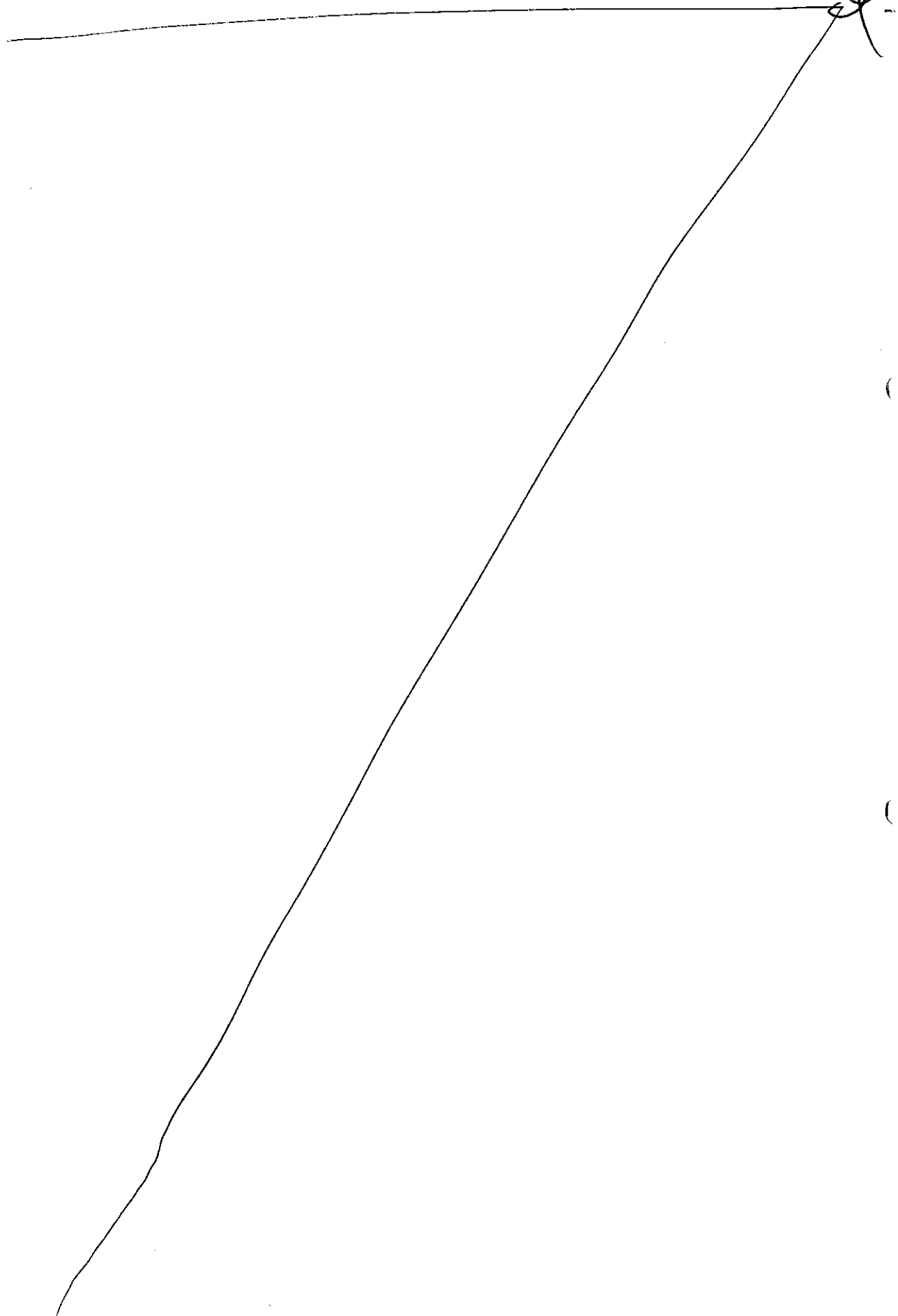
2023/01/17

## CPCJ DE PENELA

### Processos por Gestor de Processo

Gestor de Processo	Designado		Processos
	Sim	Não	
Adelaide Maria da Conceição Godinho	0	4	4
Irene Íris Duarte Ferreira	4	0	4
Silvia Alves Vieira	3	4	7
Teresa Alexandra da Fonseca Nunes	2	0	2

Handwritten signature or initials in the top right corner.

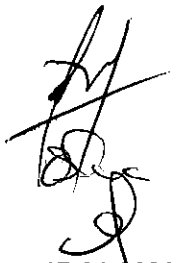




**CPCJ**

**PENELA**

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

  
17-01-2023

### Caracterização Processual em 2022

Processos Abertos (comunicações)		Processos Instituídos (deliberação)	
Transitados do ano 2021	11	Transitados do ano 2021	9
Novos	13	Novos no ano (IN)	9
Por transferência (AP)	0		
Reabertos	1	Deliberação de reabertura	1
Transferência por alteração da Competência territorial (EA)			0
<b>Total Entradas</b>			25
<b>Total de Processos com instrução</b>			19
<b>PP Aguardam deliberação</b>			1
<b>Cessação da intervenção</b>			
Arquivamento liminar ou Remessa			5
Transferência por alteração da Competência territorial (EA)			0
Cessação após AP			10
<b>Total processos em que cessou a intervenção</b>			15
<b>VPG do ano</b>			20
<b>Total Processos Ativos</b>			10







**CPCJ**

**PENELA**

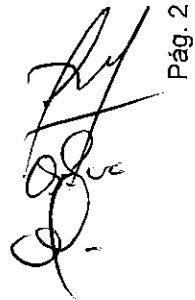
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

17-01-2023

### Crianças/Jovens Acompanhadas por Escalão Etário /Sexo/Situação de Deficiência em 2022

Escalão Etário	Sexo	Transitados	Novos	Reabertos	Transferidos(EA)	Total	C/ Deficiência
0-2	Masculino	0	1	0	0	1	0
	Feminino	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
3-5	Masculino	0	0	0	0	0	0
	Feminino	1	0	0	0	1	0
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
6-8	Masculino	0	0	0	0	0	0
	Feminino	1	2	0	0	3	0
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>
9-10	Masculino	0	0	0	0	0	0
	Feminino	0	1	0	0	1	0
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

Escação Etário	Sexo	Transfidos	Novos	Reabertos	Transferidos(EA)	Total	C/Diferença
11-14	Masculino	2	0	0	0	2	0
	Feminino	2	1	0	0	3	0
	<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>0</b>
15-17	Masculino	1	1	1	0	3	0
	Feminino	2	1	0	0	3	0
	<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
18-21	Masculino	0	1	0	0	1	0
	Feminino	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
Sem info idade	Masculino	0	0	0	0	0	0
	Feminino	0	1	0	0	1	0
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
Total Crianças/Joovens	Masculino	3	3	1	0	7	0
	Feminino	6	6	0	0	12	0
	<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>0</b>
<b>Total de Processos</b>		<b>9</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>0</b>



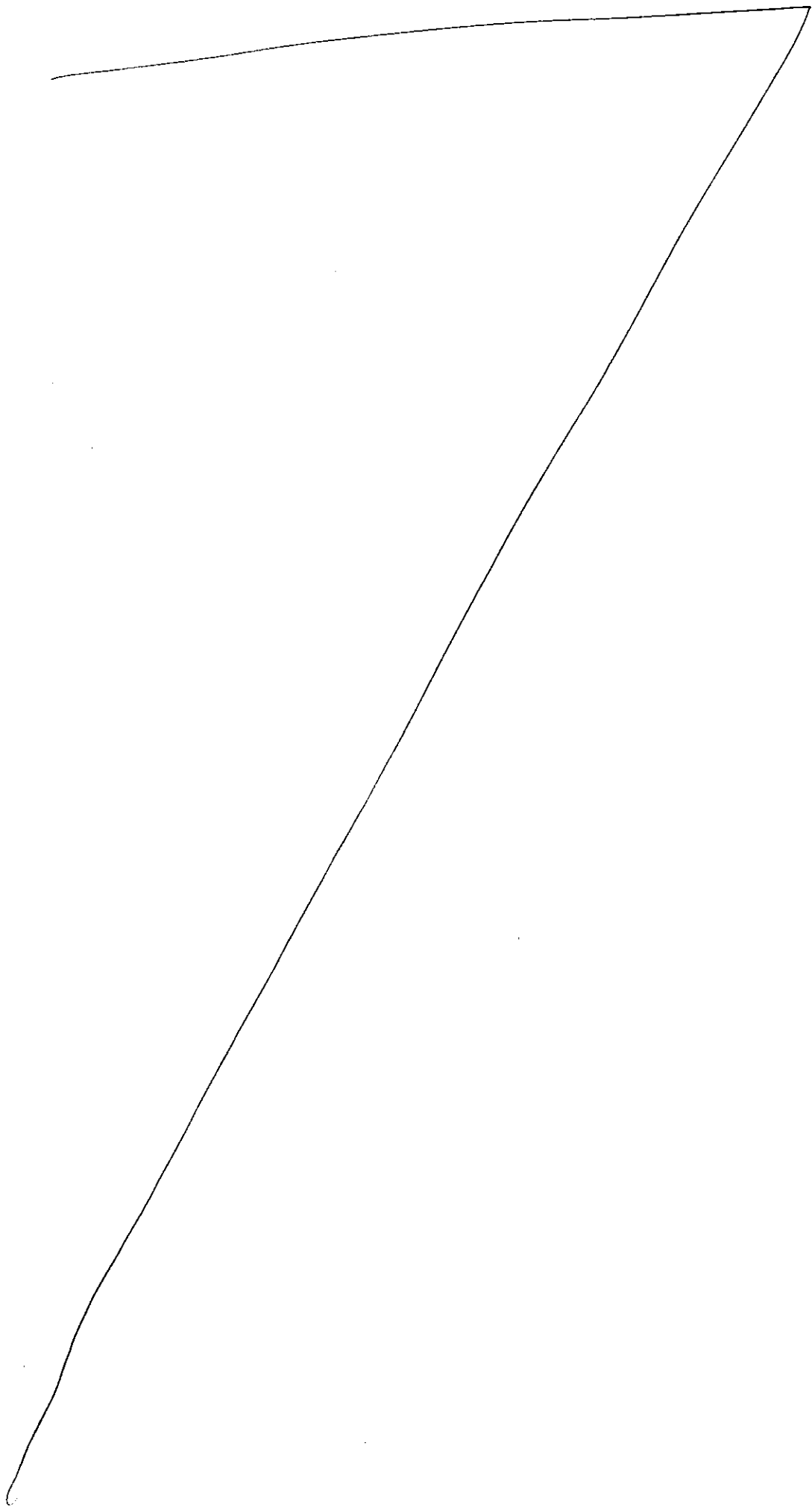


**CPCJ**  
CPCJ DE PENELA  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E  
JOVENS

17-01-2023

### Crianças/Jovens Acompanhadas por Nacionalidade em 2022

País	NF Processos				Global
	Transitados	Novos	Reabertos	Transferidos(EA)	
BRASIL	0	1	0	0	1
DESCONHECIDA	0	2	0	0	2
PORTUGAL	9	6	1	0	16
<b>Total Crianças</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>19</b>
<b>Total de Processos</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>19</b>



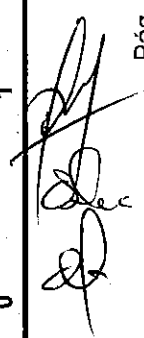
~~74~~  
o.l.c.  
p



## CPCJ DE PENELA

## Problemática Sinalizada por Escalão Etário / Sexo dos Processos de 2022

Escalão Etário	Tipo Situação Perigo	Sexo	Problemática Sinalizada			Global
			Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
0-2	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	0	1	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
3-5	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	1	0	2
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
NEG: Ao nível psico-afectivo		Masculino	0	1	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de		Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
6-8	NEG: Ao nível Educativo	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
NEG: Falta de supervisão e acompanhamento/familiar		Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	1	0	1
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>



Escala	Tipo Situação Parigo	Sexo	Problemática Sinalizada			Global
			Processo Transiçado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
9-10	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	1	0	1
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de in	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	1	0	1
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	ECPCBEDC: Consumo de estupefacientes	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
11-14	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	1	0	1
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	NEG: Ao nível Educativo	Masculino	0	1	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	NEG: Face a comportamentos da criança/jovem	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	NEG: Falta de supervisão e acompanhamento/familiar	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	0	1	0	1
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

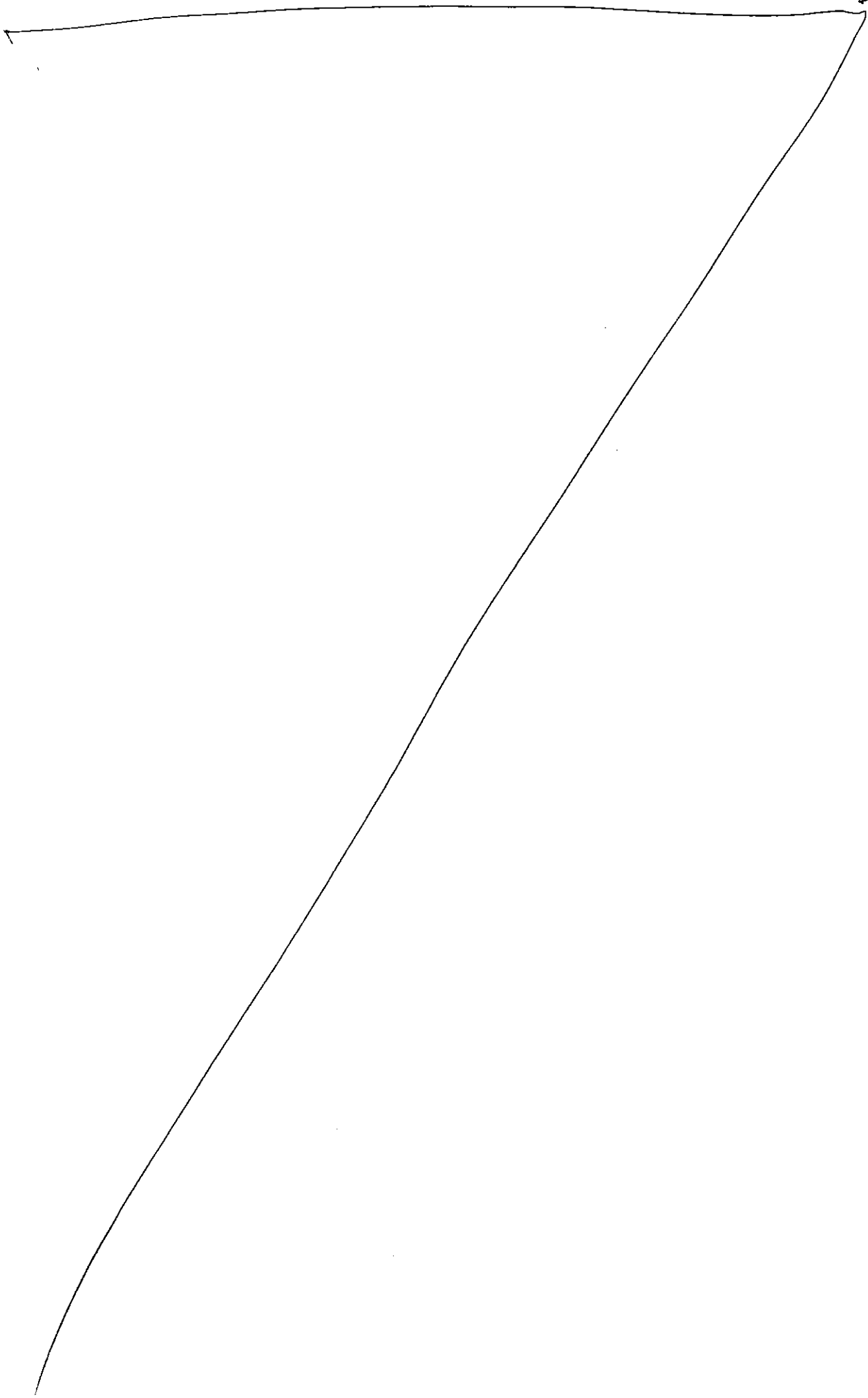
*[Handwritten signature]*  
Pág. 2

Escala	Tipo Situação Pergo	Sexo	Problemática Sindicalizada				Global
			Processo Translado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Processo	
15-17	CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de in	Masculino	1	0	0	1	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
	CJACABED: Consumo de Estupefacientes	Masculino	0	0	1	1	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
	CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	1	0	1	1
		Feminino	2	1	0	3	3
		<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
	18-21	CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de in	Masculino	0	1	0	1
Feminino			0	0	0	0	0
<b>Total</b>			<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
ECPCBEDC: Violência Doméstica		Masculino	1	0	0	1	1
		Feminino	0	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
NEG: Falta de supervisão e acompanhamento/familiar		Masculino	0	0	1	1	1
		Feminino	0	1	0	1	1
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
[NÃO APLICÁVEIS]		Masculino	2	1	0	3	3
	Feminino	4	0	0	4	4	
	<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	
<b>Número de Processos</b>			<b>17</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>32</b>	

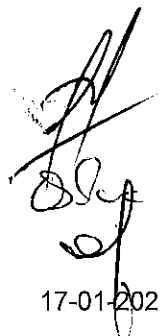
Total Processos (%) 53,1 43,8 3,1 100,0

 Pág. 3

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*







17-01-2023

### CPCJ DE PENELA

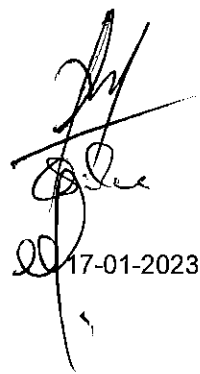
#### Entidades Sinalizadoras em Processos de 2022

Entidade que sinalizou/participou a situação	Nº Processos			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
Autoridade Policial	0	2	0	2
Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	0	2	0	2
Estabelecimentos de Ensino	0	5	0	5
Ministério Público	0	3	0	3
Pais	0	0	1	1
Sem Informação	0	2	0	2
<b>Total Processos</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>15</b>

Phy  
Feb  
19

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
17-01-2023

CPCJ DE PENELA

Modalidade de Contacto em Processos de 2022

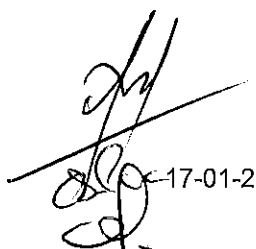
Modalidade de Contacto	Nº Processos			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
E-mail	0	10	0	10
Escrito	0	4	0	4
Presencial	0	0	1	1
Total Processos	0	14	1	15

Handwritten scribbles and marks at the top right corner of the page.

A horizontal line extending from the right side towards the left edge of the page.

A long, curved line starting from the bottom left corner and extending towards the top right corner, forming a large, open shape.



  
17-01-2023

## CPCJ DE PENELA

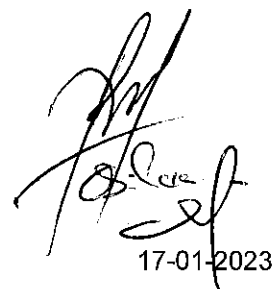
### Crianças dos 0 aos 5 anos Acompanhadas por apoio Pré-Escolar em 2022

Apoio Pré-Escolar	N.º Processos			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar - Rede Pública	1	1	0	2
[NÃO CARACTERIZADOS]	0	2	0	2
<b>Total Processos</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

*Handwritten signature*  
7/2/20

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



17-01-2023

CPCJ DE PENELA

Crianças Acompanhadas dos 6 aos 21 anos por escolaridade em 2022

Escala/Etapa	Grau Escolaridade	NP Processos			Global
		Processo Transferido	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
<b>6-8</b>					
	1º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	1	1	0	2
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>9-10</b>					
	1º Ciclo do Ensino Básico Completo	0	1	0	1
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>11-14</b>					
	2º Ciclo do Ensino Básico Completo	0	1	0	1
	2º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	3	0	0	3
	3º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	1	0	0	1
	<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
<b>15-17</b>					
	Ensino Secundário Incompleto	1	0	1	2
	3º Ciclo do Ensino Básico Completo	2	0	0	2
	3º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	0	2	0	2
	<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>6</b>
<b>18-21</b>					
	3º Ciclo do Ensino Básico Incompleto	0	1	0	1
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	[NÃO CARACTERIZADOS]	2	4	0	6
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>6</b>

*[Handwritten signature]*

TotalProcesos	10	10	1	21
---------------	----	----	---	----



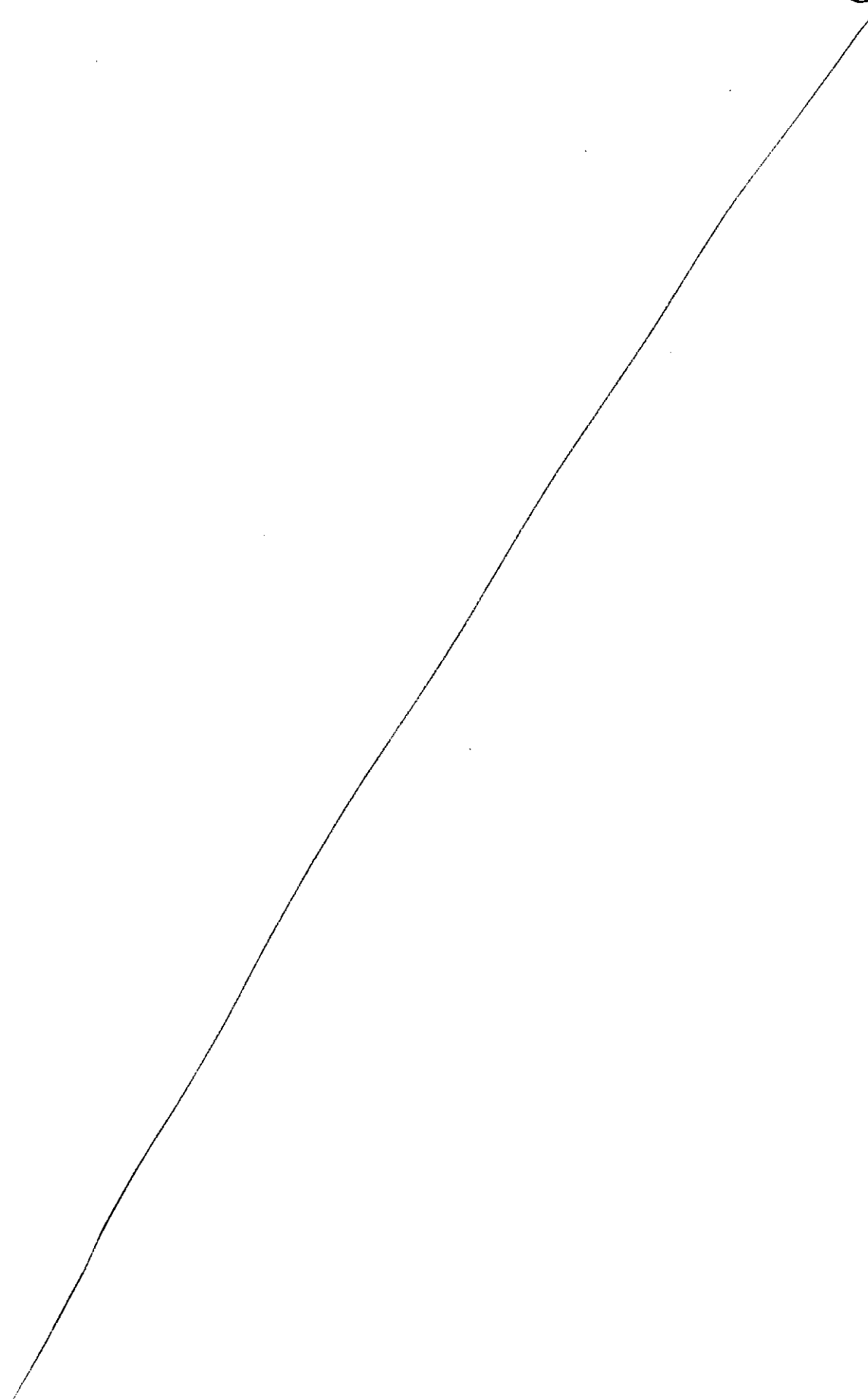
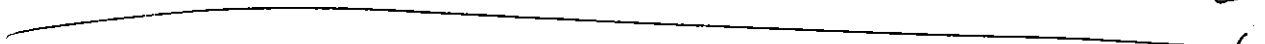
  
17-01-2023

CPCJ DE PENELA

Crianças Acompanhadas por Modalidade Ensino em 2022

Tipo de Ensino	Nº Processos			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
Regular	8	6	0	14
Técnico-profissional na escola	0	0	1	1
	2	4	0	6
<b>Total Processos</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>21</b>

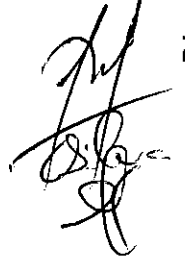
Handwritten signature or initials in the top right corner.



## CPCJ DE PENELA

## Crianças/Jovens Acompanhados por Escalão Etário /Problemática Diagnosticada/Sexo em 2022

Escalão Etário	Problemática Diagnosticada	Sexo	Problemática Diagnosticada				Global
			Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reabilitado	Processo Reabilitado	
3-5	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	0	0	0	0	
		Feminino	1	1	0	2	
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	
6-8	CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de ind	Masculino	0	0	0	0	
		Feminino	1	0	0	1	
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	
9-10	ECPCBEDC: Consumo de álcool	Masculino	0	0	0	0	
		Feminino	0	1	0	1	
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	
9-10	ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	0	0	0	0	
		Feminino	0	1	0	1	
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	



**Problematika Diagnostikada**  
**Problematika Diagnostikada**  
**Problematika Diagnostikada**

11-14

Escalão Etário	Sexo	Problema Transiçãdo		Problema Instaurado		Problema Reaberto		Global
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de ind	Masculino	1	0	0	0	0	0	1
	Feminino	2	0	0	0	0	0	2
	<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
ECPCBEDC: Consumo de álcool	Masculino	0	0	0	0	0	0	0
	Feminino	0	1	1	0	0	0	1
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	1	0	0	0	0	0	1
	Feminino	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
NEG: Face a comportamentos da criança/jovem	Masculino	0	0	0	0	0	0	0
	Feminino	2	0	0	0	0	0	2
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

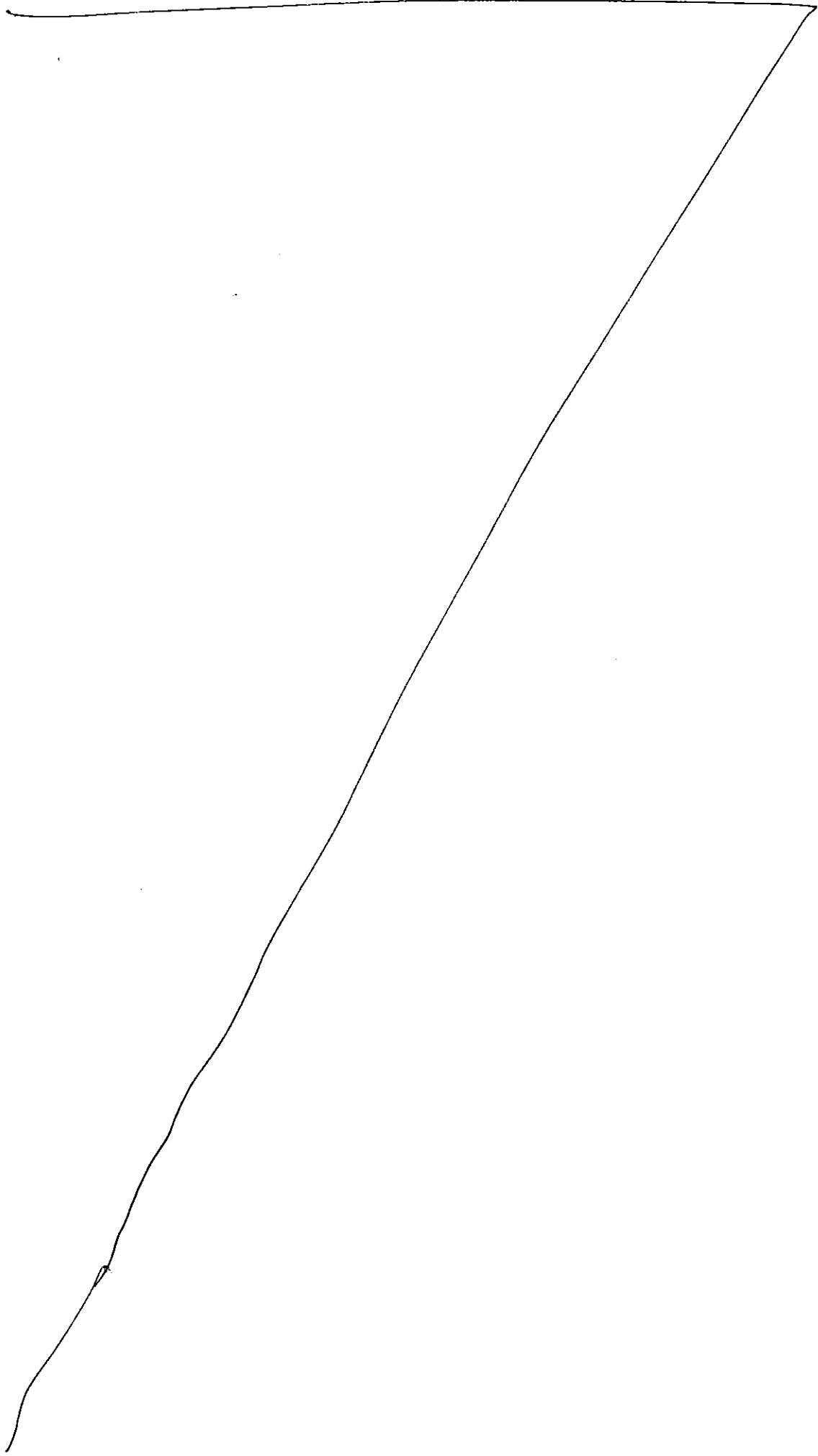
15-17

CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de ind	Masculino	2	0	0	0	0	0	2
	Feminino	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
CJACABED: Outros comportamentos	Masculino	0	1	1	0	0	0	1
	Feminino	2	0	0	0	0	0	2
	<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
ECPCBEDC: Violência Doméstica	Masculino	0	0	0	0	0	0	0
	Feminino	0	1	1	0	0	0	1
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>



Escala Etária	Problemática Diagnosticada	Problemática Diagnosticada				Global
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
18-21	CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de ind	Masculino	0	1	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Numero de Processos</b>			<b>12</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>19</b>

<b>Total Processos (%)</b>		<b>63,2</b>	<b>36,8</b>	<b>0,0</b>	<b>100,0</b>
----------------------------	--	-------------	-------------	------------	--------------



*[Handwritten signature]*

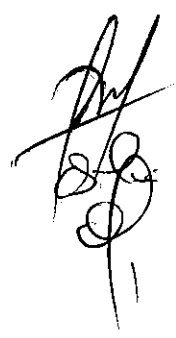
Escalação Etária	Tipo Medida Definitiva	Sexo	Medida Definitiva			Global
			Processo Transido	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
<b>3-5</b>						
	Apoyo Junto dos Pais	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>6-8</b>						
	Apoyo Junto dos Pais	Masculino	0	0	0	0
		Feminino	1	0	0	1
		<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>11-14</b>						
	Apoyo Junto de Outro Familiar	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	1	0	0	1
		<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
	Apoyo Junto dos Pais	Masculino	1	0	0	1
		Feminino	2	0	0	2
		<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>15-17</b>						
	Apoyo Junto dos Pais	Masculino	2	0	0	2
		Feminino	2	0	0	2
		<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>18-21</b>						
	Apoyo Junto dos Pais	Masculino	0	1	0	1
		Feminino	0	0	0	0
		<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Numero de Processos</b>			<b>11</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>12</b>



### CPCJ DE PENELA

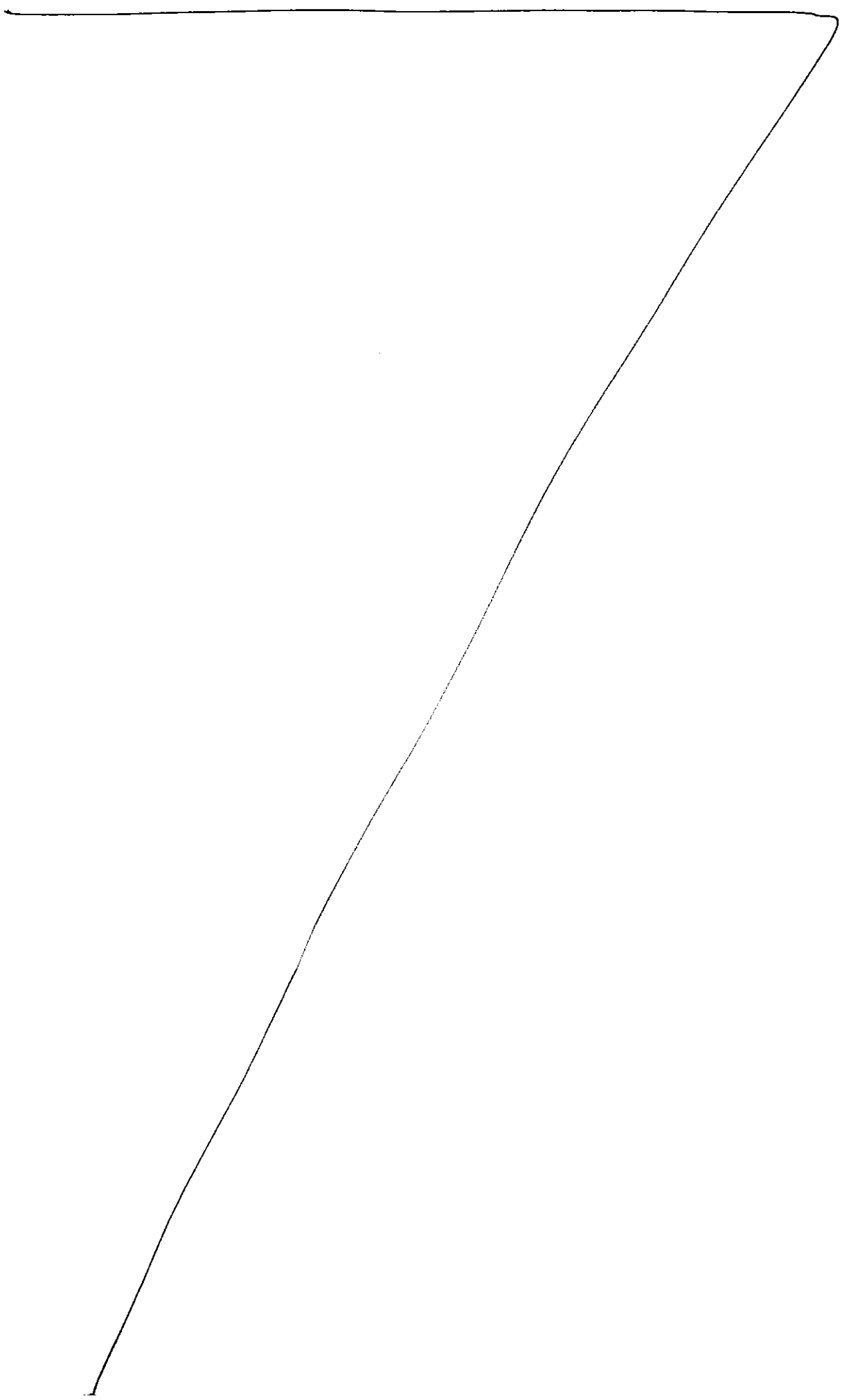
#### Acordos de Promoção e Protecção Celebrados por Medida em 2022

Escalão Ecrã	Tipo Medida Provisória	Medida Provisória				
		Sexo	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	Global
		Masculino	0	0	0	0
		Feminino	0	0	0	0
		Total	0	0	0	0
Número de Processos			0	0	0	0

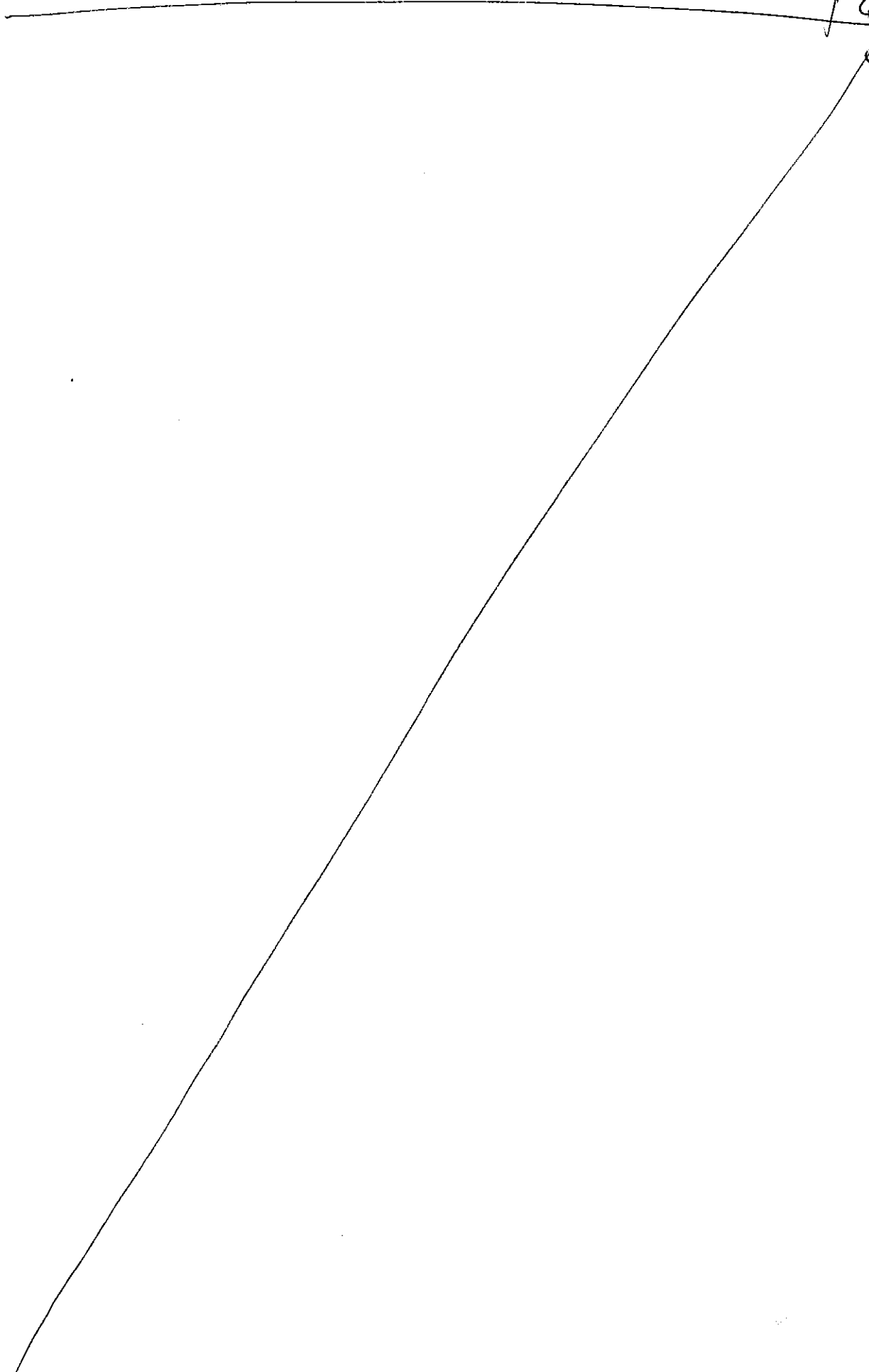




*Handwritten signature or initials*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



2023/01/17

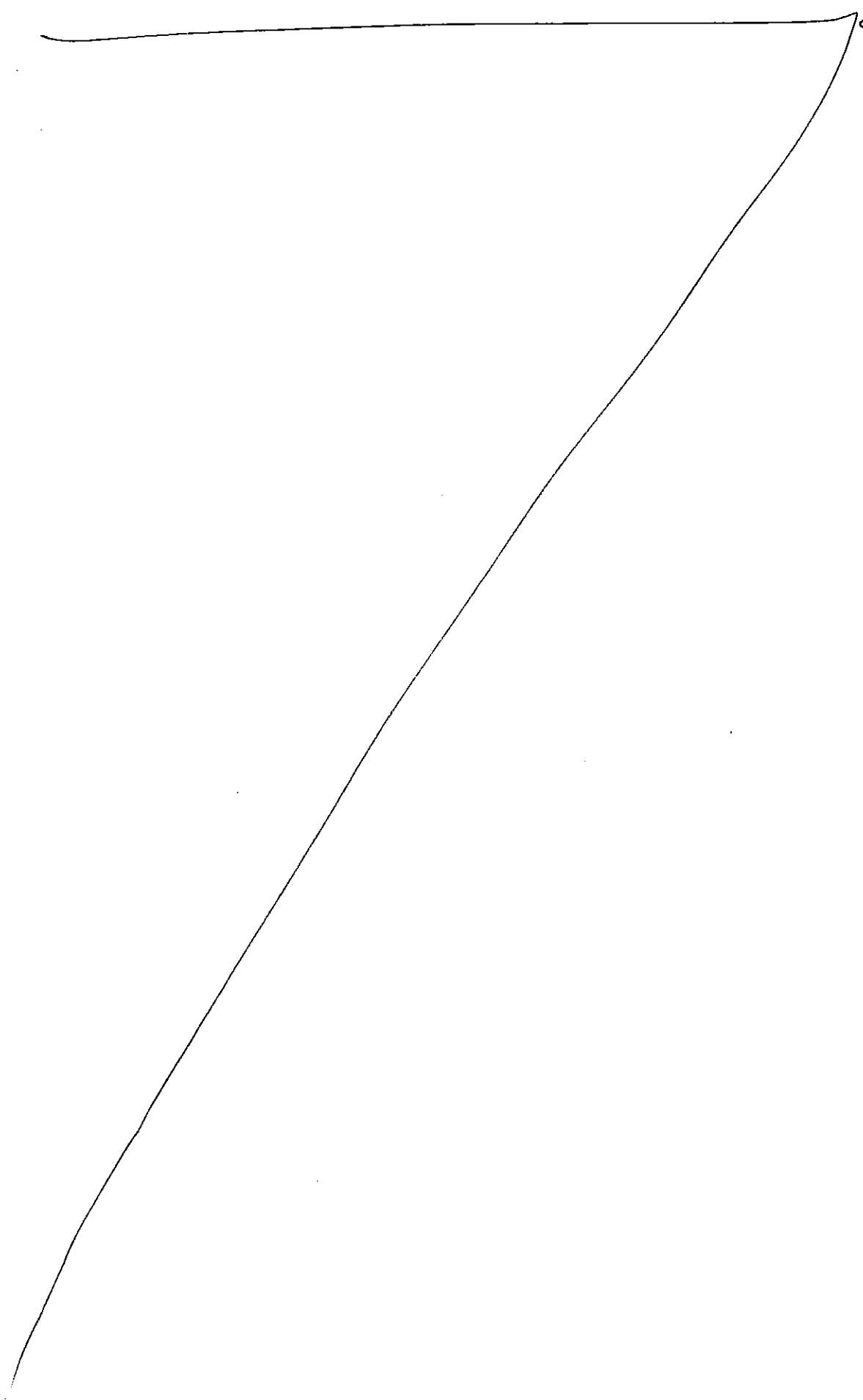
## CPCJ DE PENELA

### Procedimentos de Urgência Accionados no Ano 2022



Situação de Urgência	Nº Processos
	0
Total	0

~~7/11~~  
July  
1971





17-01-2023

**CPCJ DE PENELA****Processos Arquivados/Cessados Liminares por Motivo em 2022**

Motivo/Arquivamento	Motivo/Arquivamento			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
A comunicação não respeita a uma criança ou jovem (adulto)	1	1	0	2
Abertura de Processo indevidamente por informação incorrecta na sinalização	0	1	0	1
Não existência de legitimidade para a intervenção no âmbito do Artigo 3.º	1	0	0	1
Remessa de Processo a Tribunal - Alteração da Competência Territorial	0	1	0	1
<b>Número Processos</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

**Processos Arquivados/Cessados por Motivo de 2022**

Motivo/Arquivamento	Motivo/Arquivamento			Global
	Processo Transitado	Processo Instaurado	Processo Reaberto	
Cessaçao da medida - A situação de Perigo já não subsiste	6	1	0	7
Remessa a MP - Ausência de Acordo de Promoção e Protecção	0	2	0	2
Remessa a MP - Não Cumprimento Reiterado do Acordo de Promoção e Protecção	1	0	0	1
<b>Número Processos</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>10</b>

<b>Total de processos Arquivados:</b>	<b>15</b>
---------------------------------------	-----------

hd  
o.c.  
sp



(

)

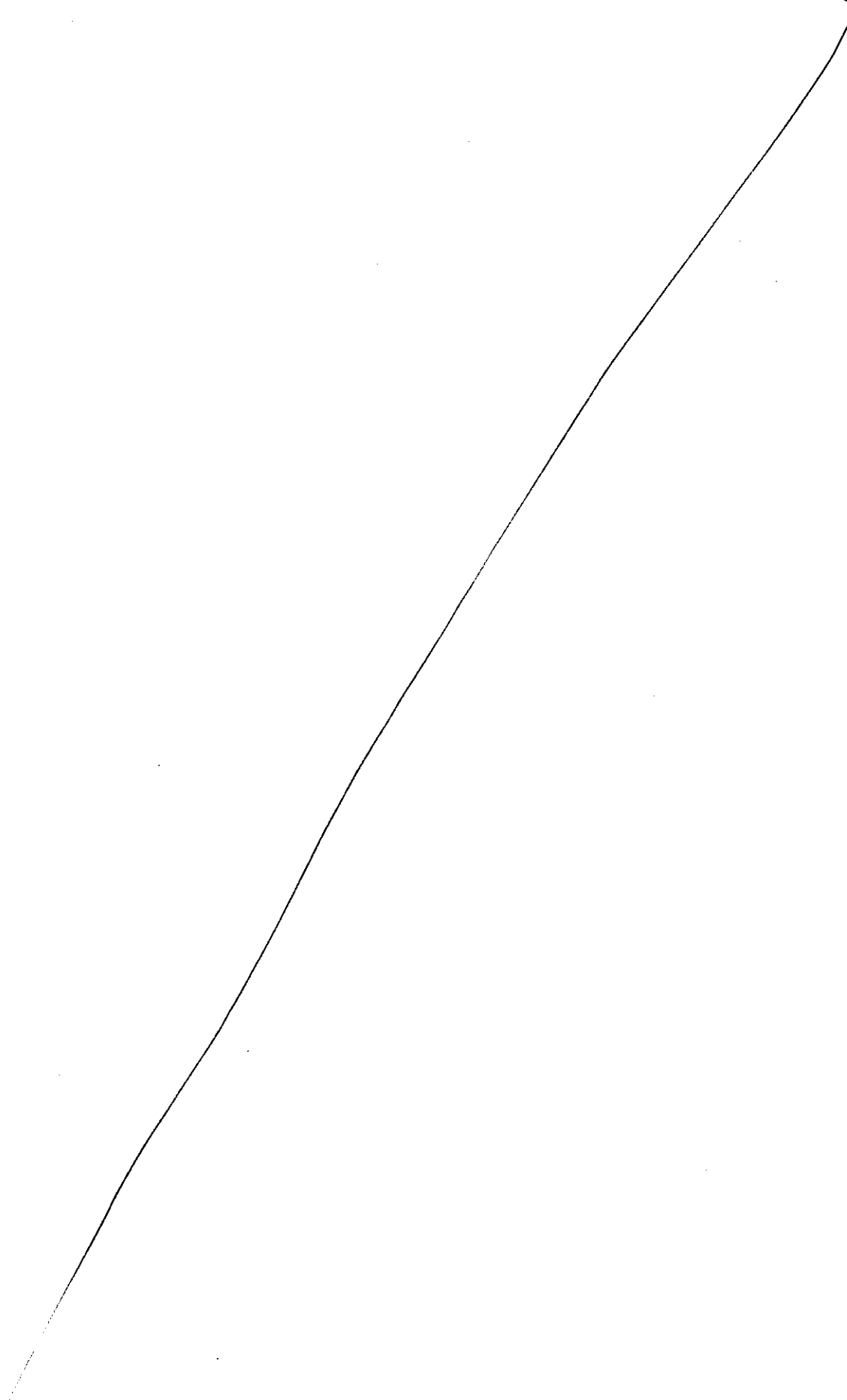
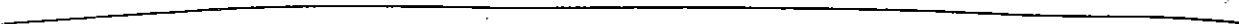
**CPCJ DE PENELA**

**Processos Activos por Fase Processual e Problemática Sinalizada**

Problemática	Análise Preliminar	Avaliação Diagnóstica	Deliberação e Contratação	Execução e Acompanhamento	Activos
CJACABED: Comportamentos graves anti-sociais ou/e de indisciplina	0	0	0	3	3
NEG: Ao nível psico-afectivo	1	0	0	0	1
ECPCBEDC: Consumo de estupefacientes	0	0	0	1	1
ECPCBEDC: Violência Doméstica	0	1	1	0	2
CJACABED: Consumo de Estupefacientes	0	1	0	0	1
CJACABED: Outros comportamentos	0	1	3	0	4
<b>Numero de Processos</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>12</b>

<b>Total Processos (%)</b>	<b>8,3</b>	<b>25,0</b>	<b>33,3</b>	<b>33,3</b>	<b>100,0</b>
----------------------------	------------	-------------	-------------	-------------	--------------

~~Handwritten signature~~  
Handwritten signature





Instalações / Funcionamento  
CPCJ de Penela

<b>Instalações</b>	
Acesso Fora de Horário	Existe e necessário
Acessibilidades	Adaptadas a pessoas com Mobilidade Reduzida
Áreas de Trabalho	Partilhadas com outros serviços
Salas de Espera	Comum com outros serviços
Área para Audição	Sem capacidade de impressão, mas adaptado a audição da criança
Arquivo	Sem espaço que garanta segurança, acesso reservado e condicionado
Instalações Sanitárias	Partilhadas entre público e elementos CPCJ

<b>Comunicações e Recursos Informáticos</b>	
Internet	Com largura de banda suficiente para acesso e normal funcionamento da aplicação
Computadores	Insuficiente para o numero de comissários e/ou volume processual
Software	Compatível com aplicação
Impressora/Fotocopiadora	Impressora e Fotocopiadora disponíveis partilhadas com outros serviços
Apoio Técnico Informático	Disponibilizado pelo Município
Serviço de Correio	Disponível e partilhado com os serviços municipais
Telefone	Com número direto, extensões; sem possibilidade de reencaminhamento exterior

<b>Outro Apoio Logístico</b>	
Livro de reclamações	
Mobiliário posto trabalho	Adequado
Mobiliário para Atendimento	Adequado
Material de escritório	Disponível e Suficiente
Consumíveis de escritório	Disponível e Suficiente
Destruição Papel	Não disponível
Manutenção	Disponibilizada pelo Município
Limpeza	Disponibilizada pelo Município

<b>Seguro Comissários</b>	
Disponibilidade	Disponível

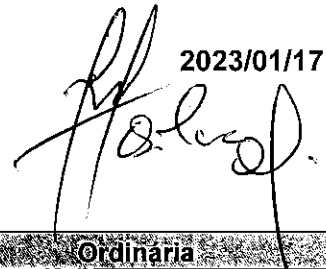
*[Handwritten signature]*

<b>Viatura</b>	
Disponibilidade	Disponível
Caracterização	Viatura não caracterizada
Motorista	Disponibilizado pelo Município
Seguro	Seguro da viatura não permite condução por elemento não pertencente à entidade cedente

<b>Fundo de Maneio</b>	
O município disponibiliza o fundo de maneio no montante mínimo de comparticipação fixado pela CNPDPCJ	Sim
O município procede à reposição mensal do montante mínimo de fundo de maneio fixado pela CNPDPCJ	Não
A CPCJ movimenta diretamente o fundo de maneio	Não

Reuniões  
CPCJ de Penela

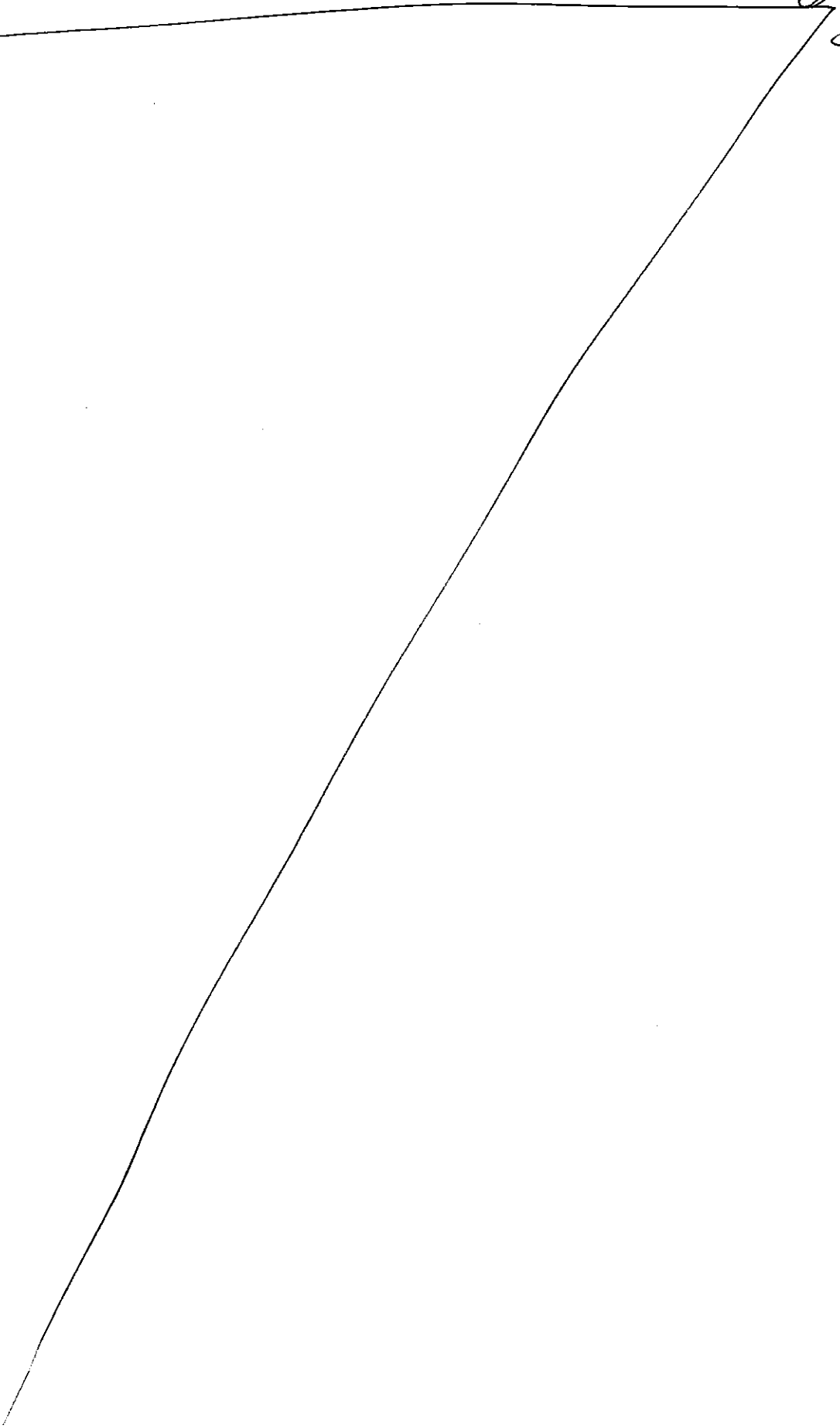
2023/01/17



Ano: 2022

Data de Reunião	Modalidade	Ordinaria
2022/12/15	Restrita	Sim
2022/12/15	Alargada	Sim
2022/11/24	Restrita	Sim
2022/11/10	Alargada	Sim
2022/11/10	Restrita	Sim
2022/10/27	Restrita	Sim
2022/10/13	Alargada	Sim
2022/10/13	Restrita	Sim
2022/09/22	Restrita	Sim
2022/08/11	Restrita	Sim
2022/07/21	Alargada	Sim
2022/07/21	Restrita	Sim
2022/06/28	Restrita	Sim
2022/06/09	Restrita	Sim
2022/05/26	Restrita	Sim
2022/05/05	Restrita	Sim
2022/03/31	Restrita	Sim
2022/03/31	Alargada	Sim
2022/03/10	Restrita	Sim
2022/02/17	Restrita	Sim
2022/01/27	Alargada	Sim
2022/01/27	Restrita	Sim
2022/01/06	Restrita	Sim
<b>Total Restrita: 17</b>		<b>Total Alargada: 6</b>

Handwritten signature or initials, possibly "Aly" or "Ally", with a horizontal line drawn through the top part of the text.

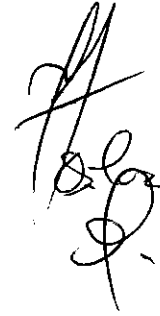




## Atividades CPCJ de Penela

Ano: 2022

Atividade	Data de Início	Data de Fim	Destinatários	Participantes
Prendas de Natal às crianças e jovens em acompanhamento na C	2022/12/19	2022/12/23	Crianças/Jovens	12
Encontro Inter CPCJ's da RIAVVD (6 Concelhos)	2022/11/24	2022/11/24	Outros/Outras	3
Estendal dos Direitos	2022/11/18	2022/11/30	Crianças/Jovens/Famílias/Comunidade/Téc 600	
Encontro Regional de CPCJ's	2022/10/28	2022/10/28	Outros/Outras	5
Encontro Nacional de CPCJ's	2022/06/22	2022/06/24	Outros/Outras	2
Comemorações do Dia Mundial da Criança	2022/06/01	2022/06/01	Crianças/Jovens	400
Dia da Família	2022/05/15	2022/05/15	Crianças/Jovens/Famílias/Comunidade/Téc 0	
Mês do Coração	2022/05/02	2022/05/31	Crianças/Jovens/Famílias/Comunidade/Téc 100	
Campanha Laço Azul	2022/04/01	2022/04/29	Crianças/Jovens/Famílias/Comunidade/Téc 1000	
Participação nas comemorações do Dia Mundial da árvore e água	2022/03/01	2022/03/31	Crianças/Jovens	400
Ciberbullying/Internet Segura	2022/02/01	2022/02/28	Crianças/Jovens/Famílias/Comunidade/Téc 200	
Semana da Paz	2022/01/31	2022/02/04	Comunidade	600
a) Divulgação dos direitos das crianças e jovens	2022/01/03	2022/12/30	Comunidade	400
Exposições temporárias alusivas a diversos temas	2022/01/03	2022/12/30	Crianças/Jovens/Famílias/Comunidade/Téc 100	
a) Divulgação do papel da CPCJ	2022/01/03	2022/12/30	Comunidade	400
Sensibilização aos pais e Encarregados de Educação	2022/01/03	2022/12/30	Outros/Outras	350
Formação para os membros da CPCJ	2022/01/03	2022/12/30	Técnicas/os	5



*[Handwritten signature]*

( )

( )

**CPCJ**

PENELA

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Relatório dos Atos de Colaboração de 2022

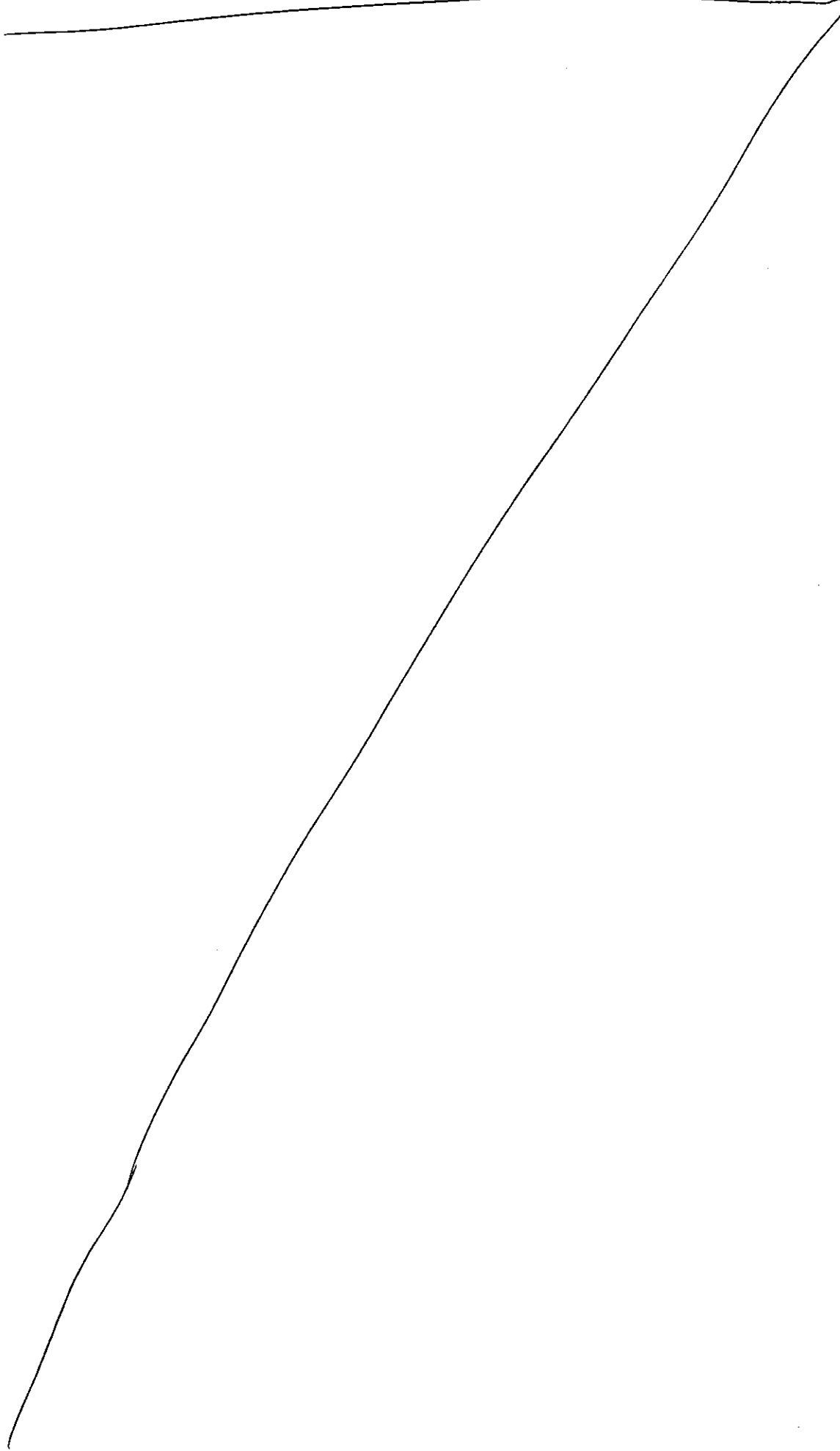
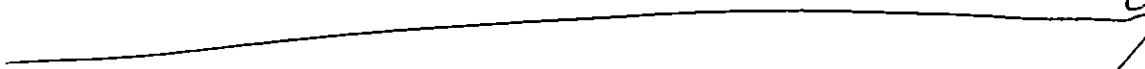
**Recebidos de outras CPCJ**

Motivo do pedido	Num pedidos aceites	Num pedidos recusados
Assinatura Consentimento	1	0
<b>Total:</b>	1	0

**Solicitados a outras CPCJ**

Motivo do pedido	Num pedidos aceites	Num pedidos recusados
	0	0
<b>Total:</b>	0	0

Handwritten signature or initials in the top right corner.







## COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENELA

### PLANO DE ATIVIDADES – 2023

AÇÃO/ATIVIDADE	ÂMBITO	DESTINATÁRIOS	OBJETIVOS	DATA
Gestão de processos	Comissão Restrita da CPCJ	Crianças e jovens sinalizados	Acompanhar os casos	Ao longo do ano
Divulgação do papel da CPCJ (LPCJR e Lei Tutelar Educativa)	Todos os Comissários	População concelhia	Dar a conhecer o trabalho da CPCJ	Ao longo do ano
Divulgação dos Direitos das Crianças e Jovens	Prevenção	População concelhia	Informar/alertar para os direitos das crianças	Ao longo do ano
Formação para os membros da Comissão Restrita	Acompanhamento de casos	Comissão Restrita	Formação para trabalhar os casos	Ao longo do ano
Participação no “Encontro Nacional das CPCJ”	Nacional	Comissários	Avaliação do ano 2022	Data a definir (maio)
Participação no “Encontro Regional das CPCJ”	Regional	Comissários	Formação, partilha de boas práticas, questões, alertas, dúvidas	Data a definir
Participação no “Encontro Inter CPCJ da RIAVVD” (6 concelhos)	Regional	Comissários dos 6 concelhos	Debate dos problemas comuns e que respostas a criar/melhorar	Data a definir
Participação na “Semana da Não Violência e da Paz na Escola – AEIDP” - “Sementes de Paz”	Concelhio	Comunidade educativa	Alertar toda a comunidade educativa para a necessidade de uma educação para a paz, que promova valores como o respeito, o	De 6 a 10 de fevereiro



## COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENELA

			diálogo, a tolerância, a solidariedade, a cooperação e a não violência	
Concurso "Postal de Aniversário" (para a CPCJ parabenizar, pessoalmente ou por correio eletrónico as crianças em acompanhamento), em parceria com o AEIDP. Atribuição de prémios aos três melhores trabalhos.	Concelhio	Crianças e jovens em acompanhamento	Promover o bem-estar e a autoestima das crianças e jovens acompanhados e demonstrar com este pequeno gesto que nos preocupamos e lembramos delas.	Mês de fevereiro e março
Participação nas comemorações do "Dia Mundial da Árvore, da Floresta e da Poesia" Distribuição do poema de Ruth Rocha "O direito das Crianças" (Pré-escolar e 1.º Ciclo) Distribuição do poema de Cecília Meireles "Ou isto ou aquilo"	Concelhio	Comunidade educativa	Promover a leitura, a escrita e o ensino da poesia; desenvolver a linguagem, a memória, o vocabulário e os vínculos afetivos.	21 de março
Abril - Mês da Prevenção dos Maus-Tratos na Infância Campanha "Laço Azul": Distribuição de laços azuis para a lapela e para os automóveis; Apelo à participação pública, privada e familiar para a elaboração de um laço azul para colocar na sua porta ou varanda; Distribuição de um bloco ou um marcador com a história do laço azul; Distribuição por todas as crianças, desde a Educação Pré-Escolar ao 2.º Ciclo, do calendário dos afetos.	Nacional	Comunidade concelhia	Sensibilizar toda a comunidade para esta problemática de forma a fazer perceber que proteger as crianças compete a todos. Divulgar a história que deu o nome a esta campanha nacional. Divulgar os Direitos das Crianças.	Mês de abril



## COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENELA

Participação na "Caminhada pelo Coração" proposta pelo PES do AEIDP. Distribuição de desdobráveis da CPCJ.	Concelho	Comunidade educativa	Divulgar o trabalho da CPCJ e os contactos a utilizar em caso de identificação de perigo ou risco.	25 de abril ou 1 de maio
<p>Divulgação do "Dia Internacional da Família"</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Distribuir frases e mensagens</b> pelos alunos e encarregados de educação (através de e-mail), em articulação com os docentes do AEIDP ou através de trabalhos feitos na sala de aula com frases como os exemplos que se seguem: <i>A família é um lar. / Família, o nosso bem mais precioso. / A família é o casaco do coração. / O pilar da educação e do bem-estar é a família. / A família não se escolhe nem se troca. / A verdadeira felicidade está na própria casa, entre as alegrias da família. / A família é como o sarampo: uma pessoa tem quando é criança e fica marcada para toda a vida.</i></li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Sugerir atividades para fazer com a família</b>, por exemplo: Piqueniques/ Almoçar ou jantar fora/ Assistir a filmes/ Jogar jogos de tabuleiro/ Ensaiar peças de teatro familiar/ Organizar espetáculos musicais familiares/ Tirar fotografias divertidas com toda a família</li></ul>	Concelho	Comunidade educativa	<p>Destacar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a importância da família na estrutura do núcleo familiar e o seu relevo na base da educação infantil;</li><li>- reforçar a mensagem de união, amor, respeito e compreensão necessárias para o bom relacionamento de todos os elementos que compõem a família;</li><li>- chamar a atenção da comunidade educativa para a importância da família como núcleo vital da sociedade e para os seus direitos e responsabilidades.</li></ul>	De 15 a 19 de maio



## COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENELA

Participação nas atividades comemorativas do "Dia Mundial da Criança", em articulação com o AEIDP e o Município.	Concelho	Todas as crianças e jovens que frequentam o ensino básico nas escolas do concelho	Recordar a todos os "Direitos das Crianças" e, sobretudo, a importância que estas têm todos os dias. Sensibilizar para a necessidade de promover uma melhoria das condições de vida das crianças tendo em vista o seu pleno desenvolvimento.	1 de junho
Férias Desportivas	Concelho	Crianças e jovens em acompanhamento	Comparticipar no custo das férias desportivas das crianças em acompanhamento, tendo em conta o rendimento do seu agregado familiar e forma a facilitar a sua participação nas atividades.	Junho/julho agosto
Outubro- Mês da Cibersegurança Sessões de sensibilização sobre "Ciberbullying" dinamizadas pela <i>Escola Segura</i> .	Concelho	Crianças e jovens que frequentam o ensino básico	Promover uma cultura de segurança na escola. Fomentar o civismo e a cidadania, nas crianças e jovens facilitando a sua integração e socialização.	Outubro
Concurso "Postal de Natal" (para a CPCJ enviar as Boas Festas por correio eletrónico), em parceria com o AEIDP. Atribuição de prémios aos três melhores trabalhos.	Concelho	Comunidade Concelhia	Promover os sentimentos de paz, amor, fraternidade, respeito ao próximo e esperança, que devem ser vividos por todos. Agradecer e retribuir as Boas Festas. Manter a tradição. Apelar para o espírito natalício.	Novembro





## COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE PENELA

<b>"Estendal dos Direitos"</b> 20 de Novembro - Comemoração do 34.º aniversário da "Convenção sobre os Direitos da Criança" Exposição de trabalhos elaborados pelos alunos em vários locais públicos. Visita dos Comissários às escolas básicas.	Nacional	Comunidade concelhia	Comemorar a celebração do aniversário da "Convenção sobre os Direitos da Criança" Promover os direitos e o bem-estar das crianças	De 20 a 24 de novembro
<b>Oferta simbólica de Natal</b> a todas as crianças e jovens em acompanhamento.	Concelhio	Crianças e jovens em acompanhamento	Promover o bem-estar e a autoestima das crianças e jovens acompanhados e demonstrar com este pequeno gesto que nos preocupamos e lembramos delas.	De 18 a 22 de dezembro

Aprovado em reunião realizada a 26 de janeiro de 2023.

A Presidente da CPJ de Penela,

*(Edite Simões)*